



Diário OFICIAL Executivo

Ano CVIII

Edição Digital nº 10894 | 64 páginas
Curitiba, Terça-feira, 16 de Março de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	06
Procuradoria Geral do Estado	06

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	06
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	09
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	09
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	11
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	12
Secretaria da Educação e do Esporte	12
Secretaria da Fazenda	25

Secretaria da Saúde	41
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	45
Secretaria da Segurança Pública	47
Secretaria de Infraestrutura e Logística	52
Receita Estadual do Paraná	53

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	60
Ministério Público do Estado do Paraná	64



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glaucio Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.509

15 de março de 2021.

Institui o Dia Estadual de Luta Contra a Criminalização dos Movimentos Sociais a ser realizado anualmente em 5 de abril.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual de Luta Contra a Criminalização dos Movimentos Sociais a ser realizado anualmente em 5 de abril.

Parágrafo único. Os Movimentos Sociais contemplados na presente Lei são todos aqueles reconhecidamente legítimos, que preservem a ordem social e econômica, o direito coletivo, a busca pela igualdade e atuem por meios pacíficos e não violentos, observando-se a legislação e a paz social.

Art. 2º A data ora instituída no art. 1º desta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 15 de março de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Professor Lemos
Deputado Estadual

67790/2021

Lei nº 20.510

15 de março de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Handebol de Pato Branco, com sede no Município de Pato Branco.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Handebol de Pato Branco – AHPB, com sede no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 15 de março de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luis Fernando Guerra
Deputado Estadual

67793/2021

DECRETO Nº 7.120

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, em face do falecimento do Excelentíssimo Senhor EUCLIDES SCALCO, ex-ministro, ex-deputado federal e ex-chefe da Casa Civil do Paraná;

DECRETA:

Artigo único. Fica declarado luto oficial por 3 (três) dias em todo o território do Estado.

Curitiba, em 16 de março de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

68685/2021

DECRETO Nº 7.121

Dispõe sobre os procedimentos para o registro do contrato de financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, consórcio, reserva de domínio ou penhor e cadastramento de Instituições Credoras no âmbito do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 17.418.862-9 e ainda;

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no que concerne ao princípio constitucional da eficiência da administração pública;

CONSIDERANDO a Resolução do Contran nº 807/2020, que normatiza o registro de contrato de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;

CONSIDERANDO a Lei nº 20.437, de 17 de dezembro de 2020, que institui a Taxa de Registro de Contrato com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no âmbito do estado do Paraná;

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas à Coordenadoria de Gestão de Serviços – Agentes Externos do Detran/PR, estabelecidas no Decreto nº 4662, de 19 de junho de 2016 – Regulamento do DETRAN/PR; e

Visando estabelecer forma regulamentar às operações de registro de contrato,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para o registro do contrato de financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, consórcio, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Paraná, e anotação deste no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA).

Parágrafo único. O registro do contrato é condição obrigatória para constituição da propriedade fiduciária e outras garantias sobre veículos automotores a ser realizado no âmbito de competência do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

Art. 2º O Registro de Contrato é o procedimento realizado exclusivamente pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, mediante solicitação do Declarante, com base em instrumento público ou particular, com garantia de alienação fiduciária em operações financeiras, Arrendamento Mercantil, Consórcio, Reserva de Domínio ou Penhor de veículo automotor, produzindo plenos efeitos probatórios contra terceiros.

Art. 3º Para fins deste Decreto o registro de contrato será realizado quando da ocorrência das seguintes operações:

I - Financiamento com garantia real do bem;

II - Consórcio;

III - Arrendamento mercantil;

IV - Alienação fiduciária;

V - Reserva de domínio;

VI - Penhor.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto entende-se como Instituição Credora:

I - Instituição financeira, administradora de consórcios ou sociedades de arrendamento mercantil autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB);

II - Empresa Simples de Crédito (ESC), regida pela Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019; ou

III - outras pessoas físicas ou jurídicas que operem com alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos para Registro de Contratos

Art. 5º O contrato de financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, consórcio, compra e venda com reserva de domínio ou de penhor celebrado por instrumento público ou privado, será registrado eletronicamente.

Art. 6º Será disponibilizado pelo DETRAN/PR, aos credores que habitualmente realizam operações previstas neste Decreto, um sistema informatizado para que as instituições credoras possam efetivar o registro de contratos, cujo acesso será liberado ao responsável legal pela instituição credora - ou procurador com poderes específicos - por ocasião do cadastro desta junto a Coordenadoria de Gestão de Serviços e Agentes Externos.

Art. 7º Caso o registro do contrato não seja realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio do apontamento, este será baixado, com autorização do órgão executivo de trânsito, não sendo possível a anotação do gravame no CRV, CLA ou documento legal que os substitua.

Art. 8º A instituição credora, após assinatura do contrato por todas as

partes, deverá registrar as informações no sistema informatizado do DETRAN/PR em até 3 dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Art. 9º Independente da solicitação do registro de contrato tratada no artigo anterior, a instituição credora deverá encaminhar ao DETRAN/PR cópia digitalizada do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 dias.

Parágrafo único. Caso a cópia digitalizada do contrato não seja encaminhada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a instituição credora deverá ser notificada para adoção das medidas cabíveis, sob pena de ficar impedida de realizar novos registros de contratos, até a regularização da situação.

Art. 10. Os dados para registro do contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, consórcio, reserva de domínio ou penhor transmitido por meio eletrônico devem conter:

I - identificação do credor e do devedor, contendo respectivo endereço, telefone e, quando possível, o endereço eletrônico (e-mail);

II - tipo de operação realizada;

III - número do contrato, se houver;

IV - total da dívida ou sua estimativa;

V - local e a data do pagamento;

VI - descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

VII - quantidade de parcelas do financiamento;

VIII - o prazo, ou a época do pagamento;

IX - taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver.

Parágrafo único. É de responsabilidade da instituição credora informar ao DETRAN/PR qualquer aditivo e alterações ocorridas nos contratos de financiamentos quando impliquem na modificação de dados constantes do caput do artigo, quando envolver alteração ou acréscimo de veículo (chassi).

Art. 11. Será de inteira e exclusiva responsabilidade das instituições credoras a veracidade das informações para a inclusão dos dados para o registro eletrônico dos contratos inexistindo para o DETRAN/PR obrigações sobre a imposição de quaisquer exigências legais aos usuários referente aos contratos de financiamento de veículos com cláusula de garantia real.

§ 1º Quaisquer ônus e responsabilidades relativas aos dados dos contratados de financiamento de veículos registrados e inseridos pelas instituições credoras, assim como as obrigações decorrentes, deverão ser resolvidos exclusivamente pelas partes envolvidas no instrumento contratual.

§ 2º Inexiste qualquer responsabilidade do Detran/PR sobre as informações originalmente enviadas, a quem competirá apenas observar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes ao registro de contrato.

§ 3º A constatação de erro ou divergência na informação prestada ao DETRAN/PR resultará na obrigação ao credor da garantia real, de refazer o procedimento de registro de contrato. Deverá, ainda, arcar com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais e, se for o caso, com os custos relativos à emissão de novos CRV e CLA, ou documento correlato.

§ 4º O DETRAN/PR poderá cancelar, *ex officio*, o contrato registrado, caso o prazo descrito no parágrafo anterior não seja devidamente cumprido.

§ 5º Em caso de divergência de informações, será instaurado processo administrativo de cancelamento do registro de contrato em questão, notificando-se ao credor da garantia real, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, solucione a demanda.

Art. 12. Para a realização do registro de contrato de compra e venda com reserva de domínio ou penhor, por outros credores interessados, pessoa física ou jurídica, que não realizam de modo habitual as operações previstas neste decreto, fica dispensado o cumprimento do disposto neste capítulo, fazendo-se necessário, todavia, comparecer ao DETRAN/PR portando os seguintes documentos:

I - cópia autenticada - ou documento original - do contrato, devidamente rubricado e todas as suas vias, assinado pelas partes, e devidamente registrado perante o Registro de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 521 do Código Civil Brasileiro.

II - cópia do RG, CPF e comprovante de endereço dos envolvidos, caso pessoa física;

III - cópia do Contrato Social e última alteração, bem como os RG, CPF e comprovante de endereço de seu representante legal, caso pessoa jurídica.

Parágrafo único. Em todos os demais casos, a informação do credor será apresentada mediante cumprimento das demais obrigações previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III

Da Anotação do Gravame

Art. 13. Após o registro de contratos nos termos previstos neste Decreto, o DETRAN/PR encaminhará as informações relativas à garantia real para o RENAVAM.

Art. 14. O CRV e o CLA de veículos objeto de contratos previstos no caput deverão conter a identificação da pessoa detentora da garantia real.

Parágrafo único. Na versão eletrônica do CRV e do CLA, denominada CRLV-e, também deverão constar as informações relativas ao gravame.

CAPÍTULO IV

Do Cadastro de Instituições Credoras

Art. 15. O cadastro de Instituições Credoras que visam o registro da informação destinada à inserção do Gravame correspondentes ao registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcios, arrendamentos mercantis, reservas de domínio ou penhor, assim como o controle e a manutenção da Renovação do Cadastro será realizado pelo DETRAN/PR.

Art. 16. O cadastramento das Instituições Credoras terá validade de 60 (sessenta) meses, conforme a data constante no Certificado de Regularidade do Cadastro, que poderá, a pedido da interessada, ser reativado por igual e sucessivo período, mediante atualização da documentação pertinente.

Parágrafo único. A Instituição Credora, durante a vigência de seu cadastro, deverá de imediato, comunicar ao DETRAN/PR, quaisquer alterações relativas à mudança de sócios administradores, procuradores, alterações de endereço, de razão social, assim como indicar novo operador de chave do sistema sempre que necessário.

Art. 17. O cadastramento das Instituições Credoras se dará por requerimento do interessado, mediante o preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado pelo DETRAN/PR, acompanhado da seguinte documentação, devidamente protocolado no Sistema e-protocolo:

I - Ato constitutivo e/ou Contrato Social Consolidado, Ata de nomeação dos diretores, representantes e/ou administradores, bem como Procuração específica, com poderes para representar a instituição perante a administração pública, para o caso de assinatura de termos legais por gestores que não estejam nomeados em ata ou ato constitutivo.

II - Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de origem;

III - Em se tratando de Instituições Financeiras, Administradora de Consórcios ou Sociedades de Arrendamento Mercantil, Certidão de Autorização de Atividade emitida pelo Banco Central do Brasil.

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

V - Certidão Negativa dos Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Válida para matriz e filial.

VI - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFA, do Estado de origem;

VII - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/ FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

IX - Comprovante de pagamento de Taxa de Cadastramento de Financeira - código 2.30.08-1 da Tabela de Taxas do DETRAN/PR.

X - Termo de responsabilidade pelo uso de chave do sistema informatizado disponibilizado pelo DETRAN/PR, conforme modelo a ser disponibilizado pelo DETRAN/PR.

XI - CNH ou RG e CPF do responsável pela chave de acesso que será disponibilizada pelo DETRAN/PR;

Parágrafo único. Nos casos em que a procuração e/ou ato eletivo de representante legal seja emitido com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) meses, a renovação destes documentos deverá respeitar o prazo constante no mesmo, e, portanto, a instituição deverá encaminhar DETRAN/PR cópia do novo ato eletivo e/ou procuração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar retroativamente da data de vencimento do mesmo. Em caso de não apresentação da documentação, o acesso ao sistema informatizado do DETRAN/PR pela Instituição credora será bloqueado.

Art. 18. A renovação do cadastro, por ocasião do vencimento, deverá ser requerida por parte da interessada pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

Parágrafo único. Para atender o caput deste artigo deverão ser cumpridas as mesmas exigências previstas no artigo anterior.

Art. 19. Os documentos para cadastro, renovação e atualização cadastral, deverão ser apresentados ao DETRAN/PR utilizando o sistema do e-Protocolo.

§ 1º Todos os documentos devem ser enviados em formato digital, provenientes de originais ou cópias autenticadas em cartório.

§ 2º O requerimento deve conter firma reconhecida da assinatura do responsável pela empresa ou por seu procurador legalmente constituído, desde que devidamente comprovado.

§ 3º Sempre que não houver validade constante no documento, este deverá ter sido expedido nos últimos 90 (noventa) dias.

§ 4º A análise dos referidos documentos pelo DETRAN/PR poderá ocorrer, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 20. O DETRAN/PR deverá notificar previamente as Instituições Credoras sobre eventual possibilidade de inativação do cadastro, em virtude de inobservância da legislação vigente ou outras normas que venham a substituí-la.

Art. 21. As Instituições Credoras, com cadastro em validade, terão que indicar um administrador responsável pela gestão da chave de acesso, sob pena de ficarem impedidos de atuar nos serviços para os quais foram cadastrados. Para tanto deverão encaminhar, via sistema do e-Protocolo:

I - Requerimento de atualização do cadastro, que deverá ser formulado em formulário próprio a ser disponibilizado pelo DETRAN/PR;

II - Termo de responsabilidade de uso de chave, que deverá ser elaborado conforme modelo a ser disponibilizado pelo DETRAN/PR; e

III - CNH ou RG e CPF do responsável pela chave de acesso.

IV - Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de origem;

V - Ato constitutivo e/ou Contrato Social Consolidado, ata de nomeação dos diretores, representantes e/ou administradores, bem como procuração específica, com poderes para representar a instituição perante a administração pública, para o caso de assinatura de termos legais por gestores que não estejam nomeados em ata ou ato constitutivo.

VI - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 22. Àqueles credores, quer seja pessoa física ou jurídica, que não realizam de forma habitual as operações previstas neste Decreto, é facultado providenciar o registro de contrato mediante solicitação pessoal diretamente junto ao DETRAN/PR, casos em que, o credor ficará dispensado da realização cadastral prevista neste capítulo.

CAPÍTULO V

Do Recolhimento das Taxas

Art. 23. Para cada contrato registrado no DETRAN/PR a Instituição credora deverá, previamente ao registro, recolher a taxa de serviço correspondente instituída pela Lei nº 20.437, de 2020.

Parágrafo único. O recolhimento da taxa poderá ser feito na modalidade de pré-pagamento, mediante recolhimento prévio, que poderá ser feito para pagamento de um ou mais registros, mediante recolhimento em guia GRD, cujo crédito poderá ser utilizado pela instituição credora em data posterior ao recolhimento.

Art. 24. A guia de recolhimento – GRD, será emitida diretamente no sistema informatizado, disponibilizado pela autarquia, para utilização pelas instituições credoras. O sistema emitirá a guia e calculará automaticamente o valor a ser recolhido a partir dos dados inseridos pelos operadores das credoras.

Art. 25. A guia de recolhimento – GRD somente poderá ser quitada nos bancos autorizados/credenciados pelo DETRAN/PR, os quais constam discriminados na guia.

Art. 26. Na hipótese de um registro de contrato inserido no sistema, em que se constate ausência de pagamento da taxa correspondente, este não será registrado, permanecendo pendente até que ocorra o efetivo recolhimento.

Art. 27. O acompanhamento das guias GRDs pagas, emitidas e ou canceladas, bem como os contratos pendentes de registro por ausência de pagamento, estarão disponíveis para visualização e acompanhamento dos operadores das instituições credoras no sistema informatizado do DETRAN/PR para fins de regularização.

Art. 28. Responderá a instituição credora pelos custos referentes ao recolhimento do valor por registro de contrato correspondente na emissão de um novo CRV, nos casos de informações errôneas enviadas que exijam a correção.

CAPÍTULO VI

Da Baixa dos Registros

Art. 29. A instituição credora deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias após a quitação, a informação relativa à quitação das obrigações do devedor, a qual será averbada junto ao registro do contrato, comprovando o término da garantia vinculada ao veículo.

Art. 30. As alterações, aditivos contratuais de qualquer natureza, baixa ou distrato deverão ser registrados no sistema eletrônico disponibilizado para transmissão de dados para o registro de contrato, simultaneamente com os lançamentos dessas informações no gravame, pelas entidades credoras.

CAPÍTULO VII

Das Considerações Finais

Art. 31. Demais situações sobre o tema, e não regulamentadas por este decreto, poderão ser regulamentadas por ato do Diretor Geral do DETRAN/PR.

Art. 32. A partir do início da vigência deste Decreto, os registros de contrato de que trata o presente, deverão ser realizados exclusivamente pelo DETRAN/PR.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de março de 2021.

Curitiba, em 16 de março de 2021, 200º da Independência e 133 da república

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
68686/2021

DECRETO Nº 7.122

Prorroga até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência das medidas que específica, previstas no Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

Art. 2º O Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Art. 4º O art. 5º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias 13 a 14, 20 a 21 e 27 a 28 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 5º O caput do art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 1º de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

Art. 6º O caput do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 1º de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de março de 2021, 200º da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

68688/2021

DECRETO Nº 7123

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.371.241-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro das fontes 250 – Diretamente Arrecadados e 284 – Outros Convênios/Outras Transferências.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

68633/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21000437

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 7123

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33901400	250	95	L	139.500,00	21000544
		33903000	250	95	L	94.800,00	21000544
		33903300	250	95	L	40.000,00	21000544
		33903600	250	95	L	35.000,00	21000544
		33903700	250	95	L	1.200.000,00	21000544
		33903900	250	95	L	8.290.700,00	21000544
		33904000	250	95	L	2.500.000,00	21000544
		33904700	250	95	L	1.200.000,00	21000544
		33904700	284	95	L	5.000.000,00	21000544
		33904900	250	95	L	20.000,00	21000544
		33909100	250	95	L	5.000.000,00	21000544
		33909300	250	95	L	1.480.000,00	21000544
					TOTAL	25.000.000,00	
					TOTAL	25.000.000,00	

68634/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

17.313.861-0/21 À vista da instrução do **PROTOCOLADO nº 17.313.861-0** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, bem como a competência prevista no art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 10.432/2014e art. 2º, § 7º, alínea “b”, do Decreto nº 8.466/2013, **AUTORIZO** o afastamento do servidor **NILTON APARECIDO BOBATO**, RG nº 4.475.239-5, professor do QPM, para exercer o cargo de Secretário da Administração, no Município de Foz do Iguaçu/PR, **sem ônus para origem, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo. 2. CONDICIONO** o afastamento supra à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. Se exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado. 4. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. EM 16/03/2021.

17.404.846-0/21 De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 17.404.846-0**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a disposição funcional do servidor

17.413.637-8/21

À vista da instrução do **PROTOCOLADO nº 17.413.637-8** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, bem como a competência prevista no art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 10.432/2014e art. 2º, § 7º, alínea “b”, do Decreto nº 8.466/2013, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **SELMA DE FÁTIMA FERREIRA BATISTA BERTOLINI**, RG nº 4.959.391-4, professorado QPM, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação, no Município de Mandaguari/PR, **sem ônus para origem, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo. 2. CONDICIONO** o afastamento supra à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. Se exonerada do cargo político, a servidora deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado. 4. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. EM 16/03/2021.

68632/2021

A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.

Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 168/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997 e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.116.541-5, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a classificação da classe Da empresa **ANTONIO FARIAS E COSTA LTDA ME (CFC CENTENÁRIO M)**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 00.291.821/0001-24, da classificação **classe B (Prático) para A/B (Teórico e prático)**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

64879/2021

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO N.º 39/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para exercer concorrentemente a atribuição de ratificar as informações emitidas pela Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC/Autarquias/PGE, nos termos do artigo 62 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 2.709/2019

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício das atribuições legais e regulamentares, e nos termos do artigo 62 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 2.709/2019 (Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado), incluído pelo Decreto Estadual n.º 5.544, de 31 de agosto de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Advogado do Estado, **MÁRIO ROBERTO JAGHER**, RG n.º 2.058.643-5, para exercer concorrentemente a atribuição de ratificar as informações emitidas pelos Advogados do Poder Executivo lotados na Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços/Autarquias

– PRC/Autarquias/PGE, nos termos do artigo 62 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 2.709/2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 15 de março de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

64784/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO N.º: 402/2021

Protocolo n.º: 17.098.494-3

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Anulação da Fase Externa – PE n.º 1.570/2020

Data: 12/03/2021

1. Trata o presente protocolo encaminhado pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas –DECON, de solicitação para Anulação da fase externa do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 1.570/2020-SRP, tipo menor preço, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS –DEMANDA JUDICIAL 22, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde –SESA/CEMEPAR.

2. De acordo com a Informação n.º 153/2021da Assessoria Técnica da SEAP (fls. 2072/2075a), “o presente Pregão Eletrônico não pôde ser concluído, uma vez que o edital autorizado e publicado não obedeceu à minuta 5(Edital de Pregão Eletrônico para registro de preços. Aquisição de bens-Resolução n.º 274/2018-Revisão da Minuta aprovada pela Resolução n.º 274/2017). Ademais, por possuir objeto definido, não foi fruto de análise jurídica da PRC/PGE.

3. Face ao exposto, e com fundamento no art. 91, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, **ANULO A FASE EXTERNA** do presente Pregão Eletrônico.

4. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON para os demais procedimentos.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

64693/2021

Resolução SEAP n.º. 10.494/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual n.º 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto n.º 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício n.º 1727/2020/PGE/PRE contido no protocolado n.º 17.100.912-0, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos n.º0005304-19.2014.8.16.0179,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução n.º 14.576, de 29 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial n.º 9.322, de 29 de outubro de 2014, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	EIVES BATISTA CASTRO	70985268	1	CL	REF	CL	REF	
					III	03	III	04	30/04/2013

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

63780/2021

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

Resolução nº 056/2021 do Conselho Diretor da Parana Previdência

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Estatuto da Parana Previdência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9845, de 31 de dezembro de 2013, conforme deliberação contida na Ata da Décima reunião ordinária, realizada em 04 de março de 2021, Resolve: Aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Ação da Controladoria, conforme consta da Comunicação Interna Prprev/Pres/Controladoria nº 001/2021, anexa à esta Resolução.

I. Atribuições da Controladoria da Parana Previdência

Art. 1º - A Controladoria da Parana Previdência, como unidade de controle interno da Instituição, subordinada ao Diretor-Presidente, nos termos do art. 40 do anexo ao Decreto 4.961/2020 - Estatuto da Parana Previdência, tem a incumbência de atuar no desenvolvimento de instrumentos e metodologias de controle das atividades da Instituição, e nos termos do art. 21 do Regimento Interno, tem como competência:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias de trabalho do controle institucional;

II - a consolidação, o controle e análise das informações das áreas da Instituição para efeitos de Prestação de Contas Anual dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária e da Parana Previdência;

III - o acompanhamento da execução do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e dos programas Institucionais;

IV - a orientação aos administradores com vistas à racionalização da execução de despesas, à eficiência e eficácia da gestão e à efetividade das Diretorias no cumprimento da missão institucional;

V - a avaliação, acompanhamento e orientação da gestão orçamentário-financeira, patrimonial, atuarial, de sistemas de informação e operacional das Diretorias;

VI - a orientação preventiva aos gestores, para adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público;

VII - a promoção da interface da Instituição com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mantendo o acompanhamento, controle e envio de informações aos interessados, atentando-se aos prazos fixados;

VIII - a gestão do Relatório Gerencial Institucional; e

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 2º - Nas ações previstas para a Controladoria da Parana Previdência, para cada exercício, serão definidas as atividades específicas a serem desenvolvidas, assim como o escopo e metodologia de trabalho anual, culminando com relatórios periódicos que sejam necessários em razão de propostas de ajustes para correção e melhoria de procedimentos.

Parágrafo único - A metodologia a ser especificada para cada ação prevista será entabulada de acordo com as técnicas de diagnósticos de possíveis riscos e conhecimento da capacidade da organização para seu gerenciamento, levando em consideração a identificação das possíveis áreas a investigar.

Art. 3º - Quando necessário e sendo aprovado o respectivo plano de trabalho pelo Conselho Diretor, a Controladoria poderá requisitar ao Diretor-Presidente o auxílio de colaboradores da Parana Previdência que detenham experiência para o desenvolvimento das atividades da Controladoria.

Art. 4º - Os membros da equipe de trabalho da Controladoria poderão requisitar documentos e informações a qualquer área da Parana Previdência, inclusive em relação aos Fundos Militar, Financeiro e de Previdência, para os trabalhos a serem desenvolvidos, em razão do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Diretor e da formalização das Prestações de Contas anuais.

Parágrafo único - Quaisquer situações não previstas nessa Resolução, e que estejam ligadas ao desenvolvimento do trabalho da Controladoria serão tratadas pelo Diretor-Presidente, que requisitará documentos e informações junto às áreas de competência de gestão da Instituição, sendo comunicado aos seus respectivos Diretores, podendo, a seu critério, contar com a intermediação de membros da equipe da Controladoria.

Art. 5º - É vedada aos membros da equipe da Controladoria, a execução e participação em quaisquer atividades que não sejam afetas ao desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução nº 021/2020.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 8º - Publique-se no Portal da Transparência da Parana Previdência.

PLANO DE AÇÕES PARA A CONTROLADORIA - EXERCÍCIO DE 2021

Nº	Ação	Forma	Objetivo
01	Monitorar, avaliar e atender os trabalhos do TCE.	• Auditorias; • Demandas; • Diligências; • Questionamentos; • Prestação de Contas; • Tomadas de Contas; • Plano de Trabalho da ICE; • Ressalvas; • Recomendações; • Determinações;	O monitoramento e atendimento serão realizados por meio dos sistemas de informação, legislação vigente, e outros mecanismos de controle.

		• Outros.	
02	Atender e acompanhar os trabalhos da CGE, de acordo com o previsto no Decreto nº 2741/2019	• Formulários; • Protocolos; • Demandas; • Planos de Ação; • Plano de Trabalho da CGE - Resoluções nº 001/2021 e 002/2021; • Outros.	O atendimento e acompanhamento às demandas e às orientações técnicas e legais advindas da CGE-Controladoria Geral do Estado
03	Atender e acompanhar as Demandas dos Controles Externos	• Ministério Público Estadual; • Ministério Público da União; • Secretaria da Previdência do Ministério da Economia; • Casa Civil; • ALEP; • Outros.	Registrar, catalogar, encaminhar para providências e acompanhar a execução.
04	Prestação de Contas 2020	• e-Contas	Protocolar os documentos referentes à Prestação de Contas 2020 da Gestora e Fundos Públicos Previdenciários.
05	Contrato de Gestão	• Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP	Verificar e garantir a execução dos objetivos e metas contidas no Contrato de Gestão, firmado com o Governo do Estado.
06	Plano de Custeio	• Nota Técnica Atuarial	Acompanhar a execução das metas definidas no Plano de Custeio, através das Notas Técnicas Atuariais.
07	Investimentos	• Política de Investimento • Regimento Interno do Comitê de Investimentos.	Acompanhar a execução da Política de Investimentos Anual, proposta pelo Comitê de Investimentos e definida pelo Conselho de Administração.
08	Orçamento Anual, Plano de Metas, e Plano Tático Operacional	• Orçamento Anual; • Plano Estratégico;	Acompanhar o cumprimento do estipulado no orçamento anual e o definido no Plano Estratégico.
09	Racionalização da Execução das Despesas	• Execução do orçamento anual;	Acompanhar a execução do orçamento anual com vistas a orientar os gestores no cumprimento da missão institucional.
10	Orientação à gestão	• Acompanha mento por amostragem de processos de trabalho da Instituição;	Orientar preventivamente os gestores, para a correção de eventuais falhas detectadas, objetivando a adoção de medidas de gestão voltadas ao aprimoramento de procedimentos.
11	Portal da Transparência	• Portais; • Sítios de Internet; • Redes Sociais;	Acompanhamento e controle da manutenção e atualização do Portal da Transparência e dos sítios da Parana Previdência
12	Contratos Vigentes	• Contratos; • Convênios; • Termos de Cooperação;	Avaliar o acompanhamento dos Fiscais dos Contratos quanto à regularidade da execução dos atos contratuais.

		● Outros.	
13	Pró-Gestão	● Relatório Trimestral de Controle Interno; ● Relatório Semestral de Governança Corporativa.	Compilar e emitir Relatório Trimestral para atestar a conformidade das atividades da Paranaprevidência, bem como Relatório Semestral demonstrando a execução de suas atividades no período.
14	Legislação	● Leis; ● Decretos; ● Normas; ● IN; ● Resoluções; ● Outros.	Acompanhar a execução do que preceitua a legislação vigente relativa ao RPPS do Estado.

Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

64939/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 080, DE 11 DE MARÇO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Designar a servidora **ELAINE MARCONDES CARNEIRO**, RG nº 7.760.649-1 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Curitiba, no período 05/04/2021 a 04/05/2021, em substituição ao servidor **GERSON LUIS LOPES GOULARTE**, RG nº 5.388.883-6 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

64073/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

REPUBLICAÇÃO

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de fevereiro de 2021.

Nome	RG	Contrato	Função	Remuneração	Vigência contrato onde se lê	
Lais de Fatima Contessotto	104370055/PR	079/2021	Bioquímico	4566,94 ⁽¹⁾	Admissão 24/02/2021	Vencimento 23/08/2021
Nome	RG	Contrato	Função	Remuneração	Vigência contrato leia-se	
Lais de Fatima Contessotto	104370055/PR	079/2021	Bioquímico	4566,94 ⁽¹⁾	Admissão 24/02/2021	Vencimento 30/06/2021

⁽¹⁾ Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 19.912/2019 e Decreto 3846/2020 – HUM;⁽²⁾ Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 19.912/2019 – Demais Unidades;⁽³⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial nos termos da Lei 19.912/2019 e Decreto 3846/2020;⁽⁴⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 19.912/2019 e Decreto 3846/2020 – HUM;⁽⁵⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 19.912/2019 – Demais Unidades;⁽⁶⁾ Lei nº 20.423, de 14 de dezembro de 2020.

63722/2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2021.134 – 09/03/2021 (PROCESSO(S) SEI Nºs 20.000000840-3) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 121/2019**, seguinte(s): **Dannilo Eduardo Munhoz Ferreira** - 40 horas.

PORTARIA R. Nº 2021.150 – 10/03/2021 (PROCESSO(S) SEI Nºs 20.000000842-0) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 191/2018**, seguinte(s): **Bianca Paola Comin** - 20 horas.

PORTARIA R. Nº 2021.157 – 12/03/2021 (PROCESSO(S) SEI Nºs 19.00026999-0) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 03/2019**, seguinte(s):

Na função de Auxiliar Administrativo - 40 horas: **Vagner Przybysewski**, **Luigy Gustavo Tschoke**.

Na função de Técnico em Enfermagem - 40 horas: **Suelen Fernanda Bello Urbanski**, **Nivera Kloster**, **Gabriele Mainardes de Lima**, **Ana Maria Lopes Marisa** de Fatima Oliveira Panzarini, **Letícia Cristiane Cionek Costa**, **Joseane**

Tereza de Paula, **Jocimeri** Aparecida de Almeida Moraes, **Dayane** Queiroz Lucio, **Regiane** de Oliveira Belo, **Mery** de Fatima Faria Machado, **Luciana** Frederico Alves, **Larissa** Carneiro, **Sueli** de Souza Meira, **Claudineia** Iazzen.

Na função de Farmacêutico Bioquímico ou Farmacêutico Generalista ou Biomédico - 40 horas: **Niege** Carolina dos Passos Silva, **Lorena** Christine Wiecheteck de Brito.

PORTARIA R. Nº 2021.158 – 12/03/2021 (PROCESSO(S) SEI Nºs 20.000000842-0) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 191/2018**, seguinte(s): **Antonio** Nadsom Mascarenhas Souza - 40 horas.

PORTARIA R. Nº 2021.168 – 15/03/2021 (PROCESSO(S) SEI Nºs 20.000000826-8) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 229/2019**, seguinte(s): **Juliano** Jaronski - 20 horas.

Miguel Sanches Neto

Reitor

64862/2021

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 201/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o processo nº 15.509.352-8; considerando o disposto no Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1 da Lei 6.174/70; considerando o disposto nos artigos 132 e 133 do Regimento Geral da Unespar; **R E S O L V E:** Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a partir de 17 (dezessete) de março de 2021, para apurar eventual abandono de cargo, pelo servidor JCTD, conforme consta no processo nº 15.509.352-8, nos termos do Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1 da Lei 6.174/70 (Estatuto do Servidor) e artigos 132

e 133 do Regimento Geral da Unespar. **Art. 2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores efetivos **Wagner Wanderbrook** – RG 3.449.555-6/PR, Docente do campus de Campo Mourão (Presidente); **Adalberto Dias de Souza** – RG 3.541.628-5/PR, Docente do campus de Campo Mourão (Membro); **Marcos Júnio Ferreira de Jesus** – RG 6.813.699-7/PR, Docente do campus de Campo Mourão (Membro). **Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data citada, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros. **Art. 5º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Paranavaí, 15 de março de 2021. Salette Paulina Machado Sirino Reitora.**

PORTARIA Nº 202/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, o Decreto Estadual nº 6.563/2020, de 17 de dezembro de 2020 e a Resolução nº 006/2020 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade devido à impossibilidade de realização do processo eleitoral na modalidade presencial em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), **R E S O L V E:** **Art. 1º** Atualizar a composição dos membros natos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme segue: **PRESIDENTE E MEMBROS NATOS:** Reitora: Salette Paulina Machado Sirino – Presidente; Vice-reitor: Edmar Bonfim de Oliveira – Vice-Presidente; **Pró-reitora de Ensino de Graduação:** Marlete dos Anjos Silva Schaffrath; **Pró-reitora de Extensão e Cultura:** Rosimeiri Darc Cardoso; **Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação:** Renan Bandeirante de Araújo; **Diretor do Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus de Apucarana:** José Ricardo dos Santos; **Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Apucarana:** Pedro Alexandre Gomes; **Diretor do Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus de Campo Mourão:** Amauri Jerri Ceolim; **Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Campo Mourão:** Adalberto Dias de Souza; **Diretora do Centro de Música do Campus de Curitiba I:** Ana Lucia de Lima Passos Vasquez; **Diretora do Centro de Artes do Campus de Curitiba I:** Jackelyne Corrêa Veneza; **Diretora do Centro de Artes do Campus de Curitiba II:** Rosemeri Rocha da Silva; **Diretor do Centro de Música e Musicoterapia do Campus de Curitiba II:** Geraldo Henrique Torres Lima; **Diretora do Centro de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação do Campus de Paranaguá:** Ivone Ceccato; **Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Paranaguá:** Sebastião Cavalcanti Neto; **Diretor do Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus de Paranavaí:** Elias Canuto Brandão; **Diretora do Centro de Ciências da Saúde do Campus de Paranavaí:** Maria Teresa Martins Fávero; **Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Paranavaí:** Teone Maria Rios de Souza Rodrigues Assunção; **Diretora do Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus de União da Vitória:** Kelen dos Santos Junges; **Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de União da Vitória:** Alcemar Rodrigues Martello. **REPRESENTANTES DOS AGENTES UNIVERSITÁRIOS:** **Campus de Apucarana:** vaga; **Campus de Campo Mourão:** vaga; **Campus de Curitiba I:** vaga; **Campus de Curitiba II:** Jorge Marcos dos Santos, RG nº 1.440.525-9; **Campus de Paranaguá:** vaga; **Campus de Paranavaí:** Cristina de F.Nogueira Migliori Silva, RG nº 4.466.705-3; **Campus de União da Vitória:** Ericson Raine Prust; RG nº 12.976.372-8. **REPRESENTANTES DOS DISCENTES:** **Campus de Apucarana:** vaga; **Campus de Campo Mourão:** vaga; **Campus de Curitiba I:** vaga; **Campus de Curitiba II:** vaga; **Campus de Paranaguá:** João Antônio Chaves Miquilini, RG nº 13.138.441-6; **Campus de Paranavaí:** vaga; **Campus de União da Vitória:** vaga. **REPRESENTANTE DE ACADEMIA MILITAR DO GUATUPÊ:** Titular: Major Ivaldo de Paula Cunha Junior, RG nº 5.353.229-2. **Art. 2º** O mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até 31 de julho de 2021, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização do processo eleitoral para ocupação dos referidos cargos, em caso de retorno das atividades presenciais, conforme estabelecido pela Resolução Nº 006/2020 – COU/UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data citada, revoga a Portaria nº 724/2020 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 15 de março de 2021. Salette Paulina Machado Sirino Reitora.**

64969/2021

UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS-PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido no

Edital de Abertura de Teste Seletivo para Agente Universitário nº 13/2020-DIRCOAV/UNICENTRO, de 2 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10637 de 3 de março de 2020, a Resolução de Homologação Complementar de Resultado nº 46-GR/UNICENTRO, de 4 de março de 2021, o Convênio nº 843089/2017-CAPES/UNICENTRO, e o Convênio 882386/2019, o processo nº 1951/2021, os Editais de Ampliação de Vagas nº 010/2021-DIRCOAV/UNICENTRO, e nº 011/2021-DIRCOAV/UNICENTRO, resolve:

1. realizar a convocação dos candidatos aprovados e classificados no Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em avaliação de uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	FUNÇÃO	UNIDADE
JOSIANE ALVES KOLC	33664915-PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPUAVA
MARIA BERNADETE BARBOSA DE OLIVEIRA DA ROSA	7.966.007-8-PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPUAVA
JOSEMARA STEFANICZEN	76605203-PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPUAVA
MARCIA APARECIDA PACHECO	69742459-PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPUAVA
JAQUELINE ALMEIDA DE LIMA	10187441-9-PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPUAVA
GUSTAVO HENRIQUE DUTRA	1315177-69-PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPUAVA
ANDRESSA RODRIGUES DOS SANTOS	98018816-PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPUAVA
THIAGO CARDOSO MARCELINO	43531892-5-SP	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPUAVA
PAULO ROGÉRIO FRANQUETTO	63501369-1-SP	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	IRATI
VANESSA ALBERTON	91904357-PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	IRATI

2. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), correrão por conta do candidato.

3. Se considerado APTO no exame de saúde, o candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada até as 17 horas do dia 25 de março de 2021, por meio de DIGITALIZAÇÃO, em arquivo pdf, no e-mail dirdes@unicentro.br, os seguintes documentos comprobatórios para ingresso na função:

3.1. Digitalização (para conferência) dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor com comprovante da última eleição;
- Cartão do PIS/PASEP, se cadastrado;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver;
- Comprovante de conclusão de curso – escolaridade, correspondente ao cargo ao qual concorreu no Teste Seletivo.
- Comprovante de Residência.

3.2. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional)

3.3. Uma foto 3x4 recente.

3.4. Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número, foto e cartão do PIS/PASEP, se cadastrado.

3.5. Conta corrente.

3.6. Documentos fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato:

- Ficha Cadastral;
- Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
- Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;
- Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

3.7. Comprovante de escolaridade, bem como comprovante do requisito de ingresso exigido para o exercício do cargo/função.

3.8. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação.

4. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.1. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso, cabe exclusivamente ao candidato.

4.1.2. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos

de que trata os subitens 3.1 a 3.8 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

5. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, e mediante conferência e deferimento dos mesmos, **assinam contrato até as 17 horas, do dia 26 de março de 2021**, nas unidades de Recursos Humanos, do Campus Santa Cruz, para candidatos lotados no Campus Santa Cruz, e do Campus de Irati, para os lotados no Campus de Irati, e iniciam suas atividades.

6. O candidato deverá entregar as vias físicas de todos os exames (ASO), documentos e formulários, no momento da assinatura do contrato de trabalho, nas respectivas unidades de Recursos Humanos.

Que a não apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional, bem como da documentação e comprovantes, na data estipulada no item 3, deste Edital, importará em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 15 de março de 2021.

Robson Paulo Ribeiro Ferras, Marcia Liane Marconato,
Pró-Reitor de Recursos Humanos Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

64613/2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

141-GR, de 15-3-2021: Constitui Comissão de Sindicância formada pelos

membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar o contido no Protocolo nº 16.915.477-5, de 21 de setembro de 2020, no que se refere aos fatos ocorridos no Laboratório de Neurociências do *Campus Cedeteg*, entre acadêmica e docente do Curso de Farmácia: I – Profa Wanda Terezinha Pacheco dos Santos, RG nº 1.966.079-6; II – Prof. Gabriel de Magalhães Miranda, RG nº 9.742.359-8; III – Profa Cibele Krause Lemke, RG nº 9.766.822-1. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo é assessorada por Cleomara Gonsalves Gonem, RG nº 8067204787 RS, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO. Revoga-se a Portaria nº 783-GR/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2020.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

64859/2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

142-GR, de 15-3-2021: Constitui Comissão de Sindicância formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar o contido no Protocolo nº 16.223.028-0, de 20 de novembro de 2019, no que se refere indícios de irregularidade de informações cadastrais na candidatura ao edital institucional de iniciação científica, de docente do Departamento de Letras, *Campus Santa Cruz*: I – Prof. Jó Klanovicz, RG nº 3.146.734 SC; II – Prof. Marcos Roberto Kühn, RG nº 5.041.894-4; III – Prof. Marcio Luiz Bernardim, RG nº 3.481.963-7. Revoga-se a Portaria nº 873-GR/UNICENTRO, de 23 de novembro de 2020.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

64860/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO 25/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o protocolo n. 16.450.908-7, que trata de anteprojeto referente à reserva técnica do Museu do Tropeiro em Castro, inscrição tomo 63-II, processo n. 64/77, data da inscrição em 06 de março de 1978;
- o inciso IX, do art. 16 da Lei n. 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial”;
- que o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no art. 12 do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.227 de 27 de junho de 2017, é o órgão normativo e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná, e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres e normativas sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- que compete, ainda, à CPC/SEEC “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres” (art. 33, do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.227, de 27 de junho de 2017);
- o art. 23 do regimento interno do CEPHA-PR;
- a 175ª reunião ordinária, datada em 04/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a intervenção proposta, nos termos e condicionantes contidas na Informação Técnica n. 023/2021-CPC, em anexo, conforme deliberação da reunião de 04 de março de 2021, em atendimento à solicitação contida no protocolo n. 16.450.908-7, que trata de anteprojeto referente à reserva técnica do Museu do Tropeiro em Castro, ficando acrescida a condicionante de que a Companhia Paranaense de Gás - Compagas - apresentou o produto 2 “Identificação e Conhecimento do Bem” (fls. 28 a 73) com a pesquisa histórica, levantamento físico, levantamento de informações de infraestrutura, levantamento dos aspectos legais e diagnóstico da edificação com Grau de Proteção 01 – Casa Mariinha.

Parágrafo único - Esse documento, mencionado no artigo anterior, é fundamental para conferência de possíveis danos causados devido às obras de implantação da reserva técnica e solicitação de reparos, por um período de 05 (cinco) anos, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de março de 2021.

JOAO EVARISTO
DEBIAI:88866912972
Assinado de forma digital por
JOAO EVARISTO
DEBIAI:88866912972
Dados: 2021.03.15 09:54:16 -03'00'

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná

63737/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**PRED - Paraná Edificações**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) PARANÁ EDIFICAÇÕES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 34 DE 12/03/2021

ORGAO - PARANÁ EDIFICAÇÕES

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DINUAR MERHY				180	21/12/1997 21/06/2007	01/04/2021 27/09/2021
8262543	2	NAI	174178666			

56039/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria 035/2021 **Data:** 10/03/21 **Início:** 05/03/21 **Prazo:** 150 dias
nº:
Contrato: CA 21/0428 **Valor:** R\$ 25.434,29 **Objeto:** Projeto
Próprio: Conselho Tutelar – Prudentópolis **Órgão:** SEJUF
Executor: Paulo Zuan Benedetti Chenso Arquitetura - ME
Fiscalização da Obra: Vivian Colley
Obra: A 32.666-6
Fiscal: Isaura Marques de Souza Uhmman
Substituto: A 30.869-2

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação**MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**

Diretor Geral da Paraná Edificações

63816/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria 034/2021 **Data:** 10/03/21 **Início:** 05/03/21 **Prazo:** 150 dias
nº:
Contrato: CA 21/0431 **Valor:** R\$ 24.919,49 **Objeto:** Projeto
Próprio: Conselho Tutelar – Campo Mourão **Órgão:** SEJUF
Executor: Paulo Zuan Benedetti Chenso Arquitetura - ME
Fiscalização da Obra: Vivian Colley
Obra: A 32.666-6
Fiscal: Isaura Marques de Souza Uhmman
Substituto: A 30.869-2

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação**MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**

Diretor Geral da Paraná Edificações

63483/2021

Secretaria da Educação e do Esporte
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

PROTOCOLO: 17.025.103-2

AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, com fulcro nos §§ 3º e 5º do Artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 c/c a Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, e ainda, com amparo da Informação nº 85/2021 - PRC/PGE c/c o consignado no despacho da Diretoria da Educação, fls. 398-399, a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 109/2021, tipo menor preço, no valor global máximo de **R\$ 169.491,66** (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), com vistas à contratação de serviços de impressão de Provas de Avaliação Diagnóstica PROVA PARANÁ – 1ª Edição de 2021, a ser aplicada a todos os estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental, nas disciplinas da Matriz de Referência disponibilizadas pela SEED, na rede pública estadual e municipal, conforme as especificidades contidas no edital e anexos. Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Roberto Dias, Resolução nº 286/2020 - GS/SEED, por Delegação de Competência ao Diretor-Geral.

56370/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**EDITAL N.º 24/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Resolução n.º 575 – GS/SEED, de 3 de fevereiro de 2021, no Edital n.º 11 – GS/SEED, de 3 de fevereiro de 2021, e o contido no Protocolado n.º 17.298.133-0,

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado do Credenciamento de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material didático e audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, conforme lista no Anexo deste Edital.
2. A Secretaria da Educação e do Esporte divulgará novas listagens de profissionais selecionados, de acordo com a demanda e com o período de suspensão das aulas, observando o disposto no Parágrafo único do art. 9º da Resolução n.º 575/2021 – GS/SEED.

Curitiba, 12 de março de 2021.

Gláucio Dias

Res. n.º 286/2020 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****ANEXO DO EDITAL N.º 24/2021 – GS/SEED****5.º Chamamento Edital n.º 11/2021 – GS/SEED**

NOME	RG	DISCIPLINA
Adriano Elber Pinheiro	55653666	Arte
Anne Maiara Seidel Luciano	149231153	Matemática
Antonio Carlos Zacarias Pinelli	87480607	História
Eduardo Aparecido Bonifácio Muchinski	136029630	Língua Portuguesa
Elisângela Maria Madeira	72644573	Ciências
Giseli Schinda	109084069	Língua Portuguesa
Josimar Vicente Machado	144195175	Língua Portuguesa e Língua Inglesa
Marília Elizabeth Ronssen Fagundes	92548864	Química
Neumar Regiane Machado Albertoni	96248520	Matemática
Poliana Campos Paio Weissheimer	91748959	Língua Portuguesa
Ruthneia Silva Rodrigues	80592078	Arte
Stella Maris de Queiroz Bello	52109710	Língua Inglesa
Varlei Pereira da Luz	81355673	Física
Vilson Nabosny	103985960	Língua Portuguesa
Wemerson Damasio	70222884	Língua Portuguesa

63449/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE UMUARAMA**

PORTARIA N.º 02/2021 - NRE/ UMUARAMA

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70, considerando o contido do Protocolado n.º 17.008.228-1, com fulcro no art. 307 e seguinte da Lei n.º 6.174/70,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n.º 01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.879 em 23/02/2021, esta revogação se faz necessário devido ao agravamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional da Educação de Umuarama, 15 de março de 2021.

Gilmara Ana Zanata

Chefe do Núcleo Regional de Educação
Dec. 0111/ 2019 – DOE 10.352 de 11/01/2019

63920/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 57/2021 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 3.891, de 21 de janeiro de 2020, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 17.024.819-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Giorgiane Pacheco Matias**, RG n.º 5.863.841-2, CPF n.º 018.545.639-12, do Grupo Administrativo Setorial – GAS, desta Pasta, como gestora do Contrato n.º 120/2020, referente à aquisição de gás de cozinha GLP P-13KG, visando atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, Unidades Administrativas e Núcleos Regionais de Educação, em substituição a **Marcelo da Silva**, nomeado por meio da Portaria n.º 1.022/2020 – DG/SEED, de 16/11/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 18/11/2020, Edição n.º 10.813, devendo permanecer como fiscal o servidor **Abimaél dos Santos**, RG n.º 5.105.703-1, CPF n.º 974.730.309-49.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

56462/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 58/2021 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 3.891, de 21 de janeiro de 2020, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 16.892.095-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Giorgiane Pacheco Matias**, RG n.º 5.863.841-2, CPF n.º 018.545.639-12, do Grupo Administrativo Setorial – GAS, desta Pasta, como gestora dos Contratos n.º 088/2020 e n.º 096/2020, referentes à aquisição de artigos de higiene pessoal (papel higiênico e toalha de papel), visando atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED e Unidades Administrativas, em substituição a **Marcelo da Silva**, nomeado por meio da Portaria n.º 962/2020 – DG/SEED, de 29/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 02/10/2020, Edição n.º 10.783, devendo permanecer como fiscal o servidor **Abimaél dos Santos**, RG n.º 5.105.703-1, CPF n.º 974.730.309-49.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

56473/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 59/2021 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 3.891, de 21 de janeiro de 2020, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 17.089.721-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Giorgiane Pacheco Matias**, RG n.º 5.863.841-2, CPF n.º 018.545.639-12, do Grupo Administrativo Setorial – GAS, desta Pasta, como gestora dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico n.º 972/2019 – Aviso n.º 087/2020 – DECON/SEAP, com as Empresas MAPU Distribuidora de Materiais para Escritório Ltda., CNPJ n.º 81.715.427/0001-78, lote 32, e Luiz Minioli Netto EPP, CNPJ n.º 14.221.429/0001-13, lotes 01 e 04, referentes à aquisição de material de limpeza, visando atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED e Unidades Administrativas, em substituição a **Marcelo da Silva**, nomeado por meio da Portaria n.º 1.036/2020 – DG/SEED, de 30/11/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 03/12/2020, Edição n.º 10.824, devendo permanecer como fiscal o servidor **Abimaél dos Santos**, RG n.º 5.105.703-1, CPF n.º 974.730.309-49.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

56484/2021

RESOLUÇÃO N.º 1031/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 32/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Indígena Cacique Tujá Nhanderú – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Terra Indígena Laranjinha, do Município de Santa Amélia, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6488/2012, de 24/10/2012 e Parecer n.º 3822/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5003/2018, de 23/10/2018 e Parecer n.º 3632/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1032/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2006 e 03/2013, e o Parecer n.º 32/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Estadual Indígena Cacique Tujá Nhanderú – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Terra Indígena Laranjinha, do Município de Santa Amélia, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6488/2012, de 24/10/2012 e Parecer n.º 3822/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1031/2021, de 06/03/2021 e Parecer n.º 32/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2021 a 01/02/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

63955/2021

RESOLUÇÃO N.º 913/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 38/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), no Colégio Lobo do Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Quintino Bocaiuva, 2179, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Lobo Pré-Vestibulares Ltda-EPP e S. Simon & Cia Ltda ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1522/2014, de 20/03/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4437/2019, de 21/11/2019 e Parecer n.º 636/2019 – CEE/PR, com vigência até 24/04/2029.

§ 2º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 914/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 08/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio, do Colégio Lobo Avenida – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Prefeito Moacir Júlio Silvestri, 2228, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por S.A. Simon e Cia Ltda-ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 76/2014, de 21/01/2014 e Parecer n.º 27/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5628/2018, de 29/11/2018 e o Parecer n.º 4425/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/01/2024.

§ 2º A Resolução n.º 76/2014, de 21/01/2014 e o Parecer n.º 27/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos.

§ 3º A Resolução n.º 2051/2015, de 21/07/2015 reconheceu o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), com vigência até 31/01/2020.

§ 4º A Resolução n.º 3072/2015, de 02/10/2015, reconheceu o Ensino Médio, com vigência até 31/01/2020.

§ 5º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/02/2020 a 31/01/2025.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 915/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 24/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Terezinha Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Xambê, 225, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3408/2012, de 01/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 642/2018, de 20/02/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 156/2008, de 15/01/2008. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 644/2018, de 20/02/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2705/2007, de 04/06/2007. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 643/2018, de 20/02/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 916/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 24/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Terezinha Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Xambê, 225, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3408/2012, de 01/06/2012 e Parecer n.º 2157/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 915/2021, de 04/03/2021 e Parecer n.º 24/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5168/1994, de 24/10/1994 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 645/2018, de 20/02/2018 e Parecer n.º 479/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 917/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 654/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Doutor Eurico Jardim Dornellas de Barros – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Doracice Stubbs Parpinelli, 250, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1231/2012, de 22/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1986/2018, de 08/05/2018 e Parecer n.º 1278/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 999/2008, de 12/03/2008 e o Parecer n.º 649/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1986/2018, de 08/05/2018 e Parecer n.º 1278/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 918/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 655/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Doutor Eurico Jardim Dornellas de Barros – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Doralice Stubbs Parpinelli, 250, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1231/2012, de 22/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 917/2021, de 04/03/2021 e Parecer n.º 654/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4602/2002, de 25/11/2002 e o Parecer n.º 3539/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2185/2016, de 02/06/2016 e Parecer n.º 1147/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 919/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 17/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Leonardo da Vinci – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 265, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4016/2011, de 13/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5178/2017, de 03/10/2017 e Parecer n.º 3112/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1459/2008, de 11/04/2008 e o Parecer n.º 1204/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5177/2017, de 03/10/2017 e Parecer n.º 3112/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 920/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 17/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Leonardo da Vinci – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 265, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4016/2011, de 13/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 919/2021, de 04/03/2021 e Parecer n.º 17/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4567/1996, de 03/12/1996 e o Parecer n.º 2172/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3980/2015, de 08/12/2015 e Parecer n.º 2120/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 921/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 17/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Joaquim Monteiro Martins Franco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ipiranga, 1448, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4007/2011, de 13/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5177/2017, de 03/10/2017 e Parecer n.º 3111/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1459/2008, de 11/04/2008 e o Parecer n.º 1204/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5177/2017, de 03/10/2017 e Parecer n.º 3111/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 922/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 17/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Joaquim Monteiro Martins Franco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ipiranga, 1448, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4007/2011, de 13/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 921/2021, de 04/03/2021 e Parecer n.º 17/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A Resolução n.º 129/2002, de 18/01/2002 e o Parecer n.º 2634/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1331/2016, de 29/03/2016 e Parecer n.º 716/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 601/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 401/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 151, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4420/2011, de 18/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1742/2020, de 18/05/2020 e Parecer n.º 127/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 275/1998, de 29/01/1998 e o Parecer n.º 75/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3886/2015, de 02/12/2015 e Parecer n.º 2023/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Republicada por haver saído com incorreção

64861/2021

RESOLUÇÃO N.º 923/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 09/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel, situado na Rua Guarapuava, 2930, do Município de Pato Bragado, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7835/2012, de 20/12/2012 e Parecer n.º 4503/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 528/2018, de 08/02/2018 e Parecer n.º 358/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 924/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 20/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, situado na Avenida Albino João Schwengber, s/n, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5731/2012, de 21/09/2012 e Parecer n.º 3411/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4416/2017, de 05/09/2017 e Parecer n.º 2633/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 925/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 20/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Sementinha do Saber, situado na Avenida Shirley Saurin, 1513, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5732/2012, de 21/09/2012 e Parecer n.º 3412/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6472/2017, de 13/12/2017 e Parecer n.º 4015/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 926/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 16/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Vale Verde – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Werno Bruno Ritter, 292, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4074/2011, de 15/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4603/2017, de

12/09/2017 e Parecer n.º 2783/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 1459/2008, de 11/04/2008 e o Parecer n.º 1204/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4603/2017, de 12/09/2017 e Parecer n.º 2783/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 927/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 66/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Vale Verde – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Werno Bruno Ritter, 292, do Município de Palotina, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4074/2011, de 15/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 926/2021, de 05/03/2021 e Parecer n.º 16/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 4614/1996, de 11/12/1996 e o Parecer n.º 2189/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1332/2016, de 29/03/2016 e Parecer n.º 717/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 928/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 16/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Vereador Luiz Moacir Percicoti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Grevilha, 194, do Município de Palotina, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4049/2011, de 14/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5185/2017, de 03/10/2017 e Parecer n.º 3118/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 1459/2008, de 11/04/2008 e o Parecer n.º 1204/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5185/2017, de 03/10/2017 e Parecer n.º 3118/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 929/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 66/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Vereador Luiz Moacir Percicoti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Grevilha, 194, do Município de Palotina, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4049/2011, de 14/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 928/2021, de 05/03/2021 e Parecer n.º 16/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 4596/1996, de 05/12/1996 e o Parecer n.º 2171/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3978/2015, de 08/12/2015 e Parecer n.º 2122/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 930/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a(s) Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 34/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal 25 de Julho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Cuiabá, 181, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7194/2012, de 27/11/2012 e Parecer n.º 4235/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6525/2017, de 14/12/2017 e Parecer n.º 4059/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 762/2008, de 27/02/2008 e o Parecer n.º 305/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6525/2017, de 14/12/2017 e Parecer n.º 4059/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 931/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 34/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal 25 de Julho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Cuabá, 181, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7194/2012, de 27/11/2012 e Parecer n.º 4235/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 930/2021, de 05/03/2021 e Parecer n.º 34/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4944/2013, de 04/11/2013 e o Parecer n.º 2094/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4600/2017, de 12/09/2017 e Parecer n.º 2786/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 932/2021 – SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 01/2007, 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 16/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização curricular presencial e presencial combinada com momentos a distância, coletiva ou individual do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Visão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dário Borges de Lis, 439, no Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 3728/2012 de 20/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2505/2017, de 12/06/2017 e Parecer n.º 1450/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 454/2015, de 25/02/2015 e os Pareceres n.º 02/2014 e 08/2014 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e a Resolução n.º 255/2019 de 31/01/2019 e o Parecer n.º 160/2018 – CEE/PR, reconheceram os ensinos citados no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 691/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 2631, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1560/2012, de 08/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3306/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2079/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2013, motivadas pela ausência de demanda.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 79/2017, de 26/04/2017, no período de 15/05/2017 a 15/05/2019.

§ 4º A Resolução n.º 610/2006, de 02/03/2006, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2014.

§ 5º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 2384/2007, de 14/05/2007 e Parecer n.º 211/2007 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 3126/2003, de 11/07/2013 e Parecer n.º 169/2013 – CEE/PR, no período de 14/05/2012 a 14/05/2017.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Republicada por haver saído com incorreção

64863/2021

RESOLUÇÃO N.º 933/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 50/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Aquarela do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Salvador Renna, 1020, no Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Aquarela do Saber Ltda-ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3936/2013, de 29/08/2013 e Parecer n.º 1736/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5616/2018, de 29/11/2018 e Parecer n.º 4416/2018 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2023.

§ 2º A Resolução n.º 93/2010, de 07/01/2010 e o Parecer n.º 19/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2409/2015, de 06/08/2015 e Parecer n.º 1064/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 936/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 658/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio do Bosque Mananciais – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Kormann, 940, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Educação Personalizada – AEP e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 166/2016, de 20/01/2016 e Parecer n.º 71/2016 – CEF/SEED, com vigência até 10/02/2026.

§ 2º A Resolução n.º 166/2016, de 20/01/2016 e Parecer n.º 71/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com vigência até 10/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/02/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 938/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 597/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, situada na Avenida Inglaterra, 1010, do Município de Itaipua do Sul, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 690/2013, de 19/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4755/2020, de 04/12/2020 e Parecer n.º 408/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 965/2006, de 21/03/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2986/2016, de 03/08/2016, com vigência até 04/04/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/04/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 939/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 659/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Curitiba Adventista Bom Retiro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nilo Peçanha, 501, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 346/2013, de 24/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3045/2017, de 13/07/2017 e Parecer n.º 1886/2017 – CEF/SEED, com vigência até 07/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6569/1984, de 24/08/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3154/2017, de 19/07/2017 e Parecer n.º 1973/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 941/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 09/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro

Municipal de Educação Infantil Arco-Iris, situado na Rua José Raimundo, 197, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 746/2013, de 20/02/2013 e Parecer n.º 467/2013 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 08/03/2018 a 07/03/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 943/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014, 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 58/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Padre José Sazami Kumagawa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Vereador José Romagna, 173, no Município de Planaltina do Paraná, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5205/2011, de 21/11/2011 e Parecer n.º 1327/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1562/2017, de 11/04/2017 e Parecer n.º 96/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5205/2011, de 21/11/2011 e Parecer n.º 1327/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2489/2015, de 13/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5205/2011, de 21/11/2011 e Parecer n.º 1327/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2525/2015, de 14/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 944/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 435/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Renascer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Marçílio Dias, 551, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4998/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1199/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2335/2017, de 05/06/2017 e Parecer n.º 758/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4998/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1199/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 370/2015, de 20/02/2015, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 953/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, e o Parecer n.º 42/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Criarte – Ensino Fundamental, situada na Rua Campos Sales, 1253, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Criarte Serviços Educacionais EIRELI, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3773/2013, de 15/08/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 888/2021, de 03/03/2021 e Parecer n.º 29/2021 – CEE/PR, com vigência até 09/09/2028.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Criarte – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 713/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 563/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Padre Wistremundo Roberto Perez Garcia – Ensino Fundamental, situado na Rua Tanzânia, 110, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4780/2013, de 23/10/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1705/2020, de 15/05/2020 e Parecer n.º 49/2020 – CEE/PR, com vigência até 20/11/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4920/2007, de 30/11/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2020/2018, de 08/05/2018, com vigência até 01/10/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/10/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Republicada por haver saído com incorreção

RESOLUÇÃO N.º 728/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 485/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mandaguari, s/n, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4484/2011, de 21/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1735/2020, de 15/05/2020 e Parecer n.º 94/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 718/1996, de 16/02/1996 e o Parecer n.º 454/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1352/2016, de 30/03/2016 e Parecer n.º 729/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Republicada por haver saído com incorreção

64876/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 841/2021 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei n.º 19848/2019 e Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no protocolado n.º 13.616.209-8, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei n.º 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º Designar **Olinda Soares Fernandes de Jesus RG n.º 7.277.029-3, Adriano Rosa Martins, RG n.º 8.059.270-1, e Daniele Silva Ramos, RG: 5.331.442-2**, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas ao servidor **SUELY ALVES PEREIRA SILVA, RG n.º 05.276.469-6/PR**, professor do Quadro Próprio do Magistério, disciplina de Educação Física, Linha Funcional **01 e 02**, lotado Colégio Estadual de Rancho Alegre, Município de Rancho Alegre D'Oeste, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Goioerê, haja vista notícias, no protocolo em epígrafe, da existência de **acumulação ilegal de cargos públicos**, considerando que a servidora é ocupante de cargo de professora do Quadro Próprio do Magistério, disciplina de Educação Física, Linha Funcional **01** em exercício desde 26 de fevereiro de 1996. Linha funcional **02** em exercício deste 01 de Dezembro de 2003, lotado no município de Rancho Alegre D'Oeste, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Goioerê, cumulativamente ao cargo de vice-prefeita, em exercício 01/01/2013 à 31/12/2016. **Acumulando cargos públicos de 01 de janeiro de 2013 a 22 de agosto de 2013**. Não sendo, portanto recepcionados pelas exceções e previsões Art. 272 e 277 da Lei 6174/70. Assim, em tese, afrontou a Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI, incorrendo ao que é **vedado Art. 272 da Lei 6174/70** e caracterizando atuação proibitiva, consoante ao disposto no **Art. 285, inciso I**. Desta forma, nos termos do **caput** do **Art. 273** e seu **Parágrafo Único**, o servidor estará sujeito, a optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente. Destacadas as condições de reposições de remuneração, eventualmente, recebida de forma indevida, constantes no **Art. 163 da Lei 6174/70**. Portanto, se assim ficar configurado, estará sujeito à uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, incisos VI, c/c o Art. 293, incisos V, alínea "k", e Art. 273 caput** e seu **Parágrafo Único**, todos da **Lei n.º 6174/70 – Estatuto do Servidor Público**.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 286/2019-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

64386/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 847/2021 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 47 da Lei nº 8485/87, e pela Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº. 15.377.218-5 e anexos com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Margareth Carli**, RG nº 4.885.667-5, **Cleverson Abel Machado**, RG nº 5.636.837-0 e **Juliana Wolff**, RG nº 7.063.061-3, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades noticiadas nos protocolos em epígrafe, nos anos de 2018 a 2021, atribuídas a conduta dos seguintes servidores do Quadro Próprio do Magistério – QPM:

1. **Edimara Solange Candido**, RG nº 5.789.171-8, professora do Curso Técnico de Enfermagem, LF 01, lotada e em exercício no Colégio Estadual Reinaldo Sass, município e Núcleo Regional da Educação de Francisco Beltrão/PR, por supostamente, deixar de cumprir com seus deveres de pontualidade; urbanidade; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares; obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso; por, supostamente, descumprir as proibições de: exercer cumulativamente dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo exceções permitidas em lei; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa e insubordinação grave em serviço. Ainda, em princípio, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, **Lei Complementar nº 007/76**, que impõem uma conduta moral e profissional, quando, em princípio, não atendeu ao disposto no **Artigo 5º, incisos II, IV, e V, e, no Artigo 82º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “I” e “n”, e inciso II, alínea “a”**. Sendo assim, supostamente, infringiu o **Art. 279, incisos II, III, V, VI, VII e XIII e o Art. 285, I, IV e XXI, e o Art. 293, Inciso V, alínea “e”**, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, incisos de I, II, III, IV, V, VII e c/c o Art. 293, incisos de I, II, III, IV e V, alínea “e”, da Lei nº 6174/70**.

2. **Fabio Marcelo Ebert**, RG nº 5.940.544-6, professor do Curso Técnico em Enfermagem, LF 01, lotado e em exercício no Colégio Estadual Reinaldo Sass, município e Núcleo Regional da Educação de Francisco Beltrão/PR, por, supostamente, deixar de cumprir com seus deveres de pontualidade; urbanidade; disciplina; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares; observância às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; Por, supostamente, descumprir as proibições de exercer cumulativamente dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções permitidas em lei; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa e insubordinação grave ao serviço. Ainda, em princípio, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, **Lei Complementar nº 007/76**, que impõem uma conduta moral e profissional, quando, em princípio, não atendeu ao disposto no **Artigo 5º, incisos II, IV e V, no Artigo 82º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “I” e “n”, e inciso II, alínea “a”**. Desta forma, supostamente, infringiu o **Art. 279, incisos II, III, IV, V, VI e VII, o Art. 285 incisos I, IV e XXI, e o Art. 293, Inciso V, alínea “e”**, estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, incisos de I, II, III, IV, V, VI e VII e c/c o Art. 293, incisos de I, II, III, IV e V, alínea “e” da Lei nº 6174/70**.

3. **Sandra Aparecida Kroitz Moreira**, RG nº 11.095.393-3, professora e Coordenadora do Curso Técnico em Enfermagem, LF 92, lotada e em exercício no Colégio Estadual Reinaldo Sass, município e Núcleo Regional da Educação de Francisco Beltrão/PR, por, supostamente, deixar de cumprir com seus deveres de urbanidade; disciplina; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares. Por, supostamente, descumprir as proibições de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; insubordinação grave em serviço. Ainda, em princípio, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, **Lei Complementar nº 007/76**, que impõem uma conduta moral e profissional, quando, em princípio, não atendeu ao disposto no **Artigo 5º, incisos II, IV e V, no Artigo 82º, inciso I, alíneas, “b”, “c”, “f”, “I” e “n”, e inciso II, alínea “a”**. Desta forma, supostamente, infringiu o **Art. 279, incisos III, IV, V e VI, o Art. 285, incisos IV e XXI o Art. 293, Inciso V, alínea “e”**, estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, incisos de I, II, III, IV, V, VI e VI c/c o Art. 293, incisos de I, II, III, IV e V e o Art. 293, Inciso V, alínea “e” da Lei nº 6174/70**.

4. **Sandra Raquel Ullmann**, RG nº 11.095.122-1, professora do Curso Técnico de Enfermagem, LF 01, lotada e em exercício no Colégio Estadual Reinaldo Sass, município e Núcleo Regional da Educação de Francisco Beltrão/PR, por, supostamente, deixar de cumprir com seus deveres de pontualidade; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares. Por, supostamente, descumprir as proibições de exercer cumulativamente dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções permitidas em lei; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa e insubordinação grave em serviço. Ainda, em princípio, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, **Lei Complementar nº 007/76**, que impõem uma conduta moral e profissional, quando, em princípio, não atendeu

ao disposto no **Artigo 5º, incisos II, IV e V, e, no Artigo 82º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “f” e “I”**. Assim agindo, supostamente, infringiu o **Art. 279, incisos II, V e VI o Art. 285, inciso I, IV e XXI, o Art. 293, Inciso V, alínea “e”**, estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, incisos de I, II, III, IV, V, VI e VII e c/c o Art. 293, incisos de I, II, III, IV e V da Lei nº 6174/70**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

64387/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 848/2021 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19848/2019 e Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no protocolo nº 09.133.172-1 e anexos, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º Designar **Olinda Soares Fernandes de Jesus** RG nº 7.277.029-3, **Adriano Rosa Martins**, RG nº 8.059.270-1, e **Danielle Silva Ramos**, RG: 5.331.442-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas a servidora **DALILA DE SOUZA, RG nº 1.182.622-9/PR**, professora do Quadro Próprio do Magistério, disciplina de Português, Linha Funcional **01 (ativo) e 21 (aposentada)**, lotada no município de Telêmaco Borba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, haja vista notícias, nos protocolos em epígrafe, da existência de **acumulação ilegal de cargos públicos**, considerando que a servidora é ocupante de cargo de professora do Quadro Próprio do Magistério, disciplina de Português, Linha Funcional **01** em exercício, desde 27 de maio de 2004 e Linha funcional **21** em exercício, desde 17 de fevereiro de 1986 e aposentada, desde 26/10/2009, cumulativamente aos cargos, um cargo de professora junto a Companhia Paranaense de Energia-COPEL, aposentada por tempo de serviço em 16/01/1997. Sendo assim, **acumulando cargos públicos, desde 27 de maio de 2004**. Não sendo, portanto recepcionados pelas exceções e previsões Art. 272 e 277 da Lei 6174/70. Assim, em tese, afrontou a Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI, incorrendo ao que é vedado **Art. 272 da Lei 6174/70** e caracterizando atuação proibitiva, consoante ao disposto no **Art. 285, inciso I**. Desta forma, nos termos do **caput** do **Art. 273** e seu **Parágrafo único**, o servidor estará sujeito, a optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente. Destacadas as condições de reposições de remuneração, eventualmente, recebida de forma indevida, constantes no **Art. 163 da Lei 6174/70**. Portanto, se assim ficar configurado, estará sujeito a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, incisos VI, c/c o Art. 293, incisos V, alínea “k”, e Art. 273 caput e seu Parágrafo Único, todos da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público**. Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2019-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

64398/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 980/2021 - GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação nº 01/2021, constante do protocolo nº 16.328.606-8, Autos nº 03/2021,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aplicar a Pena de Repreensão, com fulcro no art. 291, II, c/c 293, II, da Lei nº 6.174/70, ao servidor: **Pedro Geraldo Vieira**, RG 8.853.051-9, Professor, do QPM, LF54, lotado no Colégio Estadual Etelvina Cordeiro Ribas, município de Curitiba, NRE/Curitiba, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos V e VI, da Lei nº 6174/70.

Artigo 2.º - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando a Defensora **Dra. Jocely Antoniazzi**, OAB/PR 70.934, intimada da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Artigo 3.º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 09 de maio de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

64320/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 392676 - 15/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 2206
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ALIMENTOS - 946

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINA DZAZIO RODRIGUES DOS SANTOS	141700456PR	2686	20100220D006	37	18/02/2021	2020
ANDRÉ GIEBELUKA RIBEIRO	139990013PR	2687	20100220D006	37	18/02/2021	2020
CAMILA CRISTINE OPATA IANTAS	142940370PR	2688	20100220D006	38	18/02/2021	2020
CAMILA NATHALY BEGHE	148443610PR	2689	20100220D006	38	18/02/2021	2020
CAMILA PEREIRA VIEIRA	144518926PR	2690	20100220D006	38	18/02/2021	2020
CARLA DANIELLE DINIZ SILVEIRA	132964530PR	2691	20100220D006	38	18/02/2021	2020
CASSIANE FERREIRA DO NASCIMENTO	143641031PR	2692	20100220D006	38	18/02/2021	2020
DANIEL FERREIRA DOMINGUES	148734291PR	2693	20100220D006	39	18/02/2021	2020
DALILLA MACHADO DE ALMEIDA	142016249PR	2694	20100220D006	39	18/02/2021	2020
DEBORA ADRIANA DO NASCIMENTO	144054520PR	2695	20100220D006	39	18/02/2021	2020
DEBORA FERNANDA MALAQUIAS MANTUANI	139101197PR	2696	20100220D006	39	18/02/2021	2020
DEISE LUCINDO DE OLIVEIRA	532938197SP	2697	20100220D006	39	18/02/2021	2020
ELISANGELA VENDELIN DE OLIVEIRA	147387385PR	2698	20100220D006	40	18/02/2021	2020
EVELYN AMARAL CARNEIRO	147407785PR	2699	20100220D006	40	18/02/2021	2020
FABIELY VITORIA DOMINGUES TALEVI CORDEIRO	147283741PR	2700	20100220D006	40	18/02/2021	2020
FABIOLA GABRIELE SILVA BUENO POLIDORO	142149397PR	2701	20100220D006	40	18/02/2021	2020
FERNANDA MICHALOSKI DOS SANTOS	142260484PR	2702	20100220D006	40	18/02/2021	2020
GABRIEL LIMA GARCIAS	137427915PR	2703	20100220D006	41	18/02/2021	2020
GEOVANA FRANCO VIANTE	148731730PR	2704	20100220D006	41	18/02/2021	2020
JENNYFFER LUANA FREITAS MORAIS	143058930PR	2705	20100220D006	41	18/02/2021	2020
LUANA GABRIELI HAISE	127929785PR	2706	20100220D006	41	18/02/2021	2020
LUANNA MARTINS CHAISE	137864622PR	2707	20100220D006	41	18/02/2021	2020
LUCAS PANKEVICZ	136041789PR	2708	20100220D006	42	18/02/2021	2020
MILENA KOZIEL MARCAL DA SILVA	145064333PR	2709	20100220D006	42	18/02/2021	2020
NATALI LUIZE DA CRUZ CUNHA	145626757PR	2710	20100220D006	42	18/02/2021	2020
RUBIANE APARECIDA MAYER	142399199PR	2711	20100220D006	42	18/02/2021	2020
THAIS FABIANA HAUS	144624548PR	2712	20100220D006	42	18/02/2021	2020
VANESSA NOVISKI SCORTEGAGNA	152613679PR	2713	20100220D006	43	18/02/2021	2020
YOHANA FLORES CARVALHO	146855474PR	2714	20100220D006	43	18/02/2021	2020

PONTA GROSSA, 15 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CARMEN APARECIDA SILVESTRE FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 186/2020 - 17/01/2020

Nome do(a) Diretor(a): MARA ELIZA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2578/2019 - 22/07/2019

63417/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 392677 - 15/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 2206
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM COZINHA - 1239

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADEMIR VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS	93047575PR	2715	20100220D006	43	18/02/2021	2020
ADRIANA CARRIEL PONTES	124703506PR	2716	20100220D006	43	18/02/2021	2020
ADRIANE ANTUNES DO NASCIMENTO	82920536PR	2717	20100220D006	43	18/02/2021	2020
ANDREIA DE FATIMA FERREIRA MELO	56776770PR	2718	20100220D006	44	18/02/2021	2020
CAMILA LETICIA DE LARA	104671802PR	2719	20100220D006	44	18/02/2021	2020
CRISTIANE REKSUA FERNANDES REIS	71203204PR	2720	20100220D006	44	18/02/2021	2020
DIONÉIA ORBA	73273471PR	2721	20100220D006	44	18/02/2021	2020
ELOANA MIRANDA BATISTA	103086035PR	2722	20100220D006	44	18/02/2021	2020
EUNICE GOMES DE LARA	63787027PR	2723	20100220D006	45	18/02/2021	2020
FERNANDA ALMEIDA SIMÃO	101569390PR	2724	20100220D006	45	18/02/2021	2020
JOELCIO ANTUNES DO NASCIMENTO	95498035PR	2725	20100220D006	45	18/02/2021	2020
JONATA DO NASCIMENTO	91312905PR	2726	20100220D006	45	18/02/2021	2020
LAURA LUZIA COSTA FAGUNDES DE OLIVEIRA	78383690PR	2727	20100220D006	45	18/02/2021	2020

LEONARDO FERREIRA DE MELLO	98917721PR	2728	20100220D006	46	18/02/2021	2020
LIDIANE PONTES	83422793PR	2729	20100220D006	46	18/02/2021	2020
LUISA FERREIRA DA LUZ	89692571PR	2730	20100220D006	46	18/02/2021	2020
MARCIA RODRIGUES CARDOSO	100521270PR	2731	20100220D006	46	18/02/2021	2020
MICHELLE MACHADO DE MOURA	92978931PR	2732	20100220D006	46	18/02/2021	2020
ROSANE APARECIDA FOGAÇO	45565254PR	2733	20100220D006	47	18/02/2021	2020
ROSE MARI ROTH	22597760PR	2734	20100220D006	47	18/02/2021	2020
SOLANGE APARECIDA NOFRE	49061153PR	2735	20100220D006	47	18/02/2021	2020

PONTA GROSSA, 15 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CARMEN APARECIDA SILVESTRE FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 186/2020 - 17/01/2020

Nome do(a) Diretor(a): MARA ELIZA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2578/2019 - 22/07/2019

63425/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 392678 - 15/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 2206
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA DE SOUZA PONTE	140646300PR	2736	20100220D006	47	18/02/2021	2020
ANA CAROLINA DA LUZ CARVALHO	140173053PR	2737	20100220D006	47	18/02/2021	2020
ANDERSON GUILHERME SENER DA ROSA	146988725PR	2738	20100220D006	48	18/02/2021	2020
BIANCA PEDROSO MACHADO	144390342PR	2739	20100220D006	48	18/02/2021	2020
BRUNO FELIPE DA SILVA	144139755PR	2740	20100220D006	48	18/02/2021	2020
FABRICIO DA SILVEIRA DERUBA	136537806PR	2741	20100220D006	48	18/02/2021	2020
GABRIEL DE OLIVEIRA KOPP	132304130PR	2742	20100220D006	48	18/02/2021	2020
GABRIELA BOEIRA CAPELLER	138755886PR	2743	20100220D006	49	18/02/2021	2020
GRAZYELLA MARTINCOSKI	137477890PR	2744	20100220D006	49	18/02/2021	2020
GUSTAVO HAAS	142798301PR	2745	20100220D006	49	18/02/2021	2020
IGOR NUNES MANDRIK	147038330PR	2746	20100220D006	49	18/02/2021	2020
JOÃO GABRIEL DOS ANJOS	149091386PR	2747	20100220D006	49	18/02/2021	2020
JOYCE PALOMA MESSIAS DA ROSA	147265573PR	2748	20100220D006	50	18/02/2021	2020
KAMILLY VITORIA KONOPHAL DOS SANTOS	149130837PR	2749	20100220D006	50	18/02/2021	2020
LEANDRO EDUARDO MOREIRA JUNIOR	139082834PR	2750	20100220D006	50	18/02/2021	2020
LETÍCIA CAROLINE DE ALMEIDA ONISKI	146652697PR	2751	20100220D006	50	18/02/2021	2020
LINCON FERREIRA	137295067PR	2752	20100220D006	50	18/02/2021	2020
LUCAS ANTONIO DOS SANTOS	141572997PR	2753	20100220D006	51	18/02/2021	2020
RAFAELA GORTE DE OLIVEIRA	150743613PR	2754	20100220D006	51	18/02/2021	2020
RAFAEL GOMES MENSEN	144164539PR	2755	20100220D006	51	18/02/2021	2020
RAFAEL VARDANEGA BUENO	148740291PR	2756	20100220D006	51	18/02/2021	2020
RAFAEL WILLIAM BACH CANTERI	144243536PR	2757	20100220D006	51	18/02/2021	2020
RAPHAEL CARNEIRO LASCOSK	145611393PR	2758	20100220D006	52	18/02/2021	2020
RINALDO RIBEIRO JUNIOR	148346410PR	2759	20100220D006	52	18/02/2021	2020
RODRIGO KUHN	145851807PR	2760	20100220D006	52	18/02/2021	2020
VINICIUS DA VEIGA OLISZESKI	137359545PR	2761	20100220D006	52	18/02/2021	2020
WILLIAN ROBSON ORCHEL	138958698PR	2762	20100220D006	52	18/02/2021	2020

PONTA GROSSA, 15 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CARMEN APARECIDA SILVESTRE FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 186/2020 - 17/01/2020

Nome do(a) Diretor(a): MARA ELIZA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2578/2019 - 22/07/2019

63426/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 392675 - 15/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1790
Nome do Município: PALMEIRA
Código do Estabelecimento: 16
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS AG GETULIO VARGAS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILE ESTEVAO DOMBROSKI	139940890PR	1991	17900001D004	98	12/03/2021	2020
FABRICIO PIERRE TABORDA	140071838PR	1992	17900001D004	99	12/03/2021	2020
JOÃO PEDRO PEREIRA VIEIRA	132274924PR	1993	17900001D004	99	12/03/2021	2020

PALMEIRA, 15 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DORIS FLORENCE
RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 545/2021 - 18/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): ROGERIO SCHNELL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

63412/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 392673 - 15/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 70

Nome do Município: ALTONIA

Código do Estabelecimento: 14

Nome do Estabelecimento: MALBA TAHAN, C E-EM N P

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE APARECIDA MIORIM	131813392PR	235	00700001D001	47	04/03/2021	2020
AMÁBILY LARISSA BELTRAMEL DOS ANJOS	149240047PR	236	00700001D001	48	04/03/2021	2020
BEATRIZ DA CRUZ CASSARO	135128198PR	237	00700001D001	48	04/03/2021	2020
BEATRIZ DOS SANTOS COSTA	148132739PR	238	00700001D001	48	04/03/2021	2020
CAROLINE CASTANHO BANA	110391595PR	239	00700001D001	48	04/03/2021	2020
DANIEL LOPES ROSSANO	143850676PR	240	00700001D001	48	04/03/2021	2020
EMILY ZAMBELLI	153751455PR	241	00700001D001	49	04/03/2021	2020
ESTHÉFANI BUENO DA SILVA	144763505PR	242	00700001D001	49	04/03/2021	2020
GABRIEL JOSÉ SILVA	148527148PR	243	00700001D001	49	04/03/2021	2020
GABRIELLY CAROLINY DE MELLO	142164523PR	244	00700001D001	49	04/03/2021	2020
GABRIELLY MIRANDA GOMES	148517266PR	245	00700001D001	49	04/03/2021	2020
HÉLLEN DO CARMO MENDES	140359858PR	246	00700001D001	50	04/03/2021	2020
ISABELLA ZAVA	144287517PR	247	00700001D001	50	04/03/2021	2020
LARISSA SANTIAGO MOREIRA	148518513PR	248	00700001D001	50	04/03/2021	2020
LEISSA AMANDA COELHO	138611493PR	249	00700001D001	50	04/03/2021	2020
LETICIA DE SOUZA COSTA	147988338PR	250	00700001D001	50	04/03/2021	2020
LIVIA LOPES RITTA PRIULI	136331744PR	251	00700001D001	51	04/03/2021	2020
LIVIA LORENCONI DA SILVA	149231250PR	252	00700001D001	51	04/03/2021	2020
LORIENE CRISTIAN CARNEIRO DA SILVA	138082822PR	253	00700001D001	51	04/03/2021	2020
MATILDE ORSO DA FONSECA	149136100PR	254	00700001D001	51	04/03/2021	2020
MICHELE MARTINS DE FREITAS	148674507PR	255	00700001D001	51	04/03/2021	2020
NATALIE MEIRELES DA SILVA	148047936PR	256	00700001D001	52	04/03/2021	2020
NATHIELEN MARIANA BACHIN	134528320PR	257	00700001D001	52	04/03/2021	2020
PEDRO ELIAS MENDES MONTEIRO	385825705SP	258	00700001D001	52	04/03/2021	2020
RAQUEL PRIULI COSTA VICH	147637993PR	259	00700001D001	52	04/03/2021	2020
TAINARA GINO VENANCIO	147103565PR	260	00700001D001	52	04/03/2021	2020
THAINÁ MOLINA MIQUELETTI	152304030PR	261	00700001D001	53	04/03/2021	2020
THAYLINE STEVANATO CARNEIRO	147257090PR	262	00700001D001	53	04/03/2021	2020
VANESSA DE ALMEIDA CAVALINI	140314455PR	263	00700001D001	53	04/03/2021	2020
VITORIA EDUARDA REBERTE FILITE	139849213PR	264	00700001D001	53	04/03/2021	2020
YASMIM GABRIELA KAISER LIMA	148541396PR	265	00700001D001	53	04/03/2021	2020

ALTONIA, 15 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CLEBER BONAN
DORNELES

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES-2142/20 - 15/06/2020

Nome do(a) Diretor(a): DARLI DE LOURDES
BONAN

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES-1604/18 - 12/04/2018

63409/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 392689 - 15/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1932
Nome do Município: PINHAIS
Código do Estabelecimento: 613
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS NEWTON F MAIA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 909

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOAO PATROCINIO SILVA LIMA	1141934TO	1296	19320061D003	59	10/01/2018	2017

PINHAIS, 15 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): TEREZINHA GONÇALVES VIEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/16 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): EDSON MAGALHÃES BLUM

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

63931/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 392674 - 15/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 90
Nome do Estabelecimento: RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M N PROF
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
REJANE RUBIM TAVARES	97151636PR	2666	08300009D006	33	12/03/2021	2019
WALQUIRIA APARECIDA DA SILVA	73519691PR	2667	08300009D006	33	12/03/2021	2019

FOZ DO IGUAÇU, 15 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SONIA FELICIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1924/2017 - 08/05/2017

Nome do(a) Diretor(a): MAURICIO ANTONIO HAUS DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

63411/2021

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 042 DTE/SEFA, de 01 de março de 2021.

O DIRETOR ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de março de 2021.

MICHAEL POMIM
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 42

Página 1 de 3
Nº controle: 21000383

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
-------	---------	--------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

100	179.719,00	67.000,00	246.719,00	21000470
			<u>246.719,00</u>	

ORGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		01400					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		5.000,00				5.000,00	21000470
						5.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		03900					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113					10.000.000,00	10.000.000,00	21000470
						<u>10.000.000,00</u>	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				34.650,00		34.650,00	21000470
						<u>34.650,00</u>	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			317.400,00			317.400,00	21000470
						317.400,00	

ÓRGÃO								Página	2 de 3
UNIDADE CONTÁBIL	06731								
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo		
100				10.500.000,00		10.500.000,00	2100470		
						10.500.000,00			
						21.103.769,00			

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA N° 42

N° controle: 21000383

Cancela Cota

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			5.551.884,50	5.551.884,50		11.103.769,00	21000470
						11.103.769,00	
						11.103.769,00	

64142/2021

PORTARIA Nº 043 DTE/SEFA, de 02 de março de 2021.

O DIRETOR ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 02 de março de 2021.

MICHAEL POMIM
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

Página 1 de 12

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 43

N° controle: 21000392

Cancela Cota

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			2.232,52	6.446,99		8.679,51	21000483
168				243,85		243,85	21000483
						8.923,36	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			424.678,62			424.678,62	21000483
111			42.139,49			42.139,49	21000483
113			627,63			627,63	21000483
						467.445,74	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01333

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			13.993,86			13.993,86	21000483
						13.993,86	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01400

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		2.121,05	19.092,14	1.907,61		23.120,80	21000483
147				133.333,33		133.333,33	21000483
						156.454,13	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				45.151,24		45.151,24	21000483
147		227.529,14	14.536,01	504.601,81		746.666,96	21000483
						791.818,20	

Página 2 de 12

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01600

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.808,27	2.924,18	1.794,07		6.526,52	21000483
148			,70			,70	21000483
						6.527,22	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01660

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			1.550,00			1.550,00	21000483
						1.550,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			9.679,69	30.327,55		40.007,24	21000483
						40.007,24	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147		10.490,13		5.675.166,93		5.685.657,06	21000483
						5.685.657,06	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01960

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
106			393.238,24	427.850,04		821.088,28	21000483
						821.088,28	

Página 3 de 12

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147		662,82	28.471,10	81.184,04		110.317,96	21000483
						110.317,96	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147		218,64	5.530,96	42.378,40		48.128,00	21000483
						48.128,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		18.487.283,83		1.260.761,48		19.748.045,31	21000483
101		2.673.231,27	838.042,58	2.935.643,83		6.446.917,68	21000483
108			400,00	33.625,00		34.025,00	21000483
						26.228.987,99	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		02734					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			17.800,00			17.800,00	21000483
						17.800,00	

ORGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			706.541,04	122.831,27		829.372,31	21000483
126				369.957,45		369.957,45	21000483
128				651.913,50		651.913,50	21000483
151				194.650,00		194.650,00	21000483
						2.045.893,26	

ORGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	02930						
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
128		11.122,48	4.363.421,88	4.246.410,38		8.620.954,74	21000483
						8.620.954,74	

ORGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
111			3.833,33	1.028.833,33		1.032.666,66	21000483
112			9.335,00			9.335,00	21000483
113		77.119,27	7.489.879,72	17.724.375,91		25.291.374,90	21000483
157		2.000,00	140.280,81	1.331.491,00		1.473.771,81	21000483
						27.807.148,37	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 03968							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
123			50,60	1.000,00		1.050,60	21000483
						1.050,60	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04100						
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		68.552,34	8.584.500,35	2.782.517,20		11.435.569,89	21000483
114			138.553,07			138.553,07	21000483
116			3.859.671,33	32.638.754,56		36.498.425,89	21000483
145			781.610,08			781.610,08	21000483
147				279.000,00		279.000,00	21000483
159				666.666,67		666.666,67	21000483
						49.799.825,60	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04130							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				136.975,00		136.975,00	21000483
116			31.935,96	120.878,05		152.814,01	21000483
						289.789,01	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			655.500,00	18.552.626,55		19.208.126,55	21000483
116				21.053.462,69		21.053.462,69	21000483
						40.261.589,24	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			66,67			66,67	21000483
147		111,09	92.938,47	464.067,53		557.117,09	21000483
						557.183,76	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			189.602,64			189.602,64	21000483
147		8.000,00	107.968,91	1.683.108,45		1.799.077,36	21000483
						1.988.680,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		04530					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		235.494,82	1.072.659,81	229.087,11		1.537.241,74	21000483
101			11.691,17			11.691,17	21000483
						1.548.932,91	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		12.028,06	272.688,81	361.178,67		645.895,54	21000483
101			18.416,67			18.416,67	21000483
						664.312,21	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		515.821,08	273.677,19	14.674,22		804.172,49	21000483
101			9.497,45			9.497,45	21000483
						813.669,94	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				34.650,00		34.650,00	21000483
101			3.793,67			3.793,67	21000483
						38.443,67	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		16.250,00	832,51	26.035,29		43.117,80	21000483
						43.117,80	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		13.213,03	161.939,60	303.906,64		479.059,27	21000483
						479.059,27	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		97,50	19.592,53	6.427,71		26.117,74	21000483
101			1.150,00			1.150,00	21000483
						27.267,74	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132			,93	698.047,06		698.047,99	21000483
						698.047,99	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102		2.002.327,01				2.002.327,01	21000483
						2.002.327,01	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.033.485,10	14.876.381,54	259.373.050,68		275.282.917,32	21000483
124				20.166,67		20.166,67	21000483
165				6.600,00		6.600,00	21000483
						275.309.683,99	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.237.054,53	2.143.381,25		3.380.435,78	21000483
102			5.123.366,13	6.445.272,97		11.568.639,10	21000483
142				236.090,09		236.090,09	21000483
147				500.000,00		500.000,00	21000483
						15.685.164,97	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04962

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
130			22.556,07	210.097,50		232.653,57	21000483
						232.653,57	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04965

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
-------	---------	--------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

102

220.641,17

220.641,17 21000483

220.641,17

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04966

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
131			2.833,33	238.272,00		241.105,33	21000483
150			80.466,67	1.400.112,79		1.480.579,46	21000483
						1.721.684,79	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04967

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				941.228,27		941.228,27	21000483
147				3.809.391,67		3.809.391,67	21000483
						4.750.619,94	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		18.386,77	662.940,10	2.455.714,91		3.137.041,78	21000483
						3.137.041,78	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05131

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.178,02	21.692,21	58.581,38		83.451,61	21000483
						83.451,61	

Página 9 de 12

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.787,94	17.309,18	210.530,40		233.627,52	21000483
101				1.244,44		1.244,44	21000483
						234.871,96	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			71.251,97	46.996,17		118.248,14	21000483
101				66,67		66,67	21000483
						118.314,81	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05160

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			88,89			88,89	21000483
						88,89	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			873.277,61	4.818.969,69		5.692.247,30	21000483
101			866,67			866,67	21000483
102				5.756.378,44		5.756.378,44	21000483
127			2.360,87	367.346,60		369.707,47	21000483
						11.819.199,88	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			145.494,57	2.552.161,40		2.697.655,97	21000483
101			27.200,00			27.200,00	21000483
						2.724.855,97	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			244,20	5.203,86		5.448,06	21000483
						5.448,06	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			342,40	31.056,35		31.398,75	21000483
						31.398,75	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06733

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
-------	---------	--------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

100	3.950,87	113.418,19	117.369,06	21000483
			117.369,06	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			4.057,69	91.759,97		95.817,66	21000483
101			11.583,33			11.583,33	21000483
102		25.000,00	93.679,92	12.937,66		131.617,58	21000483
						239.018,57	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			12.001,41	249,72		12.251,13	21000483
						12.251,13	

Página 11 de 12

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.744,94	79.117,63			81.862,57	21000483
101			20.583,33			20.583,33	21000483
105			83.333,33	1.057.250,84		1.140.584,17	21000483
121			66,67	6.516,33		6.583,00	21000483
146			265,19	41.250,00		41.515,19	21000483
						1.291.128,26	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		547,51	24.868,33	90.586,70		116.002,54	21000483
148		,51				,51	21000483
						116.003,05	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06961

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			6.333,33			6.333,33	21000483
138			34,18	37.008,33		37.042,51	21000483
						43.375,84	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147		453,09	28.175,71	83.177,66		111.806,46	21000483
148				2.300.000,00		2.300.000,00	21000483
						2.411.806,46	

ÓRGÃO

Página 12 de 12

UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				61.000,00		61.000,00	21000483
104				7.110.620,31		7.110.620,31	21000483
105				577.289,17		577.289,17	21000483
120				5.000.000,00		5.000.000,00	21000483
142				14.339.472,89		14.339.472,89	21000483
147		1.473,37		2.140.244,00		2.141.717,37	21000483
						29.230.099,74	
						521.622.164,41	

64156/2021

PORTARIA Nº 044 DTE/SEFA, de 02 de março de 2021

O DIRETOR ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de março de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC - SERVIÇOS" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 02 de março de 2021.

MICHAEL POMIM
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

Página 1 de 9

Nº controle: 21000394

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO – DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 44

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		15.932,30	286.071,70	457.789,67		759.793,67	21000489
						759.793,67	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			497.191,67			497.191,67	21000489
						497.191,67	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01333							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			10.472,81			10.472,81	21000489
						10.472,81	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		25.659,16	10.849,32	70.153,67		106.662,15	21000489
147				66.666,67		66.666,67	21000489
						173.328,82	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		76.404,06		25.425,00		101.829,06	21000489
147		87.913,78	15.857,67	1.242.516,41		1.346.287,86	21000489
						1.448.116,92	

Página 2 de 9

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			35.057,63	52.459,58		87.517,21	21000489
						87.517,21	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			5.464,97	12.617,23		18.082,20	21000489
						18.082,20	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.545,88				5.545,88	21000489
147		27.849,97				27.849,97	21000489
						33.395,85	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				89.134,53		89.134,53	21000489
147		4.875,73	207,90	69.586,15		74.669,78	21000489
						163.804,31	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			6.596,08	13.928,92		20.525,00	21000489
147		880,24	9.623,33	29.416,37		39.919,94	21000489
						60.444,94	

ÓRGÃO

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		38.402,58	263.116,56	650.097,91		951.617,05	21000489
						951.617,05	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04546							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		36.081,78	28.084,00	601.164,97		665.330,75	21000489
						665.330,75	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		43.020,81	107.175,62	615.000,00		765.196,43	21000489
						765.196,43	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		6.528.110,02	6.307.097,12	186.705.692,94		199.540.900,08	21000489
						199.540.900,08	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		12.263,67	81.187,62	222.974,34		316.425,63	21000489
						316.425,63	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04967							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				6.251,58		6.251,58	21000489
						6.251,58	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			214.296,38	5.337.911,69		5.552.208,07	21000489
						5.552.208,07	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 05131							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			9.770,22	113.224,64		122.994,86	21000489
						122.994,86	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				103.000,00		103.000,00	21000489
101				622,56		622,56	21000489
						103.622,56	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 05134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	145.908,21	13.360,28	39.783,39	248.940,62		447.992,50	21000489
101				33,33		33,33	21000489
						448.025,83	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		26,58	939,00	1.423.292,28		1.424.257,86	21000489
101			433,33			433,33	21000489
						1.424.691,19	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		11.001,56	128.564,25	753.111,75		892.677,56	21000489
						892.677,56	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		333,37	1.900,00	1.934.433,01		1.936.666,38	21000489
						1.936.666,38	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06731							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			11.291,22	5.000.000,00		5.011.291,22	21000489
						5.011.291,22	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06733							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			9.064,68	22.671,54		31.736,22	21000489
						31.736,22	

ÓRGÃO

Página 8 de 9

UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			8.241,57	293.019,00		301.260,57	21000489
						301.260,57	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			11.088,98	1.235.970,09		1.247.059,07	21000489
						1.247.059,07	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			80.649,80	10.711,59		91.361,39	21000489
101			10.291,67			10.291,67	21000489
						101.653,06	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06934							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				44.126,19		44.126,19	21000489
						44.126,19	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147		880,24	16.599,80	68.831,02		86.311,06	21000489
						86.311,06	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.604.394,00		2.604.394,00	21000489
147		19.503,63		1.070.122,00		1.089.625,63	21000489
						3.694.019,63	
						322.288.362,09	

Página 9 de 9

64159/2021

PORTARIA Nº 045 DTE/SEFA, de 02 de março de 2021.

O DIRETOR ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de março de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 02 de março de 2021.

MICHAEL POMIM
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 45

Estabelece Cota

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
168				3.721,00		3.721,00	21000497
						3.721,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
111			41.860,51			41.860,51	21000497
						41.860,51	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01960							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
106			150.753,30	431.818,69		582.571,99	21000497
						582.571,99	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			380,00			380,00	21000497
						380,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		02700					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				12.728,39		12.728,39	21000497
108				9.686,29		9.686,29	21000497
						22.414,68	

Página 2 de 6

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
126				185.000,00		185.000,00	21000497
128				100.727,95		100.727,95	21000497
						285.727,95	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		02930					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
128			3.940.970,08	5.231.367,05		9.172.337,13	21000497
						9.172.337,13	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
111				514.416,67		514.416,67	21000497
157		1.000,00	43.696,22	2.000.000,00		2.044.696,22	21000497
						2.559.112,89	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		04100					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
114			475.091,00			475.091,00	21000497
116		17.428,00	6.261.537,23	17.101.654,93		23.380.620,16	21000497
145		7.332.750,29	2.692.179,01			10.024.929,30	21000497
						33.880.640,46	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		04130					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116			23.243,06	31.971,49		55.214,55	21000497
						55.214,55	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116				16.539.537,47		16.539.537,47	21000497
						16.539.537,47	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
165				3.300,00		3.300,00	21000497
						3.300,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102			3.888.712,23	4.754.109,82		8.642.822,05	21000497
						8.642.822,05	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04962							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
130			1.633,33	7,17		1.640,50	21000497
						1.640,50	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04966							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
131				119.136,00		119.136,00	21000497
150				7.061.918,67		7.061.918,67	21000497
						7.181.054,67	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04967							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				1.605.906,00		1.605.906,00	21000497
						1.605.906,00	

Página 4 de 6

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				2.913.716,67		2.913.716,67	21000497
127			2.000,00	202.524,64		204.524,64	21000497
148					100.000,00	100.000,00	21000497
						3.218.241,31	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				530.000,00		530.000,00	21000497
						530.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102			75.417,71	4.378.397,05		4.453.814,76	21000497
						4.453.814,76	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
105			41.666,67	1.032.208,33		1.073.875,00	21000497
146			15.708,33	2.625,00		18.333,33	21000497
						1.092.208,33	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06961							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
138			4.788,67			4.788,67	21000497
						4.788,67	

Página 5 de 6

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
104				2.927.452,55		2.927.452,55	21000497
105				303.167,33		303.167,33	21000497
120				10.137.330,75		10.137.330,75	21000497
						13.367.950,63	
						103.245.245,55	

Página 6 de 6

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 45

Nº controle: 21000398

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		543.108,00				543.108,00	21000497
						543.108,00	
						543.108,00	

PORTARIA Nº 113/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nº 21000568 e nº 21000569/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 12 de março de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21000460

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 113

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903600	281	95	O	50.000,00	21000569
		33903700	250	95	L	50.000,00	21000568
		33903700	250	95	O	50.000,00	21000569
					TOTAL	150.000,00	
					TOTAL	150.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000460

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 113

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33503700	250	95	L	50.000,00	21000568
		33503700	250	95	O	50.000,00	21000569
		33503700	281	95	O	50.000,00	21000569
					TOTAL	150.000,00	
					TOTAL	150.000,00	

56296/2021

PORTARIA Nº 114/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000567/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 68.762,00 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 12 de março de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21000458

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 114

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETARIO						
6026	APOIO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE INOVAÇÃO	33904000	100	01	L	68.762,00	21000567
					TOTAL	68.762,00	
					TOTAL	68.762,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000458

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 114

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETARIO						
6026	APOIO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE INOVAÇÃO	33903900	100	01	L	68.762,00	21000567
					TOTAL	68.762,00	
					TOTAL	68.762,00	

56309/2021

PORTARIA Nº 115/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000572/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 9.478,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 12 de março de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21000463

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 115

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33909200	100	01	L	9.478,00	21000572
TOTAL						9.478,00	
TOTAL						9.478,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21000463

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 115

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33903900	100	01	L	9.478,00	21000572
TOTAL						9.478,00	
TOTAL						9.478,00	

56308/2021

RESOLUÇÃO Nº 242/2021 - SEFA/GS DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.430.857-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil, seiscentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil, seiscentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 12 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21000485

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 242

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702 147					5.600,00					5.600,00	21000596
										5.600,00	
										5.600,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21000485

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 242

Cancela Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702 147				985,00		4.615,00				5.600,00	21000596
										5.600,00	
										5.600,00	

56295/2021

RESOLUÇÃO Nº 240/2021 – SEFA/GS DE 11 DE MARÇO DE 2021

Constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar a viabilidade de implantação do credenciamento de empresas prestadoras de serviços online de pagamentos, de modo a permitir o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores por meio de cartão de crédito.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento de débitos tributários relativos ao IPVA, adequando-a a métodos de pagamento inovadores que facilitem o cumprimento das obrigações tributárias pelos cidadãos e contribuam para redução da inadimplência perante os órgãos envolvidos, e considerando o contido no protocolo nº 17.430.708-3,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar a viabilidade de implantação do credenciamento de empresas prestadoras de serviços online de pagamentos, de modo a permitir o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores por meio de cartão de crédito.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º desta Resolução será formado pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

I - Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski, RG nº 04.012.163-3;

II - Alan Seiti Hoshino, RG nº 13.743.903-4;

III - Ezequiel Rodrigues dos Santos, RG nº 09.608.017-4;

IV - Davidson Benjamim Lessa Mendes, RG nº 14.159.170-3;

V - Lucas Bossoni Saikali, RG nº 10.501.008-7;

VI - Luiza Regina Mazer, RG nº 15.602.210-1;

VII - Gustavo Malafaia do Carmo, RG nº 14.732.471-5.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias contínuos, contados da publicação desta Resolução, relatório conclusivo sobre a viabilidade de implantação do credenciamento de empresas, de modo a permitir o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores por meio de cartão de crédito, dispondo, dentre outros, sobre os seguintes aspectos:

I - normas legais ou infralegais que precisam ser alteradas para implantação da modalidade de parcelamento de débitos por meio de cartão de crédito;

II - modalidades de débitos passíveis de parcelamento;

III - regras para o credenciamento das empresas, em especial os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das empresas e da SEFA em relação ao acordo firmado, bem como penalidades e sanções em caso de descumprimento de obrigações;

IV - modelo de comunicação, assim como os requisitos técnicos necessários para integração das plataformas tecnológicas das empresas prestadoras de serviços de pagamento, de forma a operacionalizar o pagamento dos débitos de IPVA.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante pedido fundamentado do coordenador do grupo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

55894/2021

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 15.295.092-6

AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2069/2018 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a FUNDAÇÃO ATITUDE / INSTITUTO ATITUDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.710.870/0002-99, CNES nº 5288541 com sede à Av. Rio Grande do Sul, 1030, Centro, município de Santa Helena.

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2069/2018, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo encerramento das atividades do estabelecimento.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 15 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

64651/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 15.454.853-0

AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2051/2018 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o INSTITUTO DO VER VITREO E RETINA/ VER HOSPITAL DO VITREO E RETINA DE MARINGÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 3477304, CNPJ nº 05.684.155/0001-08, localizado à Rua das Azaleias, nº 425, Bairro Jardim Parque do Horto, município de Maringá.

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2051/2018, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

O encerramento do Contrato 0306.2051/2018 motiva-se, primordialmente, pela publicação da Portaria nº 4.225, de 26 de dezembro de 2018 que inclui o procedimento 02.11.06.028-3 – Tomografia de Coerência Óptica (OCT) no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP (Tabela do SUS), passando assim, ser de responsabilidade o gerenciamento e execução dos serviços, do Gestor dos Recursos Federais de Média e Alta Complexidade, não cabendo por força desta regra à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná manter vigente o contrato ora firmado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 15 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

64746/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR Processo Administrativo Disciplinar nº 17.100.621-0

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 1483/2020, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10845 de 05/01/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2º da Lei 6174/1970. **CITA**, pelo presente edital, o servidor **MARINALDO MARIANO**, RG 7.411.569-1, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxil-

iar Operacional, lotado no Hospital Regional de Ponta Grossa, por descumprimento dos deveres/proibições constantes no Art. 279, inciso I, II, VI, XVII, Art. 286 e Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e 2º, gerando **ABANDONO DE CARGO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Universitário Regional Wallace Thadeu de Mello e Silva, localizado na Alameda Nabuco de Araújo, nº 601, bairro Uvaranas em Ponta Grossa - PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.100.621-0 a que responde, sob pena de revelia..

Curitiba, 26 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ramon Marques Dalzotto
Presidente da Comissão Processante

51429/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0201/2021

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº **17.086.939-7**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Pedro Henrique de Almeida**, RG 6.444.739-4 - Médico, **Taísa Faria Jorge Faret**, RG 14.235.904-9-Médica e **Silvia Loanda Rezende**, RG 9.989.824-0-Médica para comporem **Comissão de Processo Administrativo**, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº **17.086.939-7**, com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada do servidor **Diego Schuster Paes**, RG 9.563.873-2, Médico, lotado na Central Estadual de Regulação em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, em tese, vem descumprindo o Art. 279 incisos I, II, III e VI, o Art. 285, inciso XV da Lei 6.174/70, bem como itens I, II, III e IV do Art. 7º da Resolução Conjunta SESA/SEAP nº 036/2017.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor **Pedro Henrique de Almeida**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

54837/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0219/2021

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº **16.176.475-2**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- Decreto nº 4453 de 26 de abril de 2012 que trata da Gerência do Transporte Oficial da frota do Poder Executivo Estadual; e

- o contido no protocolado nº **16.176.475-2**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Elenore Enns Vidal**, RG 13.208.892-6 - Enfermeira, **Viviane Francisco de Campos**, RG 13.060.868-0-Técnica de Radiologia e **Anderson Pontes do Carmo**, RG 9.970.588-4-Auxiliar Administrativo para comporem **Comissão de Sindicância**, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº **16.176.475-2**, considerando a decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde às fls. 43 a 44, para averiguar as inconsistências registradas na utilização do cartão de abastecimento no Hospital Regional de Guaraqueçaba, considerando que o abastecimento da ambulância, que somam um montante de R\$ 10.513,33, foi irregular e que não se descobriu quem e como utilizou o cartão para abastecer a ambulância pertencente à Prefeitura, gerando ônus à Administração Pública, onde “em tese” houve descumprimento do Art. 279, incisos VI, VIII e IX, XII, XIV, do Art. 285, inciso XVII, do Art. 287 § 1º e do Art. 293, inciso V, alínea “h” da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora **Elenore**

Enns Vidal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

54838/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0248/2021

Designa servidores para compor Comissão de Processo

Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

RESOLUÇÃO SESA Nº 0252/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 15.340.592-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Natália Eiras Sakuma.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Natália Eiras Sakuma, RG nº 8.323.660-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, lotada na Equipe da 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Thais Gimenes Davanço	6.791.306-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Eliana Sato Yoshioka	4.600.139-7	Promotor de Saúde Profissional	Odontólogo	Membro indicado pelo servidor
Mariana Neves Faria Tenani	8.669.556-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 0215/2020.

Curitiba, 11 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

55576/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0253/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 15.922.645-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Andressa Fiorio Zocoler Gonzalez.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Andressa Fiorio Zocoler Gonzalez**, RG nº 6.085.217-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, lotada na Central de Regulação de Leitos e Consultas da 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Marcos Laurentino da Silva	7.297.813-7	Promotor de Saúde Execução CC - Chefe de Unidade	Técnico de Enfermagem	Coordenador
Leandro Reges Perales	12.833.825-0	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Fernanda Maria Viesba da Costa	10.494.107-9	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0553/2019**.

Curitiba, 11 de março de 2021.
(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

55577/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0254/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.744.511-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ana Carolina da Silva Caccefo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Ana Carolina da Silva Caccefo**, RG nº 8.246.055-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Farmácia Especial da 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Marcela Zambrim Campanini	9.559.411-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Janaina Valéria Tardin Fabricio	8.749.388-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Hodnei Takashi Machado	8.083.064-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0951/2020**.

Curitiba, 11 de março de 2021.
(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

55579/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0255/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.296.499-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Fabiane de Castro Borgo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Fabiane de Castro Borgo**, RG nº 7.768.006-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Mauri Coura	769.874-7	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Coordenador
Julio Chouiti Nakamura	2.177.367-0	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Anelize Marin Heisler	4.941.249-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 0327/2019.

Curitiba, 11 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

55580/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0256/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio

Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 15.464.512-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Pedro Nolasco Tito Gonçalves Neto.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor Pedro Nolasco Tito Gonçalves Neto, RG nº 15.251.601-0, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotado no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Justina Cetnarski Maiczak	1.107.688-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Viviane Conceição de Oliveira	6.133.686-9	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Giovana Sutil de Oliveira Cunha	7.833.564-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 0866/2018.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

55591/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0257/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.296.117-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Helena Mattana Dionísio.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 18 de abril de 2021, da servidora Helena Mattana Dionísio, RG nº 10.127.602-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, diante da

apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

55592/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0258/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 15.341.835-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Adriana de Fátima de Almeida.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 06 de maio de 2021, da servidora Adriana de Fátima de Almeida, RG nº 6.132.838-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Laboratório, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2021.
(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

55593/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0259/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0260/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 17.430.489-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Marcelo Haruo Maeda.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor Marcelo Haruo Maeda, RG nº 8.016.637-0, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotado na Equipe da 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Valentim Sala Junior	6.240.262-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Claudio Matioilli Longui	5.458.785-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Juliana Karyna Romanini Cioffi	5.778.377-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

55598/2021

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 004/2021 – CEDI/PR. DELIBEROU. Art. 1º Pela ampliação do prazo até 30 de abril de 2021 para que os municípios enviem os documentos necessários para emissão do Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) municipal dos direitos da pessoa idosa de acordo com a

do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 15.295.472-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Luciana Frei Bruel.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 21 de maio de 2021, da servidora Luciana Frei Bruel, RG nº 7.070.627-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Psicólogo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2021.
(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

55596/2021

Resolução nº 276/2018 SEDS. Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. Curitiba, 15 de Março de 2021. Jorge Nei Neves. **Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso**

64229/2021

DELIBERAÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 003/2021-CEDI/PR. ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL RELAÇÃO DEFINITIVA DAS OSCs HABILITADAS E INABILITADAS. A Comissão

Eleitoral, reunida em 12/03/2021, avaliou as questões pertinentes à eleição 2021. Segue a relação definitiva das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) **habilitadas e inabilitadas** para o processo eleitoral, biênio 2021/2023, conforme dispõe, o Art. 13. alíneas "d", "e" e "f", da Deliberação nº 031/2020 – CEDI/PR que trata do Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha das Organizações da Sociedade Civil que Integrarão o CEDI/PR: d - Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas: de 09 a 11 de março de 2021; e - Prazo para análise de Recurso: 12 de março de 2021. f - Publicação da relação definitiva de OSCs habilitadas e inabilitadas após análise de recurso: 15 de março de 2021. DELIBERO "AD REFERENDUM" . Art. 1º

Inscrições de Candidatos e Votantes: HABILITADAS

Entidade	Regional Ampliada	Situação
Pequeno Cotelengo Paranaense	Regional Ampliada 1 – Curitiba	Habilitada como candidata e como votante.
Associação Mandiritubense de Amigos dos Idosos - AMAI.	Regional Ampliada 1 – Curitiba	Habilitada como candidata e como votante.
Lar dos Idosos Socorro aos Necessitados Recanto do Tarumã	Regional Ampliada 1 – Curitiba	Habilitada como candidata e como votante.
Instituto Paranaense de Cegos- IPC	Regional Ampliada 1 – Curitiba	Habilitada como candidata e como votante.
Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná- HC	Regional Ampliada 1 – Curitiba	Habilitada como candidata e como votante.
Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná - APP	Regional Ampliada 1 – Curitiba	Habilitada como candidata e como votante.
Ação Social do Paraná- ASP	Regional Ampliada 1 – Curitiba	Habilitada como candidata e como votante.
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	Regional Ampliada 1 – Curitiba	Habilitada como candidata e como votante.
Associação Beneficente Curitibaana - ABC VIDA -	Regional Ampliada 1 – Curitiba	Habilitada como candidata e como votante.
Associação Nacional de Gerontologia - ANG	Regional Ampliada 1 – Curitiba	Habilitada como candidata e como votante.
Centro De Ação Social São Francisco De Assis	Regional Ampliada 1- Pinhais	Habilitada como candidata e como votante.
Pastoral da Pessoa Idosa	Regional Ampliada 1	Habilitada como candidata e como votante.
Associação de Idosos e Pensionistas do Sudoeste do PR - IAPPESP	Regional Ampliada 2 – Francisco	Habilitada como candidata e como votante.

	Beltrão	
Associação São Francisco de Assis – ASFAPIN	Regional Ampliada 3- Guarapuava	Habilitada como candidata e como votante.
Associação de Estudos, Pesquisas e Auxílio às Pessoas com Alzheimer - AEPAPA	Regional Ampliada 3 – Guarapuava	Habilitada como candidata e como votante.

Pastoral Da Pessoa Idosa.	Regional Ampliada 4 - Cascavel	Habilitada como candidata e como votante.
Associação Hospitalar Bom Jesus – AHBJ- Ponta Grossa	Regional Ampliada 6- Ponta Grossa	Habilitada como candidata e como votante.
Serviço de Acolhimento Institucional São Vicente de Paulo- Castro PR	Regional Ampliada 6- Ponta Grossa	Habilitada como candidata e como votante.
Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica- CEGEM-	Regional Ampliada – 7- Cornélio Procopio	Habilitada como candidata e como votante.
Associação de Proteção ao Idoso de Ourizona- API	Regional Ampliada 9- Maringá	Habilitada como candidata e como votante.
Grupo Vivendo a Idade Dourada	Regional Ampliada – 10- Paranaíba	Habilitada como candidata e como votante.

INABILITADAS

Entidade	Regional Ampliada	Situação
Sindicato dos Servidores Públicos de São José dos Pinhais - SINSEP	Regional Ampliada 1 – Curitiba	Inabilitada Por não apresentar os seguintes documentos conforme Art.9- VI: Proposta anual das atividades e metas da Organização. VII: Relatório das atividades desenvolvidas em favor da pessoa idosa nos últimos dois anos.
Programa de Voluntariado Paranaense – Núcleo Cascavel - PROVOPAR	Regional Ampliada 4 – Cascavel	Inabilitada Por descumprir Art.12 § 2º - "a pessoa indicada poderá representar uma única organização".

Inscrições SOMENTE de Votantes: HABILITADAS

Entidade	Regional Ampliada	Situação
União dos Aposentados e	Regional Ampliada 1 –	Habilitada como votante.
Pensionistas Ferroviários do PR e SC - UNIFER	Curitiba	
Associação Santa Rita de Cássia - Lar Iracy	Regional Ampliada 1 - Curitiba	Habilitada como votante.
Associação de Acolhimento Rancho dos Profetas	Regional Ampliada 1 - Curitiba	Habilitada como votante.
Associação de Proteção à Maternidade e a Infância	Regional Ampliada 9 – Maringá	Habilitada como votante.
Grupo Espírita Alan Kardec	Regional Ampliada 9- Maringá	Habilitada como votante.

Considerando que 3 (três) macrorregionais (5, 8 e 11), Irati, Londrina e Toledo, respectivamente, **não apresentaram** Organizações da Sociedade Civil candidatas, as 3 (três) vagas restantes migraram para a Regional Ampliada mais próxima, conforme art. 4º, Parágrafo único: "Caso alguma regional ampliada não apresente candidato para o processo eleitoral, a vaga será destinada para a regional ampliada mais

próxima territorialmente da regional em que não apresentou candidato, respeitando a densidade demográfica de pessoas idosas conforme regimento interno”, sendo: Regional Ampliada 5: Regional Ampliada de Irati composta pelas Regionais de Irati e União da Vitória; Regional Ampliada 8: Regional Ampliada de Londrina composta pelas Regionais de Londrina e Apucarana; e Regional Ampliada 11: Regional Ampliada de Toledo composta pelas Regionais de Toledo e Umuarama; Tal decisão foi definida pela Comissão eleitoral, de acordo com o art. 34, que diz: “Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.” Desta forma, passa a vigorar o seguinte: As vagas das Regionais Ampliadas 5 e 11 (Irati e Toledo) irão para **Regional Ampliada Curitiba**, que terá direito a **4 (quatro) votos**, para eleger 4 OSC’s. A vaga da Regional Ampliada 8 (Londrina) irá para a **Regional Ampliada 6 Ponta Grossa**, que terá direito a **2 (dois) votos** para eleger 2 OSC’s .PUBLIQUE-SE.Curitiba, 12 de Março de 2021.Jorge Nei Neves.Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná

63664/2021

RESOLUÇÃO nº 065/2021 - SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, especialmente incisos I e IX, e nomeado pelo Decreto Estadual nº 5653 de 14 de setembro de 2020:

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.230, de 16 de março de 2020, que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID -19;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no território paranaense;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando as disposições da Resolução de nº 075/2020-SEJUF;

Considerando as disposições do Decreto Municipal de nº 565, de 12 de março de 2021, do Município de Curitiba/PR, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Alto de Alerta - Bandeira Vermelha, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Curitiba-PR;

Considerando que a defesa do interesse público exige conjugação de esforços dos agentes e autoridades públicas.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução disciplina as disposições do Decreto Municipal de nº 565/2021, do Município de Curitiba/PR, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 2º O Departamento Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/PR, as Agências do Trabalhador e o CEIM – Centro de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas, situados em Curitiba/PR, suspenderão, enquanto perdurar o decreto municipal 565/2021, o atendimento presencial, devendo reforçar as plataformas de atendimento e orientação online, telefônica e de agendamento para o período após o decreto;

Art. 3º Havendo necessidade de atendimento presencial ao público nos casos de serviços essenciais suspensos parcialmente, na defesa dos interesses públicos e da população vulnerável, nas unidades da SEJUF situadas em Curitiba/PR, deverá ser resguardado o quantitativo mínimo essencial de servidores, podendo ser realizado em sistema de rodízio,

mediante prévia análise de viabilidade técnica e operacional e autorização da Diretoria Geral ou do Titular da pasta;

Parágrafo único: Os servidores da SEJUF e prestadores de serviços terceirizados das unidades responsáveis pelo atendimento presencial ao público nos casos dos serviços essenciais tratados neste parágrafo, deverão adotar medidas de higiene em locais de constante toque e utilização, tais como: maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, etc;

Art. 4º Nos termos do Decreto Estadual de nº 4.230/2020, no que couber, e do Decreto Municipal de nº 565/2021, do Município de Curitiba/PR, fica instituído no âmbito das unidades da SEJUF situadas em Curitiba/PR, o teletrabalho integral, mediante a adoção de todas as medidas já estatuídas para o controle e comprovação das atividades e do expediente de trabalho;

Parágrafo Primeiro: A adoção do referido teletrabalho integral tem a finalidade principal de promover o isolamento domiciliar, como medida destinada a evitar-se a transmissão da contaminação, humano a humano;

Parágrafo Segundo: As condições, legais e administrativas do referido teletrabalho integral, deverão ser as mesmas que as do trabalho presencial, e deverão ser cumpridas por todos os servidores, sob as penas funcionais cabíveis;

Parágrafo Terceiro: O teletrabalho integral, nas unidades da SEJUF situadas em Curitiba/PR, terá sua vigência enquanto perdurar o Decreto Municipal nº 565/2021;

Parágrafo Quarto: Caberão às Chefias dos Departamentos da SEJUF identificar e definir quais atividades serão desempenhadas via teletrabalho integral, bem como a devida coordenação e fiscalização das atividades, inclusive por meio de relatórios afins;

Parágrafo Quinto: Aplicam-se as disposições desta resolução aos estagiários e residentes lotados nas unidades da SEJUF, situadas em Curitiba/PR, segundo as regras específicas de cada categoria;

Art. 5º Permanecem vigentes e inalteradas todas as resoluções e portarias SEJUF, naquilo que não conflitem com a presente resolução;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação interna e vigorará enquanto perdurar o Decreto Municipal nº 565/2021, do Município de Curitiba/PR ou outra deliberação a respeito.

Curitiba, 14 de março de 2021.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

63225/2021

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 15.915.930-2**

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual nº 6.417/1973, do art. 173 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Informação nº 3178/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos e compra de medicamentos pagos pelo **SD. QPM 1-0 FELIPE AUGUSTO DA SILVA GUARNIERI** (fls. 03/04), portador do RG nº 13.848.653-2, objetivando ressarcimento com despesas médicas referentes medicamentos e exames após acidente em serviço, **no valor de R\$ 1.712,47 (mil setecentos e doze reais e quarenta e sete centavos).**

II. PUBLIQUE-SE.**III. ENCAMINHE-SE** à origem para providências.

Curitiba, 12 de Março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

56233/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.413.040-1

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento de servidores do DPC, realizado em razão do serviço, que não foram lançadas no Sistema da Central de Viagens devido a problemas com cartão corporativo por parte do Banco do Brasil ou porque ocorreram após o prazo final estipulado para lançamento, ocorrido em dezembro de 2019, no valor de **R\$ 4.307,71 (quatro mil, trezentos e sete reais e setenta e um centavos)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0365/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de problemas com cartão corporativo por parte do Banco do Brasil ou de que as viagens ocorreram após o prazo final estipulado para lançamento das mesmas, não há, a princípio, justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 15 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

64882/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.977.017-4

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das taxas de coleta de lixo, cumuladas com eventuais multas e encargos, **no montante máximo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, em favor do Município de Londrina, credor do tributo em questão em relação aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, vinculado ao imóvel com inscrição sob o nº 06040194100240001, onde se situa a Penitenciária Estadual de Londrina, sob gestão do Departamento Penitenciário, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 3207/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão dos apontamentos de que, desde 2017, o Departamento Penitenciário tem buscado gestões no sentido de que o Município de Londrina dissocie as cobranças de imposto predial territorial urbano do imóvel em questão com as de taxas de coleta de lixo e de iluminação pública, as quais foram enviadas apenas no presente exercício ao órgão envolvido, não há justa causa, por ora, para apuração de irregularidade funcional sobre a demanda.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

56385/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.029.345-2

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 038/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1377/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda da Polícia Militar do município de Maringá, no qual se sagraram vencedoras dos **Lotes 01, 08 e 09** a empresa **EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.502.181/0001-39**, que apresentou a proposta com o valor total de R\$ 505.866,90 (quinhentos e cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), dos **Lotes 02, 03, 04, 06 e 07** a empresa **JEFFERSON RODRIGO SHULZ EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.507.156/0001-57**, que apresentou a proposta com o valor total de R\$

269.913,98 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e treze reais e noventa e oito centavos), do **Lote 05** a empresa **SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.142.114/0001-34**, que apresentou a proposta com o valor total de R\$ 56.695,04 (cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) e do **Lote 10** a empresa **REGINALDO JOSÉ DE LIMA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.025.840/0001-58**, que apresentou a proposta com o valor total de R\$ 77.445,60 (setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), totalizando o processo em **R\$ 909.921,52 (novecentos e nove mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 15 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

64107/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.096.075-0

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 002/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 33/2021, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda do Corpo de Bombeiros dos municípios de Ponta Grossa e Palmeira, no qual se sagraram vencedoras dos **Lotes 01 e 10** a empresa **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.138.949/0001-77**, que apresentou a proposta com o valor total de R\$ 127.997,25 (cento e vinte e sete mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), dos **Lotes 02 e 03** a empresa **ELISABETE STARKE MESSIAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.212.142/0001-90**, que apresentou a proposta com o valor total de R\$ 50.979,60 (cinquenta mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), do **Lote 04** a empresa **M.A. ALMEIDA COMERCIO E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.428.661/0001-27**, que apresentou a proposta com o valor total de R\$ 98.453,50 (noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), dos **Lotes 05, 06 e 07** a empresa **LE COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.350.742/0001-26**, que apresentou a proposta com o valor total de R\$ 204.874,60 (duzentos e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), do **Lote 08** a empresa **KINGDOM DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.706.999/0001-14**, que apresentou a proposta com o valor total de R\$ 22.248,20 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) e do **Lote 09** a empresa **BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.317.531/0001-05**, que apresentou a proposta com o valor total de R\$ 36.594,90 (trinta e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), totalizando o processo em **R\$ 541.148,05 (quinhentos e quarenta e um mil cento e quarenta e oito reais e cinco centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 12 de Março de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

56171/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.127.525-3

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito, em favor da sociedade empresária **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.275.792/0008-26, no valor total de **R\$ 1.170.562,00 (um milhão, cento e setenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais)**, despesa afeta à aquisição de 7 (sete) veículos automotores GM/TRAILBLAZER em benefício do Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde da Polícia Militar do Paraná, por força do Contrato nº 1022/2018, entabulado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a aludida empresa, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0395/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa derivada de correspondente contrato, só não liquidada a tempo no exercício anterior em razão das tratativas concernentes aos ajustes orçamentário e financeiros, notadamente quanto ao empenho da demanda, entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo e esta Pasta, associado ao advento das disposições do Decreto Estadual nº 4.385/2020, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a pauta.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 15 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

64895/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.259.263-5

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento em razão do serviço realizado em 29/12/2020 em favor dos agentes penitenciários **CLAUDINEI APARECIDO FERNANDES DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF sob o nº 025.817.869-81, **EDIVAN FRANCISCO DA SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 031.943.469-97, **RICARDO CERQUEIRA DIAS JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 038.561.959-63, e **AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 321.090.028-08, no valor total de **R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0377/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que as diárias não foram pagas no período de competência devido em razão do encerramento do exercício de 2020 e a consequente abertura do exercício de 2021, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

56387/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.275.036-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 0386/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do 11º Batalhão de Polícia Militar da cidade de Campo Mourão – PR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 397.999,71 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos)** conforme Termo de

Referência de fls. 97/118 e Minuta do Edital de fls. 175/218.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 12 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

56196/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.294.764-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 393/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada e homologada junto a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com o objetivo de realizar a manutenção e substituição do motor e componentes da aeronave Cessna Skylane, C182P, Falcão 05, de matrícula PT-JPX, atendendo, assim, as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 482.927,41 (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 04/28 e Minuta do Edital de fls. 65/119.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 12 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

56557/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.321.845-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 0387/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de equipamento automatizado de gasometria com fornecimento de insumos, para realização do exame para aferição de gases no sangue, eletrólitos, metabólitos e parâmetros derivados compreendendo a assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para atender as demandas do Hospital da Polícia Militar – HPM, no valor máximo de **R\$ 111.718,00 (cento e onze mil, setecentos e dezoito reais)**, conforme Termo de Referência de fls. 90/100 e pesquisas de preços de fls. 101/138, consolidados na planilha de fls. 139;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

55873/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.348.417-8**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0392/2021-AT/SESP, a contratação da empresa sociedade empresária **BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.259.712/0001-79 e **PROTON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO - EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.887.672/0001-09, visando a aquisição de analisadores espectrais e boroscópios, em utilização da Ata de Registro de Preço Federal nº 50/2020 MJSP e nº 51/2020 MJSP, apostas às fls. 70/74 e 75/81, oriundas do Pregão Eletrônico nº. 28/2020 (fls. 03/22), da qual esta Secretaria de Estado é órgão participante e cujo certame foi promovido no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Segurança Pública, atual Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENASP/MJSP), no valor total de **R\$ 735.740,00 (setecentos e trinta e cinco mil setecentos e quarenta reais)**, em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, nos termos das Minutas de Contrato, apostas às fls. 132/135 e 136/139.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

56259/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 17.406.702-3**

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0364/2020 – AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 029-2019-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **BOM DE GUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.122.224/0001-40, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender as necessidades das unidades policiais de Porecatu, visando o reajustamento do valor mensal do contrato em 17,93%, passando o montante mensal atual médio de **R\$ 1.071,94 (um mil setenta e um reais e noventa e quatro centavos)** para **R\$ 1.264,55 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)** conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fl. 197-198).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 15 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

64770/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 17.407.440-2**

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0361/2020 – AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 033-2019-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **BOM DE GUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.122.224/0001-40, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender

as necessidades das unidades policiais de Umuarama e Cianorte, visando o reajustamento do valor mensal do contrato em 17,93%, passando o montante mensal atual médio de , passando o montante diário atual médio de **R\$ 5.696,10 (cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e dez centavos)**, para **R\$ 6.718,67 (seis mil setecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fl. 200-202).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 15 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

64650/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.409.580-9**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0391/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **OKURA E MATOS PANIFICADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.770.255/0001-97, e da empresa **VILMAR DE SOUZA DIAS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.318.911/0001-15, visando a aquisição de pão francês, ambas em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. 017/2020, de modo a atender as necessidades do 2º Comando Regional de Polícia Militar – 2º CRPM e suas Unidades Subordinadas, no valor total de **R\$ 101.903,10 (cento e um mil novecentos e três reais e dez centavos)**, nos termos das Minutas dos Contratos apostas às fls. 103/111 e 112/120;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

56516/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.031.065-9**

I. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0375/2021-AT/SESP, a realização do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e o Município de Irati – PR, que tem por objeto incrementar ações em todo território paranaense, destinadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade a preservação da ordem pública e da incolumidade de pessoas, do patrimônio por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os partícipes, conforme Minuta do Termo de Cooperação Técnica juntada às fls. 44-53 e Plano de Trabalho juntado às fls. 54-64.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 15 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

64141/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.353.083-8

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº.0356/2021-AT/SESP, a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel nº 0255/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e os locadores ELZA BONADIO COCUS KOLINSKI, CPF: 239.435.489-53 e LEOPOLDO KOLINSKI JUNIOR, CPF:244.115.909-72, representados por DOURADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ sob nº 75.613/0001-45, que tem por objeto a locação do imóvel utilizado para abrigar a Delegacia da Mulher de Ponta Grossa, situado na Rua Quinze de Novembro nº909, visando atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, mantendo-se o valor atual do ajuste, nos termos da Minuta do Termo Aditivo ao Contrato de fls. 73.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 15 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

64121/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.383.077-7

I. CONVALIDO, com base na Informação nº 0382-2021-AT/SESP, nos arts. 104 e 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o Termo de Convênio nº 4500059818 formalizado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Itaipu Binacional, fls. 02-15.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica,

financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Escritório de Projetos da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 12 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

56386/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.408.603-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016 e ainda com fulcro nos artigos 103 e 146 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 0341/2021 – AT/SESP, a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Convênio nº 0427/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e o Município de Prudentópolis, cujo objeto é a cessão de 02 (dois) servidores por parte da referida municipalidade, a fim de prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia local, com a finalidade de melhorar os resultados das ações na preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, nos termos da Minuta do Termo Aditivo e seu Plano de Trabalho, acostada às fls. 34/36;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 15 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

64135/2021

PORTARIA Nº 24

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
LENIR TERESINHA ROQUE MACHADO GERHARDT	180	16/10/2005	15/10/2015	01/04/2021	27/09/2021	
40103120	1	ESC POL-ESC	162542427			

CURITIBA, 11 / 03 / 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - CEL. R1
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA P

53305/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 032/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR, com fulcro na Resolução nº 008/2019-SESP, de 02 de janeiro de 2019 e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, o contido no Protocolo sob nº 17.386.105-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os termos do Parágrafo único, do art. 2º da Portaria 024/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Não necessita de prévia autorização a gravação de

vídeos, fotos e imagens que visem à elaboração de documentos oficiais produzidos pelos serviços de Inspetorias, Gestões de Cadeias Públicas, Divisões de Segurança, Direções das Unidades Penais, Assessoria de Segurança e a Agência de Inteligência do DEPEN, com objetivo de alimentar bancos de dados e subsidiar ações em suas respectivas áreas de atuações, bem como aqueles Órgãos cujas competências sejam visitar, fiscalizar, inspecionar e apurar fatos ocorridos nos estabelecimentos prisionais.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2021.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN.

64844/2021

[illegible]

A F DA COSTA ME - 0942699/0001-29 - 12772563-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00527728578/2019 - 2.773,87 - **A F KULKA - ME - 14061605/0001-05** - 12773027-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00662573234/2014 - 252,07 - **ACEDILIA DE JESUS DE MOURA - 021907609-09** - 12772566-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656333162/2019 - 562,08 - **ADAO LUIZ DE SOUZA - 338647059-91** - 12772379-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954013689/2019 - 356,04 - **ADELINA TAKAKO NISHIYAMA - 201026409-63** - 12772530-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00921123590/2019 - 141,26 - **ADEMIR KAZMIERCZAK - 071191209-21** - 03334240-3 - ICMS - PAF 6634911-0 - 1.407,83 - **ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS - 85944919-49** - 12772676-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00850115418/2019 - 200,69 - **ADERSON RODRIGUES DA SILVA - 040876469-47** - 12772363-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01063382723/2019 - 567,52 - **ADRIANA CARDOS FONTANA CORA - 020933889-01** - 12772456-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00482435526/2019 - 1.332,46 - **ADRIANA CARLA FERREIRA CAMARGO - 040007989-52** - 12773015-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932274315/2018 - 431,40 - **ADRIANA COSTA SARMENTO - 037744379-47** - 12772686-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01000993970/2019 - 481,16 - **ADRIANA STIGER - 057625919-56** - 12772991-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00756016991/2018 - 290,02 - 12772992-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00756016991/2019 - 253,09 - **ADRIANE MARIA BARANCELLI BANDEIRA - 544574249-00** - 12772339-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00492169187/2019 - 157,02 - **ADRIANO CISKOSKI - 036952389-09** - 12772835-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01002176520/2019 - 640,74 - **ADRIANO LUIZ TARESKIEWICZ - 17697457/0001-08** - 12772794-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833887645/2019 - 999,45 - **AGNALDO SANTOS DE OLIVEIRA - 017258989-42** - 12773054-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645291099/2014 - 137,61 - **AGOSTINHO DZIERVA - 285882909-87** - 12772529-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00499283082/2019 - 274,51 - **AIRTON ANTONIO AGNOLIN - 676205159-68** - 03334197-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0139/2011 - 7.841,29 - **ALAN CRISTOFER DRANKA DOS SANTOS - 104054829-65** - 12772496-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00251859509/2019 - 191,91 - **ALAN GIOVANI PIRES MORAES BUENO - 089845409-35** - 12772319-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980863961/2019 - 879,57 - 12772320-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980863961/2020 - 824,33 - **ALANA STEFANY BRIZOLA - 088694089-30** - 12772706-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00474870120/2019 - 520,33 - **ALBERTO SUMIYA - 700889009-59** - 12772376-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01180503225/2019 - 1.078,59 - **ALCEU PILATTI - 426899619-20** - 12772417-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01050345689/2019 - 516,37 - **ALCIONE JANEIRO CABRAL - 404831009-78** - 12772603-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282374914/2019 - 323,42 - **ALEFEER DE OLIVEIRA NONATO - 087536189-71** - 12772834-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01150354612/2019 - 2.216,97 - **ALENSON FRANCISCO KULKA - 040979059-10** - 12773026-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00724984348/2014 - 235,65 - **ALESSANDRO SILVEIRA DE ALMEIDA - 074046229-64** - 12772776-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00781966264/2014 - 325,93 - 12772777-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00781966264/2019 - 261,96 - **ALESSANDRA SALOME SANTOS - 287636168-07** - 12772735-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965435679/2010 - 225,63 - **ALEX ANDERSON PEREIRA DE ALMEIDA - 053909129-42** - 12772462-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209017430/2019 - 328,45 - **ALEX FERNANDO BANCCKES GOIS - 084094689-99** - 12772641-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153928085/2019 - 860,26 - **ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA - 042433119-51** - 12772836-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00748567976/2019 - 126,76 - **ALEXANDRE DOS SANTOS PIEDADE - 661065679-72** - 12772799-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202424537/2019 - 483,11 - **ALEXANDRE FERNANDES - 025927509-32** - 12772699-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887055338/2019 - 411,75 - **ALEXANDRE SAWAYA ALVES TAILLE - 017149699-08** - 12772407-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00138613362/2019 - 238,73 - **ALEXANDRO MARTINS - 022043779-37** - 12772724-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00491648251/2019 - 817,52 - **ALEXANDRO VOITENA - 007971479-00** - 12772619-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330935186/2019 - 1.121,45 - **ALEXIS GEORGE DE BORGES PAN - 025493837-02** - 12772904-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00871258862/2019 - 481,10 - **ALEXSANDRO LEAL - 044196679-90** - 12772360-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00182061310/2019 - 264,25 - **ALIFER FELIPE FERREIRA PIRES DE OLIVEIRA - 077577469-30** - 12772571-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00334197945/2019 - 1.283,61 - **ALMIR RODRIGUES DA SILVA - 756966739-53** - 12772487-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00250897393/2019 - 581,40 - **ALOISIO DE CAMARGO FONSECA - 639665499-72** - 12772387-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01163306689/2019 - 2.940,28 - 12772554-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01082726912/2019 - 965,37 - **ALTEVIR STRECHAR - 017967639-34**

12772718-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966651278/2019 - 129,58 - **ALVARO TADEU MUNHOZ - 478962219-34** - 12772775-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324306768/2019 - 604,47 - **ALVELINO PSCHIEDT - 121826489-68** - 12772843-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00820698393/2019 - 348,50 - **AMADEU DE JESUS DA SILVA - 911204629-91** - 03334204-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0135/2021 - 16.803,26 - **AMADEU DOS SANTOS - 060441369-65** - 12772811-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324408102/2019 - 373,20 - **AMANDA ISABEL RODRIGUES VIEIRA - 046681889-05** - 12772800-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00135614368/2019 - 557,34 - **AMANDA SPINARDI ZUANE - 430631378-63** - 12773035-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00765586002/2017 - 417,15 - 12773036-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00765586002/2019 - 965,40 - **AMILTON GONSALVES - 778160219-68** - 12773019-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872352501/2014 - 356,99 - **ANA LUIA TERNES - 063525159-08** - 12772614-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456646906/2019 - 1.009,78 - **ANA PAULA BARZAN DUTRA - 404464358-05** - 12772465-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00505907607/2019 - 2.046,25 - **ANA PAULA DOS SANTOS DE SOUZA - 076324379-59** - 12772688-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929257731/2019 - 563,51 - **ANA PAULA PRESTES - 025322829-83** - 12772695-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00532194730/2019 - 617,72 - **ANAIR JUVELINA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO - 455908429-72** - 12772418-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00372142877/2019 - 674,33 - **ANALIA BARBOSA - 323637709-78** - 12772881-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00918864887/2019 - 370,61 - **ANDERSON BERNARDO RAMOS - 037659309-11** - 12772658-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00501097287/2019 - 520,70 - **ANDERSON CARMINATI - 060052999-13** - 12772549-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751500437/2019 - 832,76 - **ANDERSON CESAR SCHNEICHER - ME - 90752087-04** - 03334241-1 - ICMS - PAF 6635496-2 - 2.181,77 - **ANDERSON LUIS HAWRYLAK - 04122239-62** - 12772647-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00189409647/2019 - 1.096,98 - **ANDERSON MULLER - 046586389-24** - 12772617-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00274064464/2019 - 656,83 - **ANDERSON ROMAO DE ALMEIDA - 554631261-00** - 12772289-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00118979833/2020 - 871,50 - **ANDERSON SANTOS CARDOSO - 061473909-88** - 12772542-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00152895523/2019 - 233,69 - **ANDRE LUIS CELLI - 044524309-02** - 12772615-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01058348415/2019 - 2.439,00 - **ANDRE OLENIK - 049254709-22** - 03334236-5 - ICMS - PAF 6634894-6 - 1.841,01 - **ANDRE SCHINDLER C DA SILVA - 063852379-66** - 03334227-6 - ICMS - PAF 6634592-0 - 1.614,36 - **ANDREA TARAPATA PADILHA - 097476919-30** - 12772327-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00862514800/2019 - 162,34 - **ANDREIA APARECIDA DA SILVA - 088536679-40** - 12772778-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00472364146/2019 - 2.001,45 - **ANDREIA CUNHA DINIZ - 046590689-35** - 12772419-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00388502738/2019 - 125,67 - **ANDREIA JUCIMARA DALLACOURT MAFRA - 008553799-36** - 12772449-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282090410/2019 - 344,09 - **ANDREIA RIBEIRO GREGORIO - 058946574-07** - 12772480-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01187227231/2019 - 1.745,44 - **ANDRESSA KARLA DA SILVA - 099195869-19** - 12772817-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789526816/2019 - 225,18 - **ANDRESSON IZIDIO MENEZES CAJADO - 819354042-53** - 12772400-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00226443957/2019 - 821,02 - **ANE MARI JUPPE CLEMENTE - 871916019-49** - 12772763-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00464298490/2019 - 924,09 - **ANGELICA LIMA MANOEL - 068005719-62** - 12772570-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00471702773/2019 - 631,16 - **ANGELICA SCHIAVO BANDEIRA - 066837849-22** - 12772507-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945544006/2019 - 712,77 - **ANGELITA AVILINO - 045613639-80** - 12772944-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940386062/2014 - 26,47 - 12772945-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940386062/2015 - 52,40 - 12772946-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940386062/2016 - 46,72 - 12772947-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940386062/2017 - 40,50 - 12772948-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940386062/2018 - 37,14 - 12772949-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940386062/2019 - 33,25 - **ANGELITA KAZUE TUTUMI - 035732649-05** - 12772486-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00988729733/2019 - 266,35 - **ANIBAL GONCALVES DE LIMA - 167868409-06** - 12772711-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00267774109/2019 - 301,49 - **ANTONELLA GODOI GENTILINA - 899860759-04** - 12772595-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953606236/2019 - 408,59 - **ANTONIA ROSA - 365485299-87** - 12772773-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812612310/2014 - 232,16 - 12772774-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812612310/2019 - 305,77 - **ANTONIO ARRUDA SCHMIDT - 339305709-04** - 12772451-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01000050421/2014 - 80,57 - 12772452-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01000050421/2019 - 48,58 - **ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA - 527015659-87** - 12772808-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323062091/2019 - 158,70 - **ANTONIO DA CRUZ - 254015309-78** - 12772797-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01103974650/2019 - 773,86 - **ANTONIO DA ROSA - 614265479-00** - 12772604-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783942540/2015 - 989,86 - 12772605-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783942540/2016 - 916,96 - 12772606-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783942540/2017 - 811,67 - 12772607-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783942540/2018 - 712,32 - 12772608-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783942540/2019 - 629,33 - **ANTONIO DE SOUZA MARCONDES - 704524409-63** - 03334222-5 - ICMS - PAF 6633733-2 - 2.230,61 - **ANTONIO FRANCISCO LUZ JUNIOR - 600155519-20** - 12772359-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00865087423/2019 - 458,37 - **ANTONIO LUIZ NASCIMENTO - 582074819-00** - 12772539-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766255883/2019 - 346,51 - **ANTONIO NALCIO LOURENCO PINTO - 092564739-09** - 03334201-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00104234 - 643,85 - **APARECIDA ANTONIA DE MORAES HONORIO - 043868469-99** - 12772869-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00897217195/2019 - 246,13 - **APARECIDA BERNARDINA DE ANDRADE CAMARA -**

TORNEARIA - ME - 12613407/0001-73 - 12772460-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339086394/2019 - 884,85 - **APARECIDO ELIELCIO RIBEIRO - 021188949-02** - 12772883-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00905868617/2019 - 723,79 - **ARGEMIRO CARVALHO DE SOUZA - 537713979-87** - 12772611-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00957430116/2018 - 161,32 - 12772612-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00957430116/2019 - 146,16 - **ARIEL ALVES TEIXEIRA - 339876188-76** - 12772502-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257353313/2019 - 117,18 - **ARNOLD REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME - 21382629/0001-13** - 12772914-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01090199934/2019 - 824,14 - **ATALICIO ANTUNES DA ROSA - 026376939-91** - 12772454-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00267447213/2019 - 552,07 - **AUDAIR FRANCELINO DA SILVA - 963058009-87** - 12772593-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341872903/2019 - 1.617,55 - **B M MARQUES DA SILVA & CIA LTDA - 07811026/0001-69** - 12772918-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920135382/2019 - 481,81 - **BEGAIL ALVES DOS SANTOS - 061752259-61** - 12772450-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256716412/2019 - 420,65 - **BELONI MONTEIRO GERHALD - 368205989-04** - 12772924-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789770997/2014 - 251,62 - **BENEDITO DA SILVA SOUZA - 462562109-72** - 12772467-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01058627705/2019 - 531,61 - **BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA - 553278509-00** - 12772361-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01089305157/2019 - 1.333,10 - **BK MINERACAO LTDA - 07978415/0001-83** - 12772610-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825707820/2019 - 1.050,18 - **BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO - 034727819-12** - 12772448-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00464045487/2019 - 1.952,08 - **BRUNO GEOVANI DIAS DA SILVA - 095322039-74** - 12772969-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00165773030/2019 - 654,56 - **BRUNO LEANDRO DA SILVA - 056165939-74** - 12772326-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00988040042/2018 - 167,23 - **BRUNO LEONARDO MELO DOS SANTOS - 261531158-10** - 12772434-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167292323/2019 - 639,64 - **BRUNO MICHALOWSKI CAPORASO - 044014549-01** - 12772825-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929168984/2019 - 235,41 - **BUCHOLZ & CIA LTDA - 84989136/0001-66** - 12773020-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00507261097/2019 - 1.915,54 - **BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO - 01149953/0001-89** - 12772307-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00557334012/2018 - 303,78 - 12772308-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00557334012/2019 - 424,18 - 12772309-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00557334012/2020 - 382,15 - **CÉLIO KELLER - 214012929-68** - 03334225-0 - ICMS - PAF 6633738-3 - 911,99 - **CÉSAR J PADILHA - 772341039-53** - 03334232-2 - ICMS - PAF 6633727-8 - 1.923,14 - **CAIO EDUARDO LUNKES STREMLER - 094258519-48** - 12772628-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01189935594/2019 - 1.830,76 - **CARLOS EDUARDO BUSS - 047730349-80** - 12772537-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462350924/2019 - 357,17 - **CARLOS EDUARDO WEBER - 008611039-04** - 12772921-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978456912/2014 - 145,24 - 12772922-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978456912/2019 - 114,76 - **CARLOS HENRIQUE INGENCHKI - 081372589-57** - 12772398-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00250510960/2019 - 121,87 - **CARLOS HENRIQUE ROCHA DA LUZ MARQUES - 22569870/0001-19** - 12772384-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01147756772/2018 - 3,62 - 12772385-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01147756772/2019 - 356,30 - **CARLOS ROBERTO BASTIANI - 231244319-87** - 12772414-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987614452/2019 - 359,52 - **CARLOS ROBERTO MACHADO - 033980689-36** - 12772848-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893307610/2019 - 226,67 - **CARLOS ROQUE DA LUZ - 997085669-34** - 12772505-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00463964381/2019 - 612,15 - **CARMELIA ALVES DA CRUZ - 424039369-87** - 12772581-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00168337460/2019 - 787,86 - **CARMEN LUCIA BRENE SILVA - 460100259-15** - 12772749-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01173690252/2019 - 1.348,34 - **CAROLINA ALVES VIEIRA CALIXTO - 055753299-09** - 12772925-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01085683491/2019 - 635,64 - **CAROLINA SOUZA DE OLIVEIRA - 041136509-69** - 12772829-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01083425991/2019 - 1.041,19 - **CASANOVA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 01271826/0001-58** - 12772306-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00502676973/2020 - 1.282,74 - **CASTILLO LUIS ZULZESKI - 000334599-83** - 03334215-2 - ICMS - PAF 7203960-2 - 6.624,60 - **CECILIA DE OLIVEIRA DA SILVA - 016538999-05** - 12772525-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01141420748/2019 - 610,40 - **CECILIA MENDES FERREIRA - 376210920-68** - 12772508-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01004550763/2019 - 808,47 - **CELIA CRISTINA ALVES RIBEIRO - 752816789-49** - 12772672-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758147180/2018 - 746,22 - 12772673-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758147180/2019 - 660,06 - **CELIA DA SILVA BERNARDES - 043709138-45** - 12772872-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01004315250/2019 - 1.454,55 - **CELSON DOS SANTOS - 033256618-82** - 12772702-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01172929260/2019 - 595,33 - **CELSON MAIA - 483942389-04** - 12772697-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00914715992/2019 - 338,71 - **CENIRA MOREIRA ADAO - 959846079-72** - 12772917-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930610083/2019 - 434,35 - **CENTRO FORMACAO DE CONDUTORES CABRAL LTDA - 02819764/0001-39** - 12772367-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01187817470/2019 - 575,93 - **CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA - 008226059-10** - 12772546-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00835507891/2019 - 125,97 - **CIRINO DA SILVA JUNIOR - 041934439-06** - 12773017-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823301460/2018 - 789,16 - 12773018-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823301460/2019 - 684,22 - **CLADI EVA COLERAUS - 588111259-87** - 12772333-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01179683800/2019 - 237,97 - **CLAIR BATISTA DUARTE - 902142509-20** - 12772707-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00227280180/2019 - 385,74 - **CLARICE APARECIDA RITA - 041789109-14** - 12772867-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950429830/2019 - 390,83 - **CLARICE APARECIDA WALTER - 004551379-19** - 12772823-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00322483336/2019 - 411,04 -

CLAUDELEI MACHADO CASEMIRO - 036689559-13 - 12772779-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929439805/2019 - 227,67 - CLAUDIA ALVES GAMBA - 074107229-75 - 12772526-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00860589390/2019 - 129,37 - CLAUDIA GERHARDT - 026658289-36 - 12772727-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01098058442/2019 - 1.542,19 - CLAUDIA MARIA SCHEIDT - 547550699-04 - 12772919-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00917338022/2019 - 949,18 - CLAUDINEI SILVA - 026765999-76 - 12772884-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00864258178/2019 - 216,47 - CLAUDINO GASPERIN - 476408719-72 - 12772325-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00467459576/2016 - 791,13 - CLAYTON PEREIRA MACHADO - 007808139-44 - 12772994-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00909180954/2014 - 44,11 - 12772995-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00909180954/2015 - 40,92 - 12772996-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00909180954/2016 - 38,23 - 12772997-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00909180954/2017 - 34,59 - CLEDSON KMITTA - 008934489-82 - 12772926-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00542008971/2018 - 3.352,07 - 12772927-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00542008971/2019 - 2.858,19 - CLEUSA INES ZONATTO COSTA - 842832119-15 - 12772572-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00541917447/2019 - 296,86 - CLOTILDE BARBOSA DE LIMA - 451425999-34 - 12773005-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01041806768/2018 - 1.417,52 - CRESELE ANDREI ZACARIAS - 041841789-01 - 12772378-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00271661020/2019 - 390,56 - CRISIOMAR JOSE BARBOSA - 009122981-20 - 12772436-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00493232230/2019 - 822,81 - CRISTIANE DOMBROVSKI NEVES - 046232089-82 - 12772710-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01173816299/2019 - 1.089,23 - CRISTIANE PAULUS - 047979049-33 - 03334223-3 - ICMS - PAF 6633736-7 - 927,58 - CRISTIANE VALASKI GONZALES - 026790419-33 - 12772767-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00907290124/2019 - 455,11 - CRISTIANO MANOEL DOS SANTOS FILHO - 022376499-01 - 12772594-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00162541163/2019 - 371,11 - DALVA DE CARVALHO DUARTE - 046005008-73 - 12772971-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00704076403/2014 - 230,10 - DANIEL VICENTE BRUM - 032932989-82 - 12772564-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00536364079/2019 - 2.177,39 - DANIELA LOPES - 042756019-55 - 12772741-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01187235790/2019 - 1.126,24 - DANIELE ALINE FERREZ COLOMBARI - 057005459-18 - 12772596-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158348150/2019 - 249,32 - DANIELE GOUVEIA MAIER GARZE - 031423019-09 - 12772671-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932802230/2019 - 463,29 - DANILO ESTEVAO - 175446379-72 - 12772852-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01063763565/2019 - 1.122,00 - DAVI APARECIDO SCHARF - 555801309-53 - 12772582-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797335595/2019 - 297,38 - DAVI JACINTO - 615474099-91 - 12772568-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00798669179/2019 - 271,09 - DAVID ESQUITTINI - 055813299-58 - 12772877-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880006382/2014 - 123,50 - 12772878-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880006382/2019 - 104,30 - DAVID LOURENCO - 450705479-68 - 12772442-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01025947700/2019 - 763,07 - DAYANE CRISTINA MOSSIOLI - 939479501-44 - 12772438-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00480015392/2019 - 814,30 - DAYANI DOMANSKI - 075709979-30 - 12772355-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00554550962/2019 - 579,00 - DAYTON DOUGLAS DE MIRANDA - 070568459-83 - 12772889-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00899319297/2019 - 439,00 - DD MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 97541654/0001-64 - 12772382-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00546146295/2019 - 301,55 - DEBORA GUIDETTI BARBARA - 060067139-93 - 12772687-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01072382579/2019 - 2.599,54 - DEISY CRISTINA DOS PASSOS - 019776269-71 - 12772786-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00779012372/2019 - 113,54 - DELFINA NOGUEIRA DOS SANTOS - 711353249-72 - 12773006-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00647762919/2014 - 155,41 - DEMINSON CARDOSO SANTOS - 678977542-00 - 12772458-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00219512876/2019 - 816,91 - DENIS DA SILVA COSTA - 056641759-66 - 12772715-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00760252670/2014 - 80,56 - 12772716-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00760252670/2019 - 155,86 - DENIS ROBERTO DE OLIVEIRA - 034888049-92 - 12772802-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00811370607/2019 - 221,10 - DENISE CRISTINA DE SOUZA DA SILVA - 070803699-67 - 12772429-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980302862/2019 - 139,41 - DENISE DO ROCIO DE OLIVEIRA LINS DA SILVA - 572881789-00 - 12772669-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789739615/2019 - 123,36 - DENISE MACHADO - 064346469-76 - 12772787-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01200130283/2019 - 445,26 - DENISE PERES DE CAMARGO - 072972529-48 - 12772729-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00358228484/2019 - 454,13 - DEIVANIR LUIZ DA SILVA - 698192709-87 - 12772744-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00418164762/2019 - 1.764,16 - DIEGO GOMES DA SILVA - 046768839-78 - 12772912-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806937963/2019 - 124,73 - DIEGO HENRIQUE DA CRUZ - 061673769-64 - 12772850-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01212027849/2019 - 912,40 - DINA BERTASSO BIDOIA - 677886029-49 - 12772748-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00713824298/2019 - 436,23 - DIONE FLASMO DE OLIVEIRA - 962526189-34 - 12772820-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00501149830/2019 - 879,86 - DIONIZIO MARCOS DOS SANTOS - 779196379-53 - 12772506-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330027875/2019 - 358,01 - DIRCEU DA CUNHA OLIVEIRA - 303988789-00 - 12773021-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968101720/2017 - 577,77 - 12773022-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968101720/2018 - 519,42 - 12773023-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968101720/2019 - 470,13 - DIRCEU JOSE COSTA - 107520809-20 - 12773046-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738896365/2014 - 99,92 - 12773047-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738896365/2015 - 206,72 - 12773048-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738896365/2016 - 244,82 - 12773049-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738896365/2017 - 327,72 - 12773050-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738896365/2018 - 282,83 - 12773051-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00738896365/2019 - 247,32 - DIVA BURAK DOMINICO - 020271659-75 - 12772780-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00464319560/2019 - 348,90 - DORIKO ALEXANDRE DOS SANTOS - 060743109-12 - 12772623-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956913024/2019 - 121,46 - DOROTI DE FATIMA PIECKOCZ - 601575509-15 - 03334211-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0152/2021 - 3.360,55 - DOUGLAS CARDOSO DE MORAES - 051734159-08 - 12772304-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00814933807/2018 - 716,02 - 12772305-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00814933807/2019 - 630,25 - E. J. TRANSPORTES LTDA - 24553021/0001-00 - 12772317-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339568747/2019 - 1.387,76 - ECHILIA SILVESTRE DA SILVA - 040701549-30 - 12772602-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959066497/2019 - 125,84 - EDEMAR SCOROPAD - 023486499-00 - 03334234-9 - ICMS - PAF 6633735-9 - 1.686,67 - EDERSON VIANA DE LIMA - 041355109-14 - 12772973-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00869237764/2014 - 47,20 - 12772974-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00869237764/2015 - 55,21 - 12772975-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00869237764/2016 - 20,56 - 12772976-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00869237764/2017 - 53,93 - 12772977-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00869237764/2018 - 49,35 - 12772978-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00869237764/2019 - 44,50 - EDISON ROBERTO DAS NEVES - 006643229-48 - 12772849-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815961391/2019 - 141,68 - EDIVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA - 680593889-91 - 12772366-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00457766611/2019 - 408,55 - EDMUNDO FIEBRANTZ JUNIOR - 500186129-20 - 12772424-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01194341877/2019 - 804,15 - EDNA AVILA DA SILVA - 871826459-04 - 12772629-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00115328688/2019 - 478,18 - EDOARDO PATERIK - 980638049-53 - 03334226-8 - ICMS - PAF 6633739-1 - 1.166,38 - EDUARDO CIRO DALLA ROSA DE SOUZA - 067553939-08 - 12772393-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00461109166/2019 - 776,97 - EDUARDO DE OLIVEIRA ZORZENONI - 794083389-87 - 12772920-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863876676/2019 - 278,75 - EDUARDO HENRIQUE EUZEBIO - 062911379-33 - 12773028-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00162695217/2014 - 258,33 - EDUARDO PACZKOWSKI - 801686989-00 - 03334231-4 - ICMS - PAF 6633722-7 - 1.564,31 - EDUARDO SCHEFFER - 072327819-97 - 12772736-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00367878143/2019 - 1.458,49 - EGERTON RAMON ACUNHA MADEIRA - 810402290-34 - 12772593-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341872903/2019 - 1.617,55 - EIDICLEA REGIANE GONCALVES DOS SANTOS - 747997209-10 - 12772520-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00306412110/2019 - 341,07 - ELAINE RUCIELLE FORIGO - 787670329-15 - 12772426-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00364451351/2019 - 240,08 - ELANDRO DOS ANJOS OLIVEIRA - 304882768-45 - 12772933-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01177268610/2018 - 12,96 - 12772934-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01177268610/2019 - 129,82 - ELCIO DE LIMA - 594024820-91 - 12773052-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00816441138/2019 - 542,82 - ELIANE PEREIRA DA SILVA FERREIRA - 565533749-53 - 12773010-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678753792/2014 - 282,16 - ELIANE PIMENTEL BARRETO BORGES - 049668609-70 - 12772616-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00457049367/2019 - 422,01 - ELIANE RODRIGUES DA CONCEICAO - 679015579-15 - 12772772-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00817105760/2019 - 252,04 - ELIANE SPINARDI DA ROSA OLIVEIRA - 028707809-40 - 12772630-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00487681770/2019 - 544,36 - ELIAS JOSE DA SILVA - 029299839-22 - 12772643-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00227799836/2019 - 293,35 - ELIAS BRANCO DE OLIVEIRA - 060454819-25 - 12772364-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00559326599/2019 - 299,18 - ELIAS DANTAS THOMAZINE - 050461329-40 - 12773055-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128709065/2019 - 1.057,55 - ELIO GONCALVES RODRIGUES - 679589079-15 - 12772739-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01040728860/2019 - 1.069,46 - ELISA REGINA FREYMUTH - 931031909-72 - 12772444-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00199475288/2019 - 578,21 - ELIZABETE APARECIDA MARTINS ZEN - 021310439-37 - 12772952-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00310439680/2019 - 468,76 - ELIZE REGINA DOS SANTOS - 047221259-10 - 12772863-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00775432440/2018 - 357,68 - 12772864-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00775432440/2019 - 316,01 - ELIZIA IZAIAS - 20985664/0001-64 - 12772634-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225248271/2019 - 844,85 - ELZA ALVES OLIVEIRA - 591218239-87 - 12772601-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844444677/2019 - 251,92 - ELZA CALACANS BATISTA DE OLIVEIRA - 990840669-87 - 12772704-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01003604088/2019 - 372,69 - EMERSON BRISCHIGLIARI - 067565489-05 - 12773034-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00957668236/2019 - 539,95 - EMERSON DE OLIVEIRA - 858773529-20 - 12772574-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01170258627/2019 - 1.127,41 - EMERSON PEREIRA DA SILVA - 063383749-01 - 12772846-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740914332/2019 - 119,13 - EMERSON SARAIVA - 875253489-87 - 12772627-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00543891739/2019 - 1.209,40 - EMERSON SEXTOS - 850476949-68 - 12772575-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00491754850/2019 - 1.180,66 - 12772576-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00526428392/2019 - 445,24 - EMES - PERFUMARIA LTDA - 01638062/0001-96 - 12772556-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812100743/2019 - 122,71 - EMILE MUNHOZ DOS SANTOS CRISOSTOMO - 037244819-42 - 12772552-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00871522632/2019 - 220,75 - ENIELEN GALDINO DE FREITAS - 058353679-45 - 12772764-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00169657639/2019 - 681,56 - ENIO JOAO PACHECO - 433273460-20 - 03334238-1 - ICMS - PAF 6634908-0 - 1.191,24 - ERICA BARBOSA VIANA - 066125979-09 - 12772689-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00997824816/2019 - 644,90 - EUDOCIO CARVALHO DOS SANTOS FILHO - 922993778-91 - 12772296-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282237860/2020 - 901,61 - EVALDO MENDES DE AGUIAR - 575414189-00 - 12772468-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00515221910/2019 - 1.118,80 - EVELIN SILVIA KANIA - 068000399-18 -

12772908-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925458104/2019 - 154,94 - EVELYN CORREIA DOS SANTOS - 094602219-47 - 12772678-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00911168400/2019 - 394,02 - EVERALDO TATSCH - 026113469-84 - 12772902-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00133109607/2019 - 321,77 - EVERSON OLIBONI - 040317799-50 - 12772684-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143369873/2019 - 523,79 - EVERTON RODRIGUES - 077355049-69 - 12772288-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00539293610/2020 - 307,42 - F&K GROUP TECNOLOGIA EM SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA - 90452532-41 - 03216830-2 - ICMS - GIA 01/2018 - 35.598,34 - FABIANA CONCEICAO RUPPEL MILHARI - 005615039-31 - 12772397-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01018284580/2019 - 120,31 - FABIANO DOS SANTOS STRAPARAVA - 031736709-90 - 12772636-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735093946/2018 - 165,08 - 12772637-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735093946/2019 - 146,12 - FABIO DOS SANTOS - 022423789-61 - 12772464-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00899214100/2019 - 147,94 - FABIO JUNIOR DOS SANTOS - 010425859-46 - 12772822-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01182423903/2019 - 170,86 - FABIO MONTAGNINI - 026400779-45 - 12772345-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828308730/2017 - 33,93 - 12772346-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828308730/2018 - 45,64 - 12772347-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828308730/2019 - 40,93 - FELIPE PASCHOALETO PIMENTEL - 080582239-99 - 12772518-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00457888679/2019 - 657,68 - FERNANDA TIZONY RAMOS GOLDONI - 90705264-81 - 03334219-5 - ICMS - PAF 6635152-1 - 2.171,18 - FERREIRA E CIPOLLA COM DE VEICULOS E REPRESENTACAO COML - 07174911/0001-84 - 12773037-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725997460/2014 - 385,31 - FLAVIO DAMIAO DE CARVALHO - 041727929-95 - 12773056-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732663873/2014 - 66,10 - FLAVIO VIEIRA DA SILVA - 016788779-30 - 12772757-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772985375/2019 - 133,16 - FORT ELITE INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA - EPP - 14811618/0001-46 - 12772395-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01011875419/2019 - 965,36 - FRANCESCO RAFAEL DA SILVA - 084855639-99 - 12772754-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00255305931/2019 - 506,03 - FRANCIANE CRISTINA AVANCI MARQUES - 049300429-76 - 12772286-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01121331243/2020 - 2.451,32 - FRANCIANE ESTEVO CRUZ - 045406429-28 - 12772712-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00486168697/2019 - 1.034,70 - FRANCIANE TEREZINHA DE FREITAS DOS SANTOS - 053618379-11 - 12772624-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00213186390/2019 - 1.066,35 - FRANCIELE TEODORO - 050931649-25 - 12772428-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331932539/2019 - 1.685,58 - FRANCIELLE PEREIRA DOS SANTOS - 067622579-92 - 12772404-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456114122/2019 - 533,61 - FRANCINE RODRIGUES HERNANDES - 046271529-90 - 12772679-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01090172017/2019 - 2.429,34 - 12772680-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00999042360/2019 - 721,80 - FRANCISCO HAROLDO RAMOS - 362689419-34 - 12772675-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01116525140/2019 - 413,60 - GERALDO DALMAZO ME - 11809742/0001-89 - 12772790-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00540569305/2019 - 1.681,26 - GERALDO PATEREK - 038569919-05 - 03334224-1 - ICMS - PAF 6633737-5 - 1.296,00 - GERSON BATISTA DOS ANJOS - 017018838-80 - 12773007-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928104842/2014 - 609,55 - 12773008-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928104842/2016 - 703,49 - 12773009-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928104842/2018 - 538,87 - GIDEON CELESTINO DE ALMEIDA - 049777605-73 - 12772708-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925649210/2019 - 121,60 - GILBERTO TEIXEIRA DE LIMA - 024468249-60 - 12772888-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00906852277/2019 - 956,79 - GILMARA JAMIRA JOBBINS BANDEIRA - 034480909-99 - 12772548-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851789439/2019 - 237,18 - GILVANO LUIS SILVEIRA - 037565209-43 - 12772538-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01176659070/2019 - 1.557,67 - GIOVANNA KAROLLINA DA SILVA - 097270349-77 - 12772512-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00552032050/2019 - 349,42 - GIOVANNI ALVES FEITOSA - 004800649-11 - 12772755-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986968730/2019 - 683,59 - GISELE CRISTINA MALINOWSKI - 874238399-49 - 12772909-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01068574078/2019 - 1.467,62 - GISELE LUISE BAYER MACHADO - 041408459-45 - 12772580-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0056640325/2019 - 1.024,76 - GISELE REGINA MARZANI DA SILVA - 035747569-09 - 12772589-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00252546857/2019 - 482,39 - GLAUCO ANDRE BRILHANTE GOMES - 683777972-91 - 12772435-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174012357/2019 - 742,37 - GRACILDA LIMA DE SOUZA - 990216419-68 - 12772913-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00768287758/2014 - 142,22 - GUILHERME ANTONIO DIONISIO NOGUEIRA - 031737899-62 - 12772830-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01118827268/2019 - 487,67 - GUILHERME FERREIRA PINTO - 090431009-43 - 12772870-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00811467970/2019 - 221,92 - GUSTAVO LAFFRANCHI - 836397809-49 - 12772440-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01158530363/2019 - 1.457,46 - HEBERTH DAMATTA LOBO - 858260579-04 - 12772477-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00316406309/2019 - 1.044,07 - HEIDEMARIE HEIDERICH - 184946339-53 - 12772504-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00206249152/2019 - 495,19 - HELCIO LUIZ SPINASSI - 426904479-91 - 12772660-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750776602/2019 - 154,91 - HENRIQUE RAIER DE LARA - 089266739-79 - 12772857-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919408931/2019 - 323,53 - HERYK KAUKE DE ALMEIDA NAZARENO - 063258339-88 - 12772826-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00532702174/2019 - 470,90 - HEURYSTHENES PADILHA GOES - 757424979-20 - 12772511-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00748090533/2019 - 437,38 - HILARIO BARBOSA DE OLIVEIRA - 476168659-68 - 12772886-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00936652810/2019 - 798,72 - HILDA TEIXEIRA DOS SANTOS - 527679069-87 - 12772751-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873720318/2019 - 163,48 - HOFFMANN E ANDRADE COMERCIO DE

ROUPAS LTDA - ME - 26242501/0001-78 - 12772331-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01185267627/2019 - 429,43 - HUANCA & CIA LTDA - ME - 14757353/0001-45 - 12772491-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01076996040/2019 - 1.220,18 - HURSAN COMERCIAL LTDA - 04687478/0001-92 - 12772310-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00557334012/2021 - 350,84 - I SCHEUNEMANN - AR-CONDICIONADOS P/VEICULOS - 08321482/0001-93 - 12772524-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00458461920/2019 - 347,17 - ICARO LUIZ PARREIRAL SANTOS - 428232509-72 - 12772685-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01031490717/2019 - 645,82 - ICLEAL ALVES DE SOUZA - 053569289-71 - 12772516-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01106760660/2019 - 1.528,94 - IDELMA CRISTIANI DE OLIVEIRA - 030694209-74 - 12772441-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01057613107/2019 - 252,60 - IDEMAR DOLISETI BORGES - 039455589-99 - 12773003-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00807973394/2018 - 369,76 - 12773004-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00807973394/2019 - 340,22 - IDERVAL DOS SANTOS - 030560469-47 - 12772662-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00841676020/2019 - 371,97 - IDIMAR DOS SANTOS - 004887659-35 - 12772652-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934434735/2019 - 361,07 - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES GONZALEZ LTDA - 08089194/0001-55 - 12772875-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01103683788/2019 - 3.114,68 - INES MILAO - 004133159-16 - 03334207-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00112271 - 27.376,68 - 03334208-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00112272 - 40.773,77 - IRACI GUIMARAES DA SILVA - 287816869-00 - 12772489-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00346977266/2014 - 225,64 - 12772490-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00346977266/2019 - 346,35 - IRACILDA MILENO DOS SANTOS - 747442919-53 - 12772845-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984152776/2019 - 452,40 - IRIETE DE LARA MAYER MARTINS - 650609899-68 - 12772876-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00989591077/2019 - 349,87 - IRISMAR RIBEIRO JUNIOR - 020290079-78 - 12772453-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228936888/2019 - 215,80 - ISABELLA MARIA ZAIONS - 060138129-77 - 12772356-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00283553456/2019 - 432,53 - ISAIAS SODRE DA NOBREGA - 070461898-20 - 12772406-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01190817087/2019 - 1.196,82 - ISMAR ALBUQUERQUE CAMILLO - 634654349-00 - 12772498-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787659134/2019 - 236,63 - ISRAEL CRISTIANO BERGAMO - 855989929-49 - 12772413-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00227157958/2019 - 604,85 - IVA RIQUELME PEREIRA RODRIGUES - 139651151-20 - 12773001-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00792625870/2014 - 133,64 - IVANI ALVES DE CARVALHO - 680537039-68 - 12772809-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00255700571/2019 - 383,98 - IVETE FABIANA BARDEN - 040705419-77 - 12772573-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892348003/2019 - 254,00 - IVO DOS ANJOS PIRES - 637685129-91 - 12772321-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00834565013/2019 - 555,24 - 12772322-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00834565013/2020 - 516,86 - IVONILDE DE OLIVEIRA MA - 027891139-04 - 12772950-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00707360226/2017 - 261,37 - 12772951-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00707360226/2018 - 235,38 - IZADORA MEYER - 080528819-86 - 12772792-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01002478720/2019 - 1.384,39 - IZAIAS MAZALI - 434126379-04 - 12772332-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01083314332/2019 - 173,77 - JACIRA APARECIDA RIBEIRO MORENO - 365828409-91 - 12772544-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00498531520/2019 - 877,31 - JACKSON DOUGLAS RIEPER - 551075409-53 - 12772447-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00503700827/2019 - 736,24 - JAISON DARIO DE OLIVEIRA - 218837528-92 - 12772411-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00118477510/2019 - 333,63 - JAKSON MUNIZ - 038110909-76 - 12772887-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854695850/2019 - 1.197,75 - JAMIL MOURA - 593126029-34 - 12772656-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00351801758/2019 - 132,78 - JANAINA ALVES CORDEIRO ADAMANTE - 029556819-46 - 12772532-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01047957075/2019 - 358,26 - JANAINA BARBOSA DE AGUIAR - 008993079-73 - 12772588-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174132581/2019 - 244,59 - JANE DE VERGILIO DAVID - TRANSPORTE ESCOLAR - 11567941/0001-28 - 12772473-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00451474465/2019 - 247,70 - JANILSON MARCOS DONASAN - 528229409-59 - 03334200-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0149/2021 - 4.480,74 - 03334210-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0150/2021 - 4.480,74 - JAQUELINE ABBA DE SOUZA MERCURIO - 035723069-81 - 12772829-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01083425991/2019 - 1.041,19 - JEAN CARLO MENEGUEL - 577953479-91 - 12772943-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01048602939/2019 - 1.034,54 - JEAN CARLOS FERREIRA - 027274899-43 - 12772665-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01084888898/2019 - 1.184,63 - JEAN FERNANDO RAMBO - 090127579-40 - 12773025-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01052987408/2019 - 1.104,66 - JEAN FRANCESCO DIAZ - 050336569-61 - 12772844-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873752260/2019 - 243,83 - JEAN MARCELO SANTIAGO DE OLIVEIRA - 092664039-97 - 12772579-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00171627202/2019 - 700,96 - JEANE ROSANA APARECIDA LARSEN DA CRUZ - 684612679-15 - 12772911-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01063584202/2019 - 780,30 - JEFFERSON DOS SANTOS - 037990089-00 - 12772795-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00262980460/2014 - 264,89 - 12772796-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00262980460/2019 - 539,50 - JEFFERSON NASCIMENTO SILVA - 077423359-13 - 12772677-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324438940/2019 - 242,95 - JENIVAL BISPO DOS SANTOS - 155653778-62 - 12772941-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946514445/2019 - 269,35 - JEOVANA COSTA - 959710179-34 - 12772828-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857311239/2019 - 115,68 - JOACY DUARTE DE ALBUQUERQUE - 488567899-49 - 12772423-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00406356980/2019 - 147,16 - JOAO ARAMIS CLAUDINO DE BASTOS - 447544509-49 - 12772420-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828538948/2018 - 811,55 - 12772421-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828538948/2019 - 715,13 - JOAO ARMIRIS

FERREIRA MENDES - 339300409-30 - 12772771-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828669660/2019 - 334,62 - 12772789-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00146214676/2019 - 291,92 - **JOAO CARLOS DIAVAO - 620183029-49** - 12772663-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723694753/2018 - 307,36 - 12772664-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723694753/2019 - 274,84 - **JOAO CARLOS DOS ANJOS - 715129189-20** - 12772583-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730966208/2015 - 358,41 - 12772584-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730966208/2016 - 322,83 - 12772585-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730966208/2017 - 280,72 - 12772586-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730966208/2018 - 250,70 - 12772587-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730966208/2019 - 224,43 - **JOAO CARLOS GOMES DOS SANTOS - 015840669-97** - 12772592-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766371530/2019 - 224,84 - **JOAO CARLOS RODRIGUES BORRACHARIA ME - 11238355/0001-30** - 12772409-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00230378927/2019 - 942,66 - **JOAO CLAUDIO ROMERO - 038403509-48** - 03334195-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0153/2021 - 3.360,55 - **JOAO LUIZ EVARISTO - 068071589-47** - 12773015-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932274315/2018 - 431,40 - 12773016-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932274315/2019 - 388,45 - **JOAO MARCELO DE OLIVEIRA - 069406179-49** - 12772383-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00865620199/2019 - 345,33 - **JOAO MARIA VALTER - 424400509-97** - 12772935-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01065732756/2019 - 1.330,09 - **JOAO RICARDO DA SILVA RODRIGUES - 126279749-71** - 12772657-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00894808656/2019 - 483,40 - **JOAO RODRIGUES MOISES - 096195869-30** - 12772798-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158549511/2019 - 919,06 - **JOAO SANTANA - 689512649-04** - 12772819-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00485212412/2019 - 369,93 - **JOAO SILVIO WALTER - 582308159-68** - 12772517-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00489705952/2019 - 1.037,80 - **JOAO VEZU SOBRINHO - 685204419-04** - 12772577-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750614633/2019 - 716,71 - **JOCELINO LEANDRO - 032761799-38** - 12772972-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858487314/2019 - 382,25 - **JOEL JUNIOR MARTINS DE LIMA - 097693519-89** - 12772709-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893899011/2019 - 255,74 - **JONATHAN EVANDRO MARTINS RIBEIRO DOS SAN - 362260628-27** - 12772757-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772985375/2019 - 133,16 - **JONATHAN SANTO PEREIRA PADILHA - 062113159-88** - 12772858-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00949726575/2014 - 46,18 - 12772859-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00949726575/2016 - 51,35 - 12772860-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00949726575/2017 - 44,66 - 12772861-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00949726575/2018 - 39,37 - 12772862-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00949726575/2019 - 35,98 - **JORGE INACIO DE LIMA - 692173439-00** - 12772553-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00538890002/2019 - 727,34 - **JOSE ANSELMO BOLSAN - 830790179-00** - 12772555-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01132723156/2019 - 113,11 - **JOSE CARLOS DE CAMARGO - 725302609-82** - 12772599-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898374421/2019 - 289,03 - **JOSE CARLOS SANDRINI - 025599199-15** - 03334194-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0143/2021 - 4.480,74 - **JOSE DE ASSIS PIRES - 356285379-34** - 12772761-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00599625422/2019 - 460,36 - **JOSE DE SOUZA NETO - 029112589-16** - 12772768-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00294366300/2019 - 556,31 - **JOSE FELICIANO DA SILVA - 400798304-63** - 12772737-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00508549248/2019 - 926,07 - **JOSE ILDO VANDOSKI - 694563059-53** - 12772940-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01074793207/2019 - 762,51 - **JOSE MICHALOSKI JUNIOR - 021321349-44** - 12773052-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00816441138/2019 - 542,82 - **JOSE ROBERTO GRESSONI - 553663338-49** - 12772432-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977773949/2019 - 126,35 - **JOSE ROBERTO SELINGER - 885318139-72** - 12772746-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00798335971/2019 - 900,35 - **JOSE SILVERIO DE LIMA - 051610339-32** - 12772821-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735270473/2019 - 340,60 - **JOSE WANDERLEI BARROS DOS SANTOS - 607764639-34** - 12772443-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858799588/2019 - 148,88 - **JOSELIA VAZ CORDEIRO - 566455629-34** - 12772479-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01077893849/2019 - 1.051,18 - **JOSERLAN BARRETO DA SILVA - 004946485-03** - 12772513-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00316626023/2019 - 302,61 - **JOSIANE APARECIDA KUCHACHI CARNEIRO - 005265299-89** - 12772670-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01038368470/2019 - 369,18 - **JOSIANE DE MACEDO DE ANDRADE - 943048669-15** - 12772866-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00846009161/2019 - 764,40 - **JOSMAR FINK - 372173059-34** - 12772988-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00227018656/2017 - 73,98 - 12772989-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00227018656/2018 - 198,09 - 12772990-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00227018656/2019 - 182,42 - **JOSNEI GOBBI - 041538789-28** - 03334237-3 - ICMS - PAF 6634906-3 - 1.732,71 - **JULIANA JONCOSKI SEPP - 070543409-57** - 12772590-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00157706133/2019 - 599,93 - **JULIANI STIUVAL CAMARGO - 551643669-91** - 03334218-7 - ITCMD - PAF 6634411-8 - 62.118,91 - **JULIANO ROSA - 036799769-09** - 12772698-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193251817/2019 - 255,56 - **JULIO CARLOS CORSINI - 021210359-82** - 12772469-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00543725790/2019 - 829,93 - **JULIO CESAR DE PAULA FERREIRA - 081393199-10** - 12773042-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723717834/2017 - 478,80 - 12773043-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723717834/2018 - 431,35 - 12773044-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723717834/2019 - 387,03 - **JULIO CEZAR FERREIRA - 809200719-53** - 12772324-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849209650/2020 - 157,95 - **JULIO CEZAR TICIANO JORGE - 084718329-76** - 12772855-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01183834141/2019 - 1.408,34 - **JUSSARA PADILHA - 019973559-06** - 12772985-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00714195898/2017 - 336,19 - 12772986-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00714195898/2018 - 301,04 - 12772987-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00714195898/2019 - 263,13 - **KAMILLA LAZAROTTO DE OLIVEIRA -**

066844159-39 - 12772557-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01094114798/2019 - 1.542,94 - **KARIN LESLYE PEREIRA CANHOLA - 045453439-61** - 12772742-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00145073190/2019 - 233,69 - **KARINE APARECIDA MACHADO NUNES - 085982559-04** - 12772641-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153928085/2019 - 860,26 - **KELLY DE OLIVEIRA SANTOS - 048528629-74** - 12772824-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955318750/2019 - 420,84 - **KELLY MARIA DE JESUS DE SOUZA - 030764639-42** - 12772391-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00536635129/2019 - 541,01 - **KHETLYN KUTZKE - 083541229-64** - 12772759-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928063453/2019 - 125,15 - **KLARIND - PROCESSOS DE HIGIENE E LOCACOES TEXTEIS LTDA - 06110101/0001-00** - 03334209-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00061033 - 2.278,60 - **KONECTA MOVEIS EIRELI ME - 27684929/0001-33** - 12772655-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00169595510/2019 - 599,92 - **L.F. MILANI - LOCACOES - ME - 20098171/0001-02** - 12772330-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848313275/2019 - 252,64 - **LACIR GUARENGHI - 002940129-15** - 12772865-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867450878/2019 - 818,93 - **LADEMIRO DOUVAN - 473683579-68** - 12772370-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00707179041/2014 - 129,00 - 12772371-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00707179041/2015 - 161,02 - 12772372-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00707179041/2016 - 146,70 - 12772373-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00707179041/2017 - 133,09 - 12772374-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00707179041/2018 - 113,46 - **LAERCIO DOMINGUES - 748170279-91** - 12772550-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00528038133/2019 - 911,04 - **LAION HENRIQUE DE OLIVEIRA - 053132099-57** - 12772812-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749095660/2019 - 230,20 - **LARISSA COUTO FURLANETTO - 055037989-45** - 12772635-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01130873231/2019 - 720,83 - **LEANDRO CAIERO PIRES - 037775049-20** - 12772625-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01028959947/2019 - 350,26 - **LEANDRO DO NASCIMENTO - 629177659-68** - 12772728-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00761763376/2019 - 133,20 - **LEANDRO PINTO FRAST - 647832009-04** - 12772328-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00481927280/2019 - 207,04 - **LEANDRO RUFINO DE BARROS - 087871139-29** - 12772942-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954499506/2019 - 311,30 - **LEILA MARCIA DUTRA - 585770849-49** - 12772871-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01235037883/2019 - 721,25 - **LEILOR DE ABREU FERREIRA - 443378179-72** - 03334221-7 - ICMS - PAF 6633732-4 - 2.227,34 - **LEONARDO DE MATOS SERVO - 073463699-71** - 12772782-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01071069249/2019 - 868,77 - **LEONARDO DOS SANTOS DE SOUZA - 089030099-24** - 12772431-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129128147/2019 - 126,24 - **LEONARDO FRAGA SEBASTIAO - 101963729-33** - 12772646-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967243181/2019 - 438,86 - **LINDAIR ZONEMBERG - 580290019-91** - 12772642-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198456115/2019 - 1.267,88 - **LIRIA SALVADOR SENE - 069310199-70** - 12772487-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00250897393/2019 - 581,40 - **LODIR DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS - 287131099-87** - 12772540-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00540361372/2019 - 1.347,18 - **LOIZE RIGO DE LIMA - 059143309-55** - 12772401-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00123714966/2019 - 2.899,99 - **LORAIN SCHLINDWEIN HEISLER ALCANTA - 660921320-87** - 12772362-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00159391083/2019 - 180,24 - **LUCAS ANDRIUS DE CARVALHO - 069800759-00** - 12772311-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00587960671/2020 - 348,88 - **LUCAS HENRIQUE DA SILVA - 089149429-45** - 12772541-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887971032/2019 - 123,92 - **LUCI SABINO DE LIMA - 494573819-04** - 12772545-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00759111235/2019 - 117,74 - **LUCIA MALACARIO DE CAMPOS - 413479439-00** - 12772459-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01128009614/2019 - 960,32 - **LUCIANE BIMBATTI - 025913509-73** - 12772793-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950591637/2019 - 323,98 - **LUCIANO EVERALDO CASTRO DA SILVA TEDESCO - 039124659-32** - 12772547-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00455297371/2019 - 645,21 - **LUCILENE DOS SANTOS - 058216449-41** - 12772831-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00768803365/2019 - 461,59 - **LUDEGER ANTONIO ZAMUNER - 009595619-00** - 12772439-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01076126348/2019 - 439,89 - **LUIS ANTONIO ALVES - 516611609-72** - 12772783-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753188767/2017 - 1,29 - 12772784-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753188767/2018 - 3,33 - 12772785-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753188767/2019 - 442,27 - **LUIZ ANTONIO LIECHOCKI - 544493249-00** - 03334202-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0132/2021 - 1.521,07 - 03334206-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0127/2021 - 2.737,92 - **LUIZ ANTONIO MELO DE OLIVEIRA - 186317629-20** - 12772565-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01195687262/2019 - 841,66 - **LUIZ CARLOS DE ARAUJO FILHO - 088598789-69** - 12772285-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00994917082/2020 - 1.245,63 - **LUIZ CARLOS RIZZOLI - 643801069-34** - 12772666-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877307016/2019 - 317,33 - **LUIZ CARLOS SALOMAO MACHADO - 301697559-91** - 12772807-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00490463975/2019 - 1.000,59 - **LUIZ EDUARDO COSTA CHAVES - 014155330-83** - 12772519-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977452425/2019 - 137,99 - **LUIZ EUFRASIO FAVERO - 012918589-20** - 12772810-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01165719913/2019 - 3.134,22 - **LUIZ FERNANDO SILVA KRAMBECK - 071338909-50** - 12772842-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944865445/2019 - 209,72 - **LUIZ FRANCISCONI NETO - 673786849-53** - 03334199-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0151/2021 - 4.480,74 - **LUIZ H SANTIN - 504288889-68** - 12772354-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01188296814/2019 - 178,90 - **LUIZ JOSE PEREIRA - 470476159-20** - 12772535-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324274122/2019 - 204,75 - **LUIZ MARTINS DE MENDONCA - 361940939-00** - 12772639-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00531919277/2019 - 2.066,23 - **LUIZ NADY XAVIER - 393452629-20** - 12772929-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0072437516/2014 - 240,29 - 12772930-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00724375716/2019 - 31,91 - **LUIZ ROBERTO DA SILVA - 794595289-53** - 12772323-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840985428/2020 - 121,49 - **LUIZ ROBERTO PRESTES - 050700519-89** - 12772402-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00226274527/2019 - 119,23 - **LUIZ VALERIO NARLOCK - 233777399-04** - 12772437-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00276550404/2019 - 221,31 - **LUQUESI PAPELARIA LTDA - ME - 04854152/0001-02** - 12772335-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00304583146/2014 - 50,67 - 12772336-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00304583146/2017 - 33,92 - 12772337-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00304583146/2018 - 30,70 - 12772338-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00304583146/2019 - 27,72 - **LUZIA DE LURDES MARTINS - 510328139-20** - 12772832-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944255515/2019 - 1.130,78 - **MADEIREIRA BAMBERG LTDA - 82819806/0001-70** - 03334242-0 - ICMS - PAF 7204187-9 - 11.874,08 - **MALVINA ROLIM DE OLIVEIRA - 963140109-00** - 12772618-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00484461745/2019 - 486,81 - **MANOEL JOAO BASTOS DE MACEDO - 338502329-72** - 12772654-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00914729845/2019 - 128,94 - **MARCELA FERNANDA DE CARVALHO ALVARENGA - 065626879-42** - 12772745-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01166887690/2019 - 1.833,20 - **MARCELINO BRANDALISE - 016379499-52** - 12772527-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858921278/2019 - 152,16 - **MARCELLO HENRIQUE SCHOSSLER DOS SANTOS - 009252709-46** - 12772375-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00492021090/2019 - 628,04 - **MARCELO GUIMARAES GIMENEZ - 063307789-57** - 12772312-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789597500/2014 - 709,47 - 12772313-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789597500/2015 - 906,85 - 12772314-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789597500/2016 - 818,47 - 12772315-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789597500/2017 - 719,72 - 12772316-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789597500/2018 - 662,32 - **MARCELO MIRANDA SANTOS - 036393489-82** - 12772701-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840110286/2019 - 248,51 - **MARCELO PEREIRA DE SOUZA - 097451389-08** - 12772770-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00165803380/2019 - 302,84 - **MARCELO PIRES RODRIGUES - 030180119-37** - 03334203-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0126/2021 - 3.360,65 - **MARCELO ROBERTO FRANCO - 668535329-53** - 12772959-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910196427/2014 - 147,85 - 12772960-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910196427/2015 - 189,35 - 12772961-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910196427/2016 - 178,94 - 12772962-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910196427/2017 - 164,17 - 12772963-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910196427/2018 - 151,30 - 12772964-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910196427/2019 - 139,90 - **MARCELO ROBERTO MENDES - 027916199-92** - 12772357-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01178674336/2019 - 220,28 - **MARCELO WASHINGTON ANDRADE - 845206809-30** - 12772717-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01167908950/2019 - 2.240,54 - **MARCIA APARECIDA ACAR FREITAS - 127769608-08** - 12773002-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328396753/2019 - 671,11 - **MARCIA CRISTINA COELHO DE OLIVEIRA - 027283749-02** - 12772923-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00960801995/2019 - 187,45 - **MARCIA DOS SANTOS DE ANDRADE - 018791219-05** - 12772874-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01112970824/2019 - 726,43 - **MARCIA REGINA COLOGNESI - 024328419-56** - 12772463-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335397573/2019 - 272,73 - **MARCILENE SIMAO NACHTYGAL - 841592519-00** - 12772515-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01140082849/2019 - 592,15 - **MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA - 022961059-55** - 12772390-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00988397641/2019 - 446,26 - **MARCIO APARECIDO FAVARIN - 996580119-34** - 12772536-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00936170131/2019 - 588,52 - **MARCIO FERREIRA - 046703069-36** - 12772700-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890504806/2019 - 215,40 - **MARCIO JOEL FERREIRA - 030859779-61** - 12772495-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00595681433/2019 - 303,69 - **MARCIO WANDERSON PAULANTI DA SILVA - 030693366-71** - 12772703-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00455902526/2019 - 267,20 - **MARCOS ALCEBIANES PEDECE GONCALVES - 916289629-68** - 12772419-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00388502738/2019 - 125,67 - **MARCOS KUK - 064632209-57** - 12772916-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00458658103/2019 - 416,85 - **MARCOS PIMENTEL DE MATOS - 026832939-76** - 12772723-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00172083508/2019 - 249,13 - **MARCOS YUDI TAMARI - 520555909-87** - 12772694-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326463020/2019 - 339,07 - **MARI LOURDES AMARANTE - 724679169-87** - 12772408-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01155510566/2019 - 888,45 - **MARIA ANDREIA BUENO DE ALMEIDA BATAER - 043790659-01** - 12772892-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945250797/2019 - 667,64 - **MARIA APARECIDA DOS SANTOS - 628450639-20** - 12772791-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930798635/2019 - 239,99 - **MARIA APARECIDA DOS SANTOS - 529160659-20** - 12772753-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818240857/2019 - 118,98 - **MARIA APARECIDA MATIAS - 979174199-91** - 12772380-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01006945820/2019 - 531,23 - **MARIA CLAUDIA MORAES DIAS BAPTISTA - 072968978-64** - 12772334-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00504549081/2019 - 185,06 - **MARIA CRISTINA ALVES PENHA - 438190289-00** - 12772475-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00506836126/2017 - 6,34 - 12772476-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00506836126/2019 - 1.902,81 - **MARIA DE FATIMA FRANCA DE FARIAS - 122744704-30** - 12772762-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01051725752/2019 - 846,27 - **MARIA DE FATIMA PAROLIN - 060622599-41** - 12772781-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01305035175/2019 - 435,78 - **MARIA DE JESUS ROCHA MATOS - 959174549-49** - 12772644-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01039678901/2019 - 549,71 - **MARIA DE LOURDES ANDRADE - 450396239-68** - 12772659-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958830908/2019 - 540,10 - **MARIA DIONIZIA VIEIRA VILHARVOS - 359375729-04** - 12772690-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01212922520/2019 - 151,51 - **MARIA GABRIELA DOS SANTOS FERNANDES - 118396499-41** - 12772600-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00311433995/2019 - 1.316,29 - **MARIA ISABEL DE FRANCA - ME - 17933758/0001-85** - 12772683-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01040379408/2019 - 482,16 - **MARIA ISABEL DE JESUS - 438291045-53** - 12772853-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797682902/2019 - 251,45 - **MARIA IVONE DA SILVA - 626300249-20** - 12772731-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932886787/2019 - 216,09 - **MARIA IVONETE FURQUIM MARTINS - 060265959-02** - 12772466-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00332447103/2019 - 297,58 - **MARIA OLIRIA SLOBOGAN DE JESUS - 882992109-25** - 12772743-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747248672/2019 - 338,40 - **MARIA SILENE TOMACHEUSKI - 437537109-97** - 12772386-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00558869106/2019 - 561,69 - **MARIANA DA SILVA PEREIRA - 043511279-10** - 12772396-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01170676046/2019 - 1.285,62 - **MARIANA DE ALMEIDA GARRETT - 081138859-00** - 12772499-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00576450898/2019 - 706,38 - **MARILDA RODRIGUES PERES - 484072599-34** - 12772445-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00390651141/2019 - 558,21 - **MARILIA FATIMA DE SOUZA - 409266809-00** - 12772481-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00203439660/2019 - 237,88 - **MARINES DECKER VELHO - 043901359-37** - 12772752-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01173473570/2019 - 957,29 - **MARINETE RODRIGUES DE LIMA - 03734899/0001-64** - 12772294-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783802986/2020 - 606,14 - **MARINOSA DO NASCIMENTO DOS SANTOS - 679452289-68** - 12772900-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952226090/2019 - 369,59 - **MARIO YOSHIO TOOKUNI - 186860369-53** - 12772492-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00591629720/2019 - 569,82 - **MARISTELA KUROSKI - 056035819-99** - 12772966-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873527291/2016 - 1.393,71 - 12772967-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873527291/2017 - 1.202,04 - 12772968-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873527291/2019 - 946,61 - **MARLENE FRANCA DE LIMA - 095129998-03** - 12772827-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00510591850/2019 - 290,65 - **MAURICIO RICARDO DOS SANTOS - 010349419-76** - 12772838-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01006545112/2019 - 690,57 - **MAURO SERGIO DOS SANTOS - 917959669-04** - 12772560-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00207984735/2019 - 356,68 - **MAYSA WEIGERT - 036411089-93** - 12772915-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00727056042/2018 - 360,13 - **MICHEL BRUNO PERPETUO - 051162599-51** - 12772318-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875448348/2020 - 404,58 - **MICHEL SERPE FERNANDES - 038470339-99** - 12773042-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723717834/2017 - 478,80 - 12773043-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723717834/2018 - 431,35 - 12773044-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723717834/2019 - 387,03 - **MICHELE DE SOUZA MERLO - 024222579-92** - 12772775-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324306768/2019 - 604,47 - **MICHELLE LUIZ DA SILVA - 035517299-21** - 12772534-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01187570386/2019 - 113,10 - **MIEKO KATO - 985540269-34** - 12772551-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327134658/2019 - 1.296,35 - **MIGUEL FELIPE DE OLIVEIRA - 090765019-80** - 12772377-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01205259683/2019 - 117,51 - **MILTON GOMES - 403249079-15** - 12772591-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00340051574/2019 - 939,95 - **MOACIR A DA SILVA - 541681129-34** - 12772885-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01178590442/2019 - 1.718,14 - **MOACYR TADEU KUCHAR PACHECO - 243509409-44** - 03334216-0 - ITCDM - PAF 6634407-0 - 20.454,51 - **MULTICARROS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 21270052/0001-58** - 12772297-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134285115/2019 - 787,30 - 12772298-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134285115/2020 - 717,87 - **NAIR BRUSTOLIN - 839752099-68** - 12772509-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00545942438/2019 - 596,00 - **NAOEF AHMAD EL LADEN - 032411649-77** - 12773053-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795775326/2014 - 390,57 - **NEI CARLOS BELO FERREIRA - 017810997-58** - 12772897-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738598178/2018 - 232,26 - 12772898-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738598178/2019 - 202,70 - **NEIDE ALVES MARTIMIANOS - 004463999-65** - 12772514-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00477424724/2019 - 761,92 - **NELSON FELIPPI - 640777569-87** - 03334198-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00121457 - 3.254,51 - **NERCIDES OLIVEIRA DA SILVA - 590729979-72** - 12772533-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344079791/2019 - 888,02 - **NEREU SAVIO RAMOS - 74005703/0001-49** - 03334242-0 - ICMS - PAF 7204187-9 - 11.874,08 - **NILCEA PEREIRA BETIM ARCANJO - 028138579-39** - 12772412-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934028362/2019 - 234,92 - **NILSO JOSE CREMA - 81117803/0001-00** - 12772649-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893997382/2019 - 562,70 - **NILTON FERREIRA JERONIMO - 266441378-30** - 12772880-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00998760943/2019 - 583,62 - **NIVON SEBASTIAO CASTILHO - 244175489-00** - 12772747-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725062711/2019 - 823,99 - **NOVO CONCEITO CEREALIS LTDA - ME - 90740481-18** - 03331239-3 - ICMS - GIA 03/2020 - 2.931,53 - 03331240-7 - ICMS - GIA 04/2020 - 3.006,78 - **ODAIR ROBERTO DA COSTA - 025254339-47** - 12772910-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942130227/2019 - 148,59 - **OLACIR APARECIDO FEDOSI - 793654509-34** - 12772558-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117370592/2019 - 241,24 - **OLESGIA GARCIA BORGES - 035339238-35** - 12772840-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00767185897/2014 - 366,14 - 12772841-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00767185897/2019 - 299,91 - **ONOFRE TAGINO DA CRUZ JUNIOR - 022599881-56** - 12772705-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01015940177/2019 - 785,42 - **ORLANDO LUIZ FORTE - 404966279-53** - 12772434-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167292323/2019 - 639,64 - **OSCAR RAMAO PORTILHO - 407659461-49** - 12772399-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00894909061/2019 - 1.029,56 - **OSEIAS XOSTELEM - 069477339-52** - 12772295-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00430060556/2020 - 629,58 - **OSMAR CLEMENTE - 698167519-68** - 12772650-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876784007/2019 - 571,17 - **OSORIO RIBEIRO DOS SANTOS - 560332228-49** - 12772750-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117386898/2019 - 328,45 - **PANIFICADORA SEDUCAO LTDA - 03914515/0001-95** -

12772299-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927004704/2014 - 321,90 -
 12772300-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927004704/2015 - 282,47 -
 12772301-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927004704/2016 - 253,57 -
 12772302-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927004704/2017 - 223,22 -
 12772303-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927004704/2018 - 204,46 -
PATRICIA COELHO NUNES - 091551569-59 - 12772691-4 - IPVA -
 RENAVAL / EXERC 00871189470/2019 - 118,81 - **PATRICIA DANIELE DAS**
VIRGENS - 065102329-79 - 12772894-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 01237662440/2017 - 168,96 - 12772895-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 01237662440/2018 - 287,43 - 12772896-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 01237662440/2019 - 265,39 - **PATRICIA DE MORAES DO ROSARIO -**
050709389-59 - 12772543-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01096590406/2019
 - 317,45 - **PATRICIA DOS SANTOS LIMA PIMENTA - 044959179-43** -
 12772410-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01200109217/2019 - 939,43 -
PATRICIA ROGALLA - 051762659-40 - 12772721-0 - IPVA - RENAVAL /
 EXERC 00031353784/2014 - 293,33 - 12772722-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00031353784/2019 - 531,19 - **PATRICIA ROMAO - 049072149-44** - 12772578-
 0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00232007640/2019 - 328,43 - **PATRICIA**
SANTOS LIMA HYMOWSKI 05521719997 - 15693693/0001-12 - 12772640-
 0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00113720971/2019 - 853,25 - **PAULINE DO**
NASCIMENTO - 081434279-51 - 12772488-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00975995588/2019 - 546,27 - **PAULO ALEXANDRE RODRIGUES**
ROSALINO - 042881239-25 - 12772806-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00195775414/2019 - 652,64 - **PAULO AUGUSTO CARNEIRO BUENO**
BASILIO - 098251379-83 - 12772813-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00599325232/2019 - 2.367,85 - **PAULO CESAR HOFMAM - 545168549-53** -
 12772998-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928552314/2018 - 1.469,26 -
 12772999-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928552314/2019 - 1.341,18 -
PAULO HENRIQUE PETROCINI - 014374059-83 - 12772461-0 - IPVA -
 RENAVAL / EXERC 01071846792/2019 - 2.204,19 - **PAULO HENRIQUE**
RODRIGUES - 079357259-62 - 12772645-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00978244664/2019 - 256,00 - **PAULO ROBERTO DE SOUZA - 026437149-62** -
 12772738-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326121471/2019 - 560,50 -
PAULO RUDINEI BARBOZA - 904733709-30 - 12772736-8 - IPVA -
 RENAVAL / EXERC 00367878143/2019 - 1.458,49 - **PAULO SERGIO DA**
SILVA - 922376659-15 - 12772416-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00429525451/2019 - 316,89 - **PAULO SERGIO RIBEIRO - 051051899-06** -
 12772598-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01171439285/2019 - 1.197,62 -
PAULO VITOR PORTELA - 007042919-75 - 03334205-5 - DESAPROVACAO/
 CONTAS - CET. T. CONTAS 0116/2021 - 17.237,02 - **PAULO ZELASKI -**
609919509-25 - 12772651-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00115183752/2019
 - 236,86 - **PEDRO CESAR DOS SANTOS - 648429329-53** - 12772734-1 - IPVA -
 RENAVAL / EXERC 01011416236/2019 - 2.836,05 - **PEDRO ELOIR MORO**
DE BASTOS - 064078409-70 - 12772482-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00907470149/2017 - 625,58 - 12772483-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00907470149/2018 - 567,25 - 12772484-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00907470149/2019 - 514,38 - **PEDRO GARCIA RUIZ - 174982449-34** -
 12772290-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00746459254/2020 - 1.441,51 -
PEDRO MANOEL FERREIRA DOS SANTOS - 913797259-68 - 12772493-8
 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122780566/2019 - 113,55 - **PEDRO**
MAURICIO POLATTO - 056552659-66 - 12772358-3 - IPVA - RENAVAL /
 EXERC 00207822611/2019 - 252,52 - **PONCIANO ROCHA DE ABREU -**
005842079-72 - 03334220-9 - ICMS - PAF 6633729-4 - 1.250,23 - **POSTO**
TOQUIO LTDA - 90544164-71 - 03332654-8 - ICMS - GIA 12/2020 - 2.557,91 -
RAFAEL BARBOZA - 087195219-01 - 12772485-7 - IPVA - RENAVAL /
 EXERC 00888091362/2019 - 240,74 - **RAFAEL HENRIQUE ENEAS**
MARINHO - 056331169-09 - 12772632-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00155984667/2019 - 476,44 - **RAFAEL HENRIQUE SARMENTO DA SILVA**
- 065470189-03 - 12772847-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01198616404/2019
 - 120,43 - **RAFAEL PERUSSO DUPIN - 067223389-40** - 12772765-1 - IPVA -
 RENAVAL / EXERC 00848023951/2019 - 220,76 - **RAILSON PIRES DE**
CARVALHO - 006764829-02 - 12772681-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 01030232358/2019 - 1.075,36 - **RALPH WAGNER MAREK - 007634189-51** -
 12772668-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00501566678/2019 - 557,27 -
RAMON VINICIUS GEWINSKI ROSTIROLLA - 072532099-07 - 12772388-
 5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00737449055/2019 - 351,24 - **REGIANE C L**
FARINA - 004510599-56 - 12772368-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00543888835/2019 - 498,99 - **REGINALDO ANDRE DE OLIVEIRA -**
282295238-86 - 12772767-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00907290124/2019
 - 455,11 - **REGINALDO ANIZ - 005062679-54** - 12773011-3 - IPVA -
 RENAVAL / EXERC 00686691148/2014 - 58,76 - 12773012-1 - IPVA -
 RENAVAL / EXERC 00686691148/2015 - 69,09 - 12773013-0 - IPVA -
 RENAVAL / EXERC 00686691148/2016 - 62,42 - 12773014-8 - IPVA -
 RENAVAL / EXERC 00686691148/2017 - 54,98 - **REGINALDO DE A RIBAS**
- 709606409-59 - 12772392-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01176339190/2019
 - 548,70 - **REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA - 563607119-15** - 12772766-0
 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01216389915/2019 - 353,18 - **REGINALDO**
TOME DE BARROS - 257284258-01 - 12772719-8 - IPVA - RENAVAL /
 EXERC 00144770865/2019 - 371,93 - **REINALDO COSTA CATARINO -**
989565909-15 - 12773024-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00661645924/2014
 - 332,69 - **REINALDO ROCHA DE OLIVEIRA - 742721449-87** - 12772720-1
 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00860977382/2019 - 128,21 - **RENAN RICARDO**
BUENO CRUZ FERNANDES - 062105159-40 - 12772931-0 - IPVA -
 RENAVAL / EXERC 00818551020/2014 - 262,39 - **RENATA DE S R BUENO**
- 076071899-71 - 12772510-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01130407494/2019
 - 2.059,58 - **RENATO ALVES - 155742709-78** - 12772425-3 - IPVA - RENAVAL /
 EXERC 01140830691/2019 - 879,83 - **RENATO BATISTA ESPERANDIO -**
046915139-06 - 12772422-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00249960249/2019
 - 784,84 - **RENATO FEDER - 278171268-01** - 03334213-6 - DESAPROVACAO/
 CONTAS - CET. T. CONTAS 0142/2021 - 2.240,37 - **RENATO RIBEIRO DOS**

SANTOS - 058859789-99 - 12772631-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00875931456/2019 - 123,35 - **RICARDO DA SILVA NUNES - 034961829-11** -
 12772403-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00888078404/2019 - 120,61 -
RICARDO SORDI ALVES - 015233899-31 - 12772381-8 - IPVA - RENAVAL
 / EXERC 01042318830/2019 - 220,65 - **RITA DE CASSIA AMARAL**
PEDROSO DA SILVA - 018369899-11 - 12772818-6 - IPVA - RENAVAL /
 EXERC 00224625233/2019 - 820,42 - **RITA DESIREE ALMEIDA -**
855947099-91 - 12772804-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225407132/2019
 - 230,14 - **RIVANILDO DE FARIA - 000550169-52** - 12772932-8 - IPVA -
 RENAVAL / EXERC 00977600750/2019 - 697,85 - **RODOAC TRANSPORTE**
DE CARGAS LTDA - 81195042/0001-27 - 12772292-7 - IPVA - RENAVAL /
 EXERC 00928928373/2020 - 934,38 - 12772293-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00966357892/2020 - 742,65 - **RODRIGO BREHMER - 036429819-76** -
 12772758-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00464296307/2019 - 664,53 -
RODRIGO CHULTEZ DA CRUZ - 066101079-12 - 12772905-0 - IPVA -
 RENAVAL / EXERC 01096881079/2018 - 29,58 - 12772906-9 - IPVA -
 RENAVAL / EXERC 01096881079/2019 - 83,26 - **RODRIGO LAFFITTE -**
047447419-40 - 12772979-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733426409/2014
 - 353,97 - 12772980-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733426409/2015 - 442,22
 - 12772981-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733426409/2016 - 395,70 -
 12772982-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733426409/2017 - 340,94 -
 12772983-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733426409/2018 - 299,18 -
 12772984-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733426409/2019 - 282,20 -
RODRIGO LANZONE E FERNANDO LANZONE - 042592769-56 -
 12772626-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886319455/2019 - 623,31 -
ROGERIO ANTONIO CALEGARI - 686141529-49 - 12772667-1 - IPVA -
 RENAVAL / EXERC 00472568655/2019 - 1.479,07 - **ROGERIO BRAGA DA**
SILVA - 728261699-04 - 12772521-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00536544212/2019 - 825,73 - **ROMARIO LUIZ MOREIRA - 072645389-74** -
 12772868-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01137455184/2019 - 1.256,66 -
RONALDO BORGES - 445693949-49 - 12772329-0 - IPVA - RENAVAL /
 EXERC 00477850812/2019 - 139,19 - **RONALDO GALBIATI - 279597018-06** -
 12772682-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00903690446/2019 - 569,68 -
RONNY EBERSON ALVES - 053177169-50 - 12772494-6 - IPVA - RENAVAL
 / EXERC 00949176680/2019 - 154,50 - **ROSA AMARAL BUENO PADILHA**
- 038347959-25 - 12772561-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00889175535/2019
 - 337,43 - **ROSA MARIA DOS SANTOS MATHEUS - 539500979-53** -
 12772430-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00895487322/2019 - 125,97 -
ROSANA PEIXOTO GONCALVES - 748328249-53 - 12772567-5 - IPVA -
 RENAVAL / EXERC 01041482083/2019 - 954,49 - **ROSANE BOBINSKI DE**
OLIVEIRA - 055647719-74 - 12772713-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00885210760/2019 - 124,76 - **ROSANGELA APARECIDA IORIS**
POZZEBON - 020337529-76 - 12772415-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00198154216/2019 - 122,72 - **ROSANGELA TEIXEIRA - 592732089-91** -
 12772972-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858487314/2019 - 382,25 -
ROSANGELA VICENTE DE ANDRADE - 954247689-20 - 12772497-0 -
 IPVA - RENAVAL / EXERC 01144312873/2019 - 1.024,96 - **ROSE MARA**
SOARES - 251677738-81 - 12772901-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00932908063/2019 - 446,91 - **ROSEMERY CHABUDE DA SILVA DE**
CARVALHO - 076770829-63 - 12772760-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00149352263/2019 - 582,96 - **ROSENI LUCIA DE PAULA WILLIANS -**
963296619-87 - 12772955-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375411747/2016
 - 39,77 - 12772956-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375411747/2017 - 34,60
 - 12772957-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375411747/2018 - 31,98
 - 12772958-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375411747/2019 - 30,26 - **RUANE**
LORENA DE SOUZA GEMAQUE - 509575622-68 - 12772597-7 - IPVA -
 RENAVAL / EXERC 00871281589/2019 - 128,64 - **SALETE CORTES**
FERREIRA - 007822169-27 - 12772405-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00533851513/2019 - 238,45 - **SAMARA SACUCHE - 100400289-09** -
 12772936-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01238370702/2016 - 273,06 -
 12772937-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01238370702/2017 - 335,02 -
 12772938-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01238370702/2018 - 297,94 -
 12772939-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01238370702/2019 - 274,42 -
SANDRA APARECIDA DE SOUZA WURR - 544837279-15 - 12772355-9 -
 IPVA - RENAVAL / EXERC 00554550962/2019 - 579,00 - **SANDRIELI**
KARINI RODRIGUES DOS SANTOS - 087896569-62 - 12772732-5 - IPVA -
 RENAVAL / EXERC 00965655911/2019 - 218,76 - **SANDRO ROBERTO**
VIANA DOS SANTOS - 803408149-34 - 12772523-3 - IPVA - RENAVAL /
 EXERC 01038840586/2019 - 373,01 - **SAULO PEREIRA DALMAS -**
032803099-64 - 12772340-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00741084627/2017
 - 47,37 - 12772341-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00741084627/2018 - 43,13
 - 12772342-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00741084627/2019 - 38,24 -
SEBASTIAO APARECIDO BALDASSARINI - 121774918-78 - 12772993-0 -
 IPVA - RENAVAL / EXERC 00708159664/2014 - 145,98 - **SELMA MOREIRA**
ANDRE PADILHA - 007990269-30 - 12772287-0 - IPVA - RENAVAL /
 EXERC 00974877450/2019 - 929,27 - **SERGIO DOS SANTOS QUIXABEIRA**
- 066601574-09 - 12772803-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336933819/2019
 - 670,35 - **SERGIO HENRIQUE PITAO - 016024749-74** - 03334196-2 -
 DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0147/2021 - 8.961,48 -
SERGIO LUIZ MEDEIROS - 595058349-34 - 12772528-4 - IPVA - RENAVAL
 / EXERC 00478882041/2019 - 351,28 - **SERRALHERIA TUBULAR LTDA -**
82581182/0001-04 - 12772653-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC
 00478961073/2019 - 1.082,44 - **SHEILA APARECIDA RIBEIRO - 031641549-**
92 - 12772559-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881190217/2019 - 366,19 -
SHEILA MARIS P QUIZINI - 847205149-87 - 03334235-7 - ICMS - PAF
 6634642-0 - 1.076,24 - **SHELLY MIRIAM FERNANDES NOGUEIRA -**
035370459-80 - 12772854-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01195166386/2019
 - 843,22 - **SIDIMAR TERÇO DA SILVA - 808262299-72** - 12772466-6 - IPVA -
 RENAVAL / EXERC 00217358730/2019 - 730,73 - **SIDNEI CORDEIRO**
SANTOS - 003790759-03 - 12772833-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC

01143061346/2019 - 123,13 - **SIDNEI DA SILVA SANTANA - 996263499-72** - 12772693-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00322605962/2019 - 397,83 - **SIDNEI FERNANDO BROETTO - 512743299-49** - 03334239-0 - ICMS - PAF 6634910-1 - 2.165,89 - **SIDNEI RICARDO DA ROCHA - 027298109-51** - 12772503-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01202762562/2019 - 435,39 - **SIEGFRIED KUSSNER - 359890929-20** - 12772501-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919645569/2019 - 452,97 - **SILMARA LAIS DE SOUZA E OLIVEIRA - 074622009-02** - 12772805-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158976070/2019 - 342,45 - **SILVIA GRACIELLA DE OLIVEIRA - 031721009-28** - 12772705-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01015940177/2019 - 785,42 - **SILVIA HELENA MARCELINO DO AMARAL - 039447509-77** - 12772801-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01198038052/2019 - 1.198,47 - **SIMONE APARECIDA RIBEIRO DE SOUSA - 994827119-04** - 12772470-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00557517133/2017 - 1,17 - 12772471-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00557517133/2018 - 2,65 - 12772472-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00557517133/2019 - 188,12 - **SIMONE SILVA VIEIRA - 025651251-51** - 12772601-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844444677/2019 - 251,92 - **SIRTE SCHOGE DE LARA - 321249029-20** - 12772856-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970033613/2019 - 343,62 - **SL CEREALIS E ALIMENTOS LTDA - 65700023-07** - 03334228-4 - ICMS - GIA 04/2020 - 276.296,78 - 03334229-2 - ICMS - GIA 10/2020 - 531.253,01 - 03334230-6 - ICMS - GIA 11/2020 - 510.833,21 - 03334233-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 454.655,56 - **SONIA PROFIRIO LINO DE PAULA - 041256479-33** - 12772891-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00939116642/2019 - 398,79 - **STHEFANI CAROLINE COLERAUS BEGALLES - 084861109-80** - 12772343-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01169330182/2018 - 50,40 - 12772344-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01169330182/2019 - 173,81 - **SUELI DE FATIMA SOARES FRAGOSO MARTINS - 026449419-97** - 12772953-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886793459/2018 - 528,33 - 12772954-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886793459/2019 - 492,67 - **SUELI NEGOSEKI BARBOSA - 827372319-49** - 12772633-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830500146/2019 - 446,35 - **SUIAVI ALIMENTOS LTDA - 90392370-99** - 03334243-8 - ICMS - GIA 01/2021 - 136.222,22 - **SUZEMAR CRISTINA BOGO - 037059809-12** - 12773000-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01023587375/2019 - 661,41 - **TACIANE MORATO DA MOTA - 354823308-26** - 12772620-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00177913703/2019 - 335,49 - **TAISSA HARANO - 954424999-00** - 12772478-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00497351668/2019 - 167,34 - **TALITA SCHENBERK DO VALE - 045227679-94** - 12772903-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973102756/2019 - 280,83 - **TANIA CRISTINA NUNES CORREA - 425019200-82** - 12772365-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01150409360/2019 - 511,37 - **TATIANE FINGER - 035714699-92** - 12772769-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331237385/2019 - 544,59 - **TATIELI DEZENETENIKI - 069581839-24** - 12772765-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848023951/2019 - 220,76 - **TEREZINHA DOS SANTOS ALFANIO - 491188709-53** - 12772740-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00917622588/2019 - 461,41 - **THAIS CARLA LEMOS BESCHITZA - 015861509-36** - 12772725-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01055726788/2018 - 15,76 - 12772726-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01055726788/2019 - 1.394,95 - **THAIS EMANUELLY SALES MOREIRA - 079949129-23** - 12772522-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00200193880/2019 - 652,34 - **THAIS SALVADO TARTAROTTI - 023540939-18** - 12773045-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920523935/2019 - 620,22 - **THALITA CRISTIANE DE FREITAS FERREIRA - 066874939-30** - 12772474-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00465928781/2019 - 292,45 - **THIAGO AUGUSTO MOREIRA - 075628249-75** - 12772873-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884984451/2019 - 221,10 - **THIAGO COSTA DE SOUZA - 045406409-84** - 12772427-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953280721/2019 - 905,74 - **THIAGO FERNANDO STRUZ - 092824949-26** - 12772970-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01124235890/2019 - 251,83 - **THIEME SILVESTRI NETTO - 045361109-50** - 12772394-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01156544405/2019 - 1.467,02 - **TIAGO OLIVEIRA FORTES - 045295759-18** - 12773056-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732663873/2014 - 66,10 - 12773057-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732663873/2015 - 78,41 - 12773058-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732663873/2016 - 71,44 - 12773059-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732663873/2017 - 63,88 - 12773060-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732663873/2018 - 57,77 - **TRANS NANY TRANSPORTES LTDA - 20111460/0001-02** - 12772839-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00979054141/2019 - 554,78 - **TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - 42210909-99** - 03334214-4 - ICMS - PAF 6463751-7 - 146.416,40 - **TYAGO TADEU PEREIRA - 051450679-25** - 12772928-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920714307/2019 - 1.192,99 - **VALCEMIR BATAGLIA - 481361829-49** - 12773029-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00808129236/2015 - 901,84 - 12773030-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00808129236/2016 - 792,12 - 12773031-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00808129236/2017 - 645,59 - 12773032-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00808129236/2018 - 590,75 - 12773033-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00808129236/2019 - 518,73 - **VALDECI JOSE CAMARGO - 801687369-34** - 12772851-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733186769/2019 - 181,14 - **VALDEMAR DOS ANJOS FAGUNDES - 479237339-53** - 12772712-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00486168697/2019 - 1.034,70 - **VALDENIR APARECIDO DE SOUZA - 778665179-91** - 12772674-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00553805010/2019 - 553,43 - **VALDINEI APARECIDO DA ROSA - 024582039-65** - 12772899-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01042928735/2019 - 828,44 - **VALDINEIA APARECIDA COIMBRA DOS SANTOS SILVA - 916405129-34** - 12772369-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00288513282/2019 - 510,34 - **VALDIR BARBOSA MACHADO - 019631149-73** - 12772621-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336546980/2019 - 352,22 - **VALDIR RODRIGUES - 168575728-60** - 12772562-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00989944581/2019 - 362,14 - **VALDIR RODRIGUES SALOMAO - 695688639-15** - 03334212-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00088472 - 948,78 -

VALERIA DE OLIVEIRA MAGALHAES LOPES - 558510101-34 - 12772500-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00549255486/2019 - 741,04 - **VALTACIR VICTALI DIAS - 787622009-68** - 12772291-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00859272486/2020 - 867,95 - **VALTER MARCIO DOS SANTOS - 027428509-61** - 12772569-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00163033650/2019 - 226,43 - **VANDERLEI C PETERSEN - 299362259-53** - 12772692-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754159574/2019 - 122,22 - **VANDERLEI SANTOS GONCALVES - 026596129-78** - 12772837-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00865308926/2019 - 263,83 - **VANESSA APARECIDA FERREIRA - 014856729-02** - 12772696-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00149876190/2019 - 367,38 - **VANESSA MOREIRA DE ARAUJO PEREIRA - 096279789-81** - 12772733-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00804710961/2019 - 244,56 - **VANTUIR DE ARAUJO TORRES - 010526669-81** - 12772814-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849824613/2014 - 226,34 - 12772815-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849824613/2017 - 259,20 - 12772816-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849824613/2019 - 208,75 - **VERANIS SIMONETTI TRENTINI - 837670709-44** - 12772457-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01143961860/2019 - 3.042,37 - **VILMACHIMENEZ DE SOUZA - 039636659-71** - 12772788-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01141092660/2019 - 1.392,02 - **VILSON CORA - 459051001-44** - 12772455-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00532058216/2019 - 1.730,56 - **VILSON ROBERTO GANDOLFO DOS SANTOS - 483694899-15** - 12772907-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01029592702/2019 - 1.296,21 - **VINICIUS GONCALVES FERREIRA DE BORTOLI - 075947319-64** - 12772622-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00538667834/2019 - 1.706,98 - **VIVIANE DA LUZ - 020243919-40** - 12772609-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282853863/2019 - 1.535,15 - **VLADIMIR DUARTE BORGES - 448928539-68** - 12772648-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00346913268/2019 - 516,91 - **WAGNER KUSTER DE CASTRO - 026177449-22** - 12772638-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01016737081/2019 - 2.284,04 - **WAGNER OSVALDO MATIAS ENGLER - 043265629-43** - 12772714-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00142114740/2019 - 814,26 - **WALDEMAR MOREIRA FERREIRA - 724453439-68** - 12772661-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231072937/2019 - 427,35 - **WALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA - 633313229-20** - 12772730-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00906641721/2019 - 352,96 - **WALYSSON JHONNY SPINELLI - 033668561-06** - 12772965-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00640148964/2014 - 124,90 - **WELLINGTON BRIAN DA COSTA DIAS - 093097179-55** - 12772389-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00482637960/2019 - 117,48 - **WELLINGTON LUCAS DOS SANTOS - 051034209-45** - 12772613-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969856881/2019 - 808,71 - **WILLIAN NASCIMENTO DIAS - 053149079-33** - 12772879-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00801558611/2019 - 134,61 - **WILLIAN ROBERTO COSTA - 042567379-01** - 12772738-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326121471/2019 - 560,50 - **WILLIAN VIEIRA NEVES - 047873558-80** - 12772890-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880868554/2019 - 822,88 - **WILSON ROBERTO PENHARBEL - 367386389-49** - 12772348-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891058788/2014 - 26,70 - 12772349-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891058788/2015 - 34,07 - 12772350-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891058788/2016 - 31,16 - 12772351-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891058788/2017 - 24,79 - 12772352-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891058788/2018 - 22,33 - 12772353-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891058788/2019 - 19,40 - 12772882-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971776237/2019 - 1.061,33 - 12772893-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00941416518/2019 - 874,16 - **ZARA VIVEKANANDA - 622413629-72** - 12773038-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00799348295/2014 - 68,01 - 12773039-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00799348295/2017 - 71,67 - 12773040-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00799348295/2018 - 65,74 - 12773041-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00799348295/2019 - 61,76 - **ZIGOMAR DE OLIVEIRA - 561879129-34** - 12772433-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00993931995/2019 - 341,92 - **ZILDA TEREZINHA CARLI CAMARGO - 545350269-04** - 03334217-9 - ITCMD - PAF 6634409-6 - 124.237,94 -

Curitiba, 14 de março de 2021.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

64305/2021

Defensoria Pública do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 054, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a Deliberação CSDP n.º 011/2020, que dispõe sobre os critérios para a concessão, gozo e pagamento de férias a membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII, e no art. 157, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Deliberação CSDP nº 011/2020, para sua instrumentalização e cumprimento, conforme art. 16 da

referida deliberação;

CONSIDERANDO que as solicitações de concessão, cancelamento e alterações das férias implicam nas atividades de diversas áreas e setores;

CONSIDERANDO, nesse sentido, a atividade de processamento de folha de pagamentos, com a inclusão das indenizações e dos descontos previstos em lei, realizada Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa nº 40/2020 e na Resolução DPG nº 84/2017, expedida nos termos do artigo 18, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e em consideração à necessidade de desconcentração das atividades administrativas;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 158, §§ 1º e 3º, e 159, §1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, bem como o entendimento contido no Acórdão n.º 349/2012 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a possibilidade de fruição de, no máximo, 60 (sessenta) dias de férias no ano, nos termos do art. 2º, §5º, da Deliberação CSDP nº 11/2020;

CONSIDERANDO que a necessidade de adotar medidas padronizadoras e simplificadoras do procedimento de análise de requerimentos de férias, a fim de melhor atender ao interesse público, tramitando-se o procedimento de forma célere;

RESOLVE

DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS

Art. 1º. As férias serão organizadas em programações anuais, publicadas pelo Departamento de Recursos Humanos, após submetidas ao seguinte procedimento:

§1º. Os membros e servidores de cada Área, Sede, Coordenadoria, Departamento ou Órgão, inclusive da Administração Superior, devem formular sua programação de férias, na qual deve constar informação a respeito de eventual pedido de indenização de férias em trâmite e a manifestação de interesse do requerente sobre o prosseguimento ou não do processo de indenização, submetendo a programação à aprovação do Coordenador ou Supervisor.

§2º. As respectivas Coordenações de Defensoria Pública devem encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a programação anual de férias de todos os membros e servidores a ela vinculados até o dia 30 de novembro do ano antecedente à aquisição.

§3º. A escala de férias deverá contemplar, no mínimo, o período de 30 (trinta) dias, devendo o Coordenador ou Supervisor incluir as férias ou saldo que não tiverem sido fruídos nos anos anteriores em razão da conveniência do serviço, observado o limite máximo de 60 (sessenta) dias de férias por ano.

§4º. Havendo pedidos conflituosos dos membros entre si e dos servidores entre si, estes deverão ser resolvidos pelo Coordenador ou Supervisor segundo critérios de necessidade do serviço, podendo valer-se, para fins de organização interna, de critérios auxiliares tal como o da anterioridade do pedido, possibilitando-se ao servidor ou membro interessado que, após a solução do conflito, indique outro período no qual deseja gozar suas férias.

§5º. Recebidas as programações de férias, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará para aprovação do Defensor Público-Geral. Não havendo oposição motivada da Defensoria Pública-Geral até dia 10 de dezembro de cada ano, os períodos de férias contidos na programação ficam automaticamente concedidos, sem prejuízo de ulterior reprogramação, alteração, suspensão ou cassação.

§6º. Quando a suspensão ou indeferimento da fruição de férias se der na conveniência do serviço (§ 1º do artigo 158 da LCE 136/11), o Coordenador – ou seu Substituto na Coordenação, caso se trate das férias do Coordenador – deverá, após prévia manifestação do interessado, reagendar as férias, que será feito preferencialmente no mesmo ato de suspensão ou indeferimento.

§7º. Nos casos de cassação ou indeferimento de fruição de férias na imperiosa necessidade do serviço (§ 3º do artigo 158 da LCE 136/11), o ato do Coordenador – ou do seu Substituto na Coordenação, caso se trate das férias do Coordenador – deverá considerar as especificidades do caso concreto em fundamentação não genérica que exponha as razões fáticas ou jurídicas

configuradoras do prejuízo ao serviço que impeça a fruição de férias, seguindo-se as mesmas providências descritas no parágrafo anterior ou justificando a impossibilidade de fazê-lo, caso a imperiosa necessidade do serviço impeça o reagendamento.

§8º. No caso do parágrafo anterior, quando a imperiosa necessidade do serviço impedir o reagendamento das férias, o Coordenador, Supervisor, ou seu Substituto, deverá encaminhar o ato expedido ao Defensor Público-Geral, que apreciará seus fundamentos, podendo apontar a insuficiência destes ou homologar o indeferimento ou a cassação.

§9º. No caso dos §§ 7º e 8º, a imperiosa necessidade do serviço que impedir o reagendamento das férias para o mesmo ano e para o seguinte, não impedirá o titular do direito de formular requerimento de fruição indicando datas para tanto, quando verificar a possibilidade de fruí-las sem prejuízo ao serviço, ao invés de solicitar a indenização, desde que o faça antes da fruição das férias já programadas ou altere a programação.

Art. 2º. É vedada a interrupção da fruição do remanescente saldo de férias em dias que recaírem em início de final de semana ou de início de feriados, exceto quando a interrupção se dê a bem do serviço e para a realização de atividade relacionada aos fins institucionais a ser realizada nas referidas datas.

Art. 3º. A fruição das férias deverá observar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de membros e/ou servidores em atividade nas unidades com mais de um membro e/ou servidor lotado, ressalvada a hipótese de autorização do Coordenador/Supervisor de Setor/Área/Sede, o qual o fará de forma fundamentada e de modo a garantir o funcionamento regular da Sede ou Setor.

Art. 4º. Será permitida a concessão de saldo de férias cumulativamente com fração referente a outro período aquisitivo, não podendo o período total ser superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º. Os pedidos de programação, remarcação, alteração e suspensão do gozo de férias deverão ser analisados pelo Coordenador ou Supervisor em conformidade com as diretrizes referentes à programação anual de férias constantes dos artigos 1º, e §§, a 4º da presente Instrução Normativa.

Art. 6º. Os membros e servidores deverão submeter seus requerimentos, na forma de programação, ao Coordenador ou Supervisor, que poderá estabelecer prazo limite para os encaminhamentos e, após aprová-los ou alterá-los, os encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Em caso de omissão do membro, servidor ou do Coordenador quanto ao requerimento ou envio da programação de férias, o Departamento de Recursos Humanos instará o Coordenador a apresentá-la no prazo de 2 (dois) dias, informando que, em não sendo apresentada, serão as férias agendadas para os 30 (trinta) últimos dias do ano, podendo marcar para os 30 (trinta) dias dos meses anteriores a fim de garantir a presença do percentual mínimo, previsto no art. 3º desta IN, de 50% (cinquenta por cento) de agente em atividade na unidade.

Art. 7º. O servidor responsável do Departamento de Recursos Humanos, após o recebimento do pedido de férias devidamente instruído pelo Coordenador ou Supervisor, certificará nos autos a existência de período ou saldo de férias a fruir e restituirá ao Coordenador ou Supervisor para expedição do ato.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos poderá solicitar informações diretamente ao Coordenador ou a um dos interessados, bem como prestará as informações que entender pertinentes.

Art. 8º. Em posse da documentação mencionada nos artigos anteriores, o Coordenador ou Supervisor expedirá o ato de concessão na forma de programação de férias e/ou o ato de suspensão de férias correspondente e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos para eventuais apontamentos.

Art. 9º. O Departamento de Recursos Humanos encaminhará a programação à Defensoria Pública-Geral para aprovação, após a qual procederá, nos termos do art. 10, §3º da Deliberação CSDP nº 11/2020, à publicação no Diário Oficial, de forma consolidada ou dividida por unidades, órgãos e departamentos.

Art. 10. Os membros e servidores somente poderão iniciar a fruição das férias

após a publicação do(s) ato(s) contendo a programação de férias no Diário Oficial.

Art. 11. Os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná poderão fracionar suas férias.

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS

Art. 12. Após a publicação da programação anual de férias, poderá ocorrer alteração a pedido do membro ou servidor interessado, devendo a justificativa ser submetida à apreciação do Coordenador ou Supervisor, observando-se o disposto no art. 1º, §§ e art. 5º e ss desta Instrução Normativa.

Art. 13. A alteração das férias deverá ser requerida pelo interessado ao Coordenador ou Supervisor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início previsto na programação anual de férias, indicando ainda, dentro do mesmo ano civil, o novo período de fruição.

Art. 14. O prazo de 30 (trinta) dias mencionado no artigo anterior terá como termo final:

I – no caso de adiamento, o dia de início das férias previsto na programação de férias;

II – no caso de antecipação, a data para início das férias prevista no novo período.

Art. 15. Deferido o pedido de alteração de férias pela Coordenação, esta deve editar nova portaria e encaminhar para o Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao período de fruição.

DA SUSPENSÃO DE FÉRIAS A PEDIDO

Art. 16. As férias poderão ser suspensas a pedido do membro ou servidor interessado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do período de fruição, devendo o requerimento ser submetido à apreciação do Coordenador ou Supervisor, observando-se o disposto no art. 1º, § 6º, desta Instrução Normativa.

§1º. O pedido de suspensão deve ser fundamentado e motivado na conveniência do serviço.

§2º. A respectiva Coordenação terá o prazo de 10 (dez) dias para apreciar o pedido, devendo editar a competente portaria e encaminhá-la, em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para publicação.

§3º. O Coordenador agendará data para fruição de férias no mesmo ano nos termos do art. 1º, §6º, desta Instrução Normativa.

CASSAÇÃO DE FÉRIAS E INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FÉRIAS E DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

Art. 17. Os pedidos de férias ou de sua alteração poderão ser indeferidos, integral ou parcialmente, e a fruição de férias poderá ser cassada por portaria do Coordenador ou Supervisor – ou do seu Substituto na Coordenação, caso se trate das férias do Coordenador –, na hipótese de imperiosa necessidade do serviço, observando-se o disposto no art. 1º, §§ 7º e 8º, desta Instrução Normativa.

§1º. Em caso de imperiosa necessidade do serviço cuja previsibilidade não puder se adequar ao prazo estipulado no *caput*, poderá o Coordenador ou Supervisor cassar as férias mediante provocação do membro ou servidor interessado, ou ainda *ex officio*.

§2º. A cassação, o indeferimento e a suspensão deverão ser formalizados por ato motivado do Coordenador ou Supervisor que exponha concretamente as razões fáticas e jurídicas que impeçam a fruição de férias ante a imperiosa necessidade do serviço, ato do qual deverá ter ciência o membro ou servidor interessado.

§3º. O Coordenador ou Supervisor agendará data para fruição de férias no mesmo ano nos termos do art. 1º, §§ 6º, 7º e 8º, desta Instrução Normativa.

§4º. A cassação ou indeferimento pela imperiosa necessidade do serviço não

impede a fruição de férias no ano subsequente, caso o interessado pretenda fruí-la ao invés de solicitar indenização.

§5º. Fica mantida a delegação de atribuição, conforme previsto na Instrução Normativa nº 40/2020, aos Coordenadores e Supervisores – e a seus Substitutos, quando se tratar de cassação, suspensão ou indeferimento de férias do Coordenador, bem como no caso de impedimento, suspeição, incompatibilidade ou ausência deste – para apreciar pedidos de férias, bem como para suspendê-las ou cassá-las, seja por conveniência ou, então, pela imperiosa necessidade do serviço.

§6º. Toda vez em que for determinada, na imperiosa necessidade do serviço, a cassação, suspensão ou interrupção das férias, ou que forem elas indeferidas por este motivo, o Coordenador ou Suplente deverá encaminhar os autos para o Departamento de Recursos Humanos que certificará sobre os elementos relevantes e encaminhará ao Defensor Público-Geral para apreciação dos fundamentos da decisão ou portaria, podendo apontar a insuficiência destes ou homologar o ato.

DO PAGAMENTO

Art. 18. Os membros e servidores terão direito de receber, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço), calculado sobre a sua remuneração, subsídio ou vencimento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 136/11.

§1º. O pagamento do adicional de férias será efetuado na folha de pagamento correspondente ao mês de gozo das férias.

§2º. O pagamento do adicional será pago na última folha de pagamento do primeiro ano em que for possível a fruição, quando o membro ou servidor não usufruir de férias no respectivo ano.

§3º. Caso haja perda financeira decorrente de diferença de remuneração entre a data de pagamento do adicional e da data de início da efetiva fruição das férias, deve o interessado, ou seu dependente, se for o caso, requerer ao Departamento de Recursos Humanos a recomposição, a qual deverá ser paga na primeira folha do ano subsequente ao da decisão administrativa concessiva da recomposição das perdas financeiras.

§4º. Caso haja indeferimento integral do pedido de férias, cassação ou suspensão integrais das férias, o pagamento do adicional ocorrerá na primeira folha subsequente ao daquele em que foi expedido o respectivo ato.

Art. 19. Caso o membro ou servidor entre em licença durante o período de gozo das férias, estas serão interrompidas automaticamente, devendo o Coordenador ou Supervisor remarcá-las para o primeiro dia útil após o término da licença, se outra data não houver sido requerida pelo interessado.

DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Art. 20. Os pedidos de indenização de férias a que se referem os arts. 158, §3º, e 159, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, deverão ser instruídos com cópia do respectivo ato de indeferimento ou cassação ou suspensão da fruição de férias, cujo fundamento concreto com base na imperiosa necessidade do serviço tenha sido aprovado pelo Defensor Público-Geral, sob pena de arquivamento de plano.

§1º. O pedido deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos que certificará acerca do período, a existência de saldo de férias não fruído na imperiosa necessidade do serviço e a fruição ou não de licença-prêmio, podendo restituir os autos ao solicitante para complementação da documentação.

§2º. Em seguida, os autos tramitarão à Coordenadoria de Planejamento, para atestar a disponibilidade orçamentária e a adequação do pedido ao Planejamento Institucional, e, após, à Coordenadoria Jurídica para parecer.

§3º. Instruído o feito, seguirão os autos à Defensoria Pública-Geral para decisão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos, cuja solução esteja fora das atribuições delegadas ao Coordenador ou Supervisor, serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Instruções

Normativas nº 015/2017 e 024/2018, ficando derogados os incisos III e IV do art. 7º da Instrução Normativa nº 040/2020 no que tange ao prazo a que estes se referiam.

Art. 23. A licença-prêmio poderá ser gozada em qualquer época do ano, devendo o pedido ser encaminhado, juntamente com a manifestação do Coordenador ou Supervisor – informando acerca da inexistência de prejuízo ao serviço, da inexistência de outro agente ocupante das mesmas funções em licença no mesmo período e da inexistência de qualquer outro motivo de imperiosa necessidade do serviço que impeça sua fruição –, ao Departamento de Recursos Humanos, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao início

do gozo da licença-prêmio, a qual será concedida pelo Defensor Público-Geral.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

64430/2021

PORTARIA Nº 005/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador MARIELA REIS BUENO, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
MARIELA REIS BUENO	DEFENSOR PÚBLICO	10/12/2021 A 09/12/2021	05/04/2021	16/04/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
MARIELA REIS BUENO	DEFENSOR PUBLICO	10/12/2021 A 09/12/2021	03/05/2021	14/05/2021

Guarapuava, 12 de março de 2021.

MARIELA REIS BUENO
COORDENADORA
SEDE DE GUARAPUAVA

64495/2021

PORTARIA EDEPAR Nº 001/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná- EDEPAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, com fundamento na LCE 136/2011 e na Deliberação CSDP n.º 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** à servidora pública infracitada, conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS	DATA DE FIM DAS FÉRIAS
Roseni Barboza dos Santos Possani	AGENTE PROFISSIONAL- Secretária Executiva	01/01/2019 A 31/12/2019	22/03/2021	20/04/2021

Curitiba, 11 de março de 2021.

BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE
DEFENSOR PÚBLICO- DIRETOR DA ESCOLA

64818/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 031, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Designa Defensor Público para exercer a Coordenadoria das Defensorias Públicas de Curitiba com atribuição da Fazenda Pública e Cível

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, e artigo 73, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

Art. 1º. Designar o Defensor Público **NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR** para exercer a Coordenadoria das Defensorias Públicas de Curitiba com atribuição da Fazenda Pública e Cível no período de 10/03/2021 a 26/03/2021, em substituição ao Defensor Público **JULIANO MAROLD**, que estará em gozo de férias e licença prêmio, atribuindo-lhe a gratificação prevista no parágrafo único do Art. 73 da LCE 136/2011.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLVE

63957/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO 16 DE MARÇO DE 2021					
Processo SEI	Beneficiário	Fato gerador	Origem	Destino	Valor
19.19.2642.000694 2/2021-84	MARINA CAMPOS CORREA	Remoção	Laranjeiras do Sul	Cornélio Procopio	2.888,42
TOTAL					2.888,42

55126/2021

EDITAL Nº 28/2021

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, com fundamento nos artigos 94, da Constituição Federal, e 95, da Constituição Estadual, e tendo em vista o ofício nº 11/2021-GPTJ, de 12 de março de 2021, da Presidência do Eg. Tribunal de Justiça, protocolado PGJ sob o nº 3862/2021,

FAZ SABER

aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício, com mais de dez anos de carreira, que se encontram abertas inscrições, pelo prazo de cinco dias, a contar da terceira e última publicação deste edital, aos interessados que pretendam concorrer, em lista sêxtupla, para a formação de lista tríplex pelo eg. Tribunal

de Justiça para o provimento de um cargo de **Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, pelo quinto constitucional destinado ao Ministério Público, o qual vagou em decorrência da aposentadoria do Desembargador **CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO**, conforme o Decreto Judiciário nº 127/2021-D.M.

Curitiba, 15 de março de 2021

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

(1ª publicação)

64708/2021

Como publicar no Diário Oficial:

Para enviar a matéria, o arquivo deve estar salvo na extensão RTF ou PDF. A formatação deve obrigatoriamente ser na fonte Arial ou Times New Roman, com corpo na medida 7.

A disposição tem que ser feita em coluna na medida de 8 cm (equivale a 1 coluna) ou 17 cm (equivale a 2 colunas).

Envio para usuários particulares

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO AVULSO**.

Envio para secretarias e demais órgãos do Governo

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO GOVERNO**.